REGULAMENTO RODOVIAS DO TIETÊ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

PARTE GERAL

1. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

RODOVIAS DO TIETÊ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA – RESPONSABILIDADE LIMITADA ("**Fundo**"), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), pela Parte Geral e pelo Anexo Normativo IV da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, "**Resolução CVM 175**" e "**CVM**"), pela Lei n° 11.478/07, bem como das demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, terá como principais características, conforme determinadas pelo Art. 48, §1º, da Parte Geral da Resolução CVM 175:

(a) **Prestadores de Serviço Essenciais**: são prestadores de serviços essenciais do Fundo, nos termos do Art. 3º, inciso III, da Parte Geral da Resolução CVM 175:

(i) *Administrador*: **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.726, conjunto 194, 19º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ sob nº 16.695.922/0001-09, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de administrador de carteira de valores mobiliários, por meio do ato declaratório nº 18.897, de 07 de julho de 2021;

(ii) *Gestor*: a **GERIBÁ INVESTIMENTOS LTDA.**, devidamente inscrito no CNPJ sob o n° 10.467.534/0001-86, com sede na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 360, sala Geribá, Vila Nova Conceição, São Paulo - SP, instituição autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de Títulos e Valores Mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 10.454, de 24/06/2009;

(b) **Responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais**: conforme item 3 abaixo;

(c) **Classe Única de Cotas**: o Fundo é constituído de apenas uma classe de Cotas, denominada "Classe Única Infraestrutura Responsabilidade Limitada" ("**Classe**"), de modo que novas classes de cotas, nos termos do Art. 1.368-D, inciso III, do Código Civil e do Art. 5º da Parte Geral da Resolução CVM 175, apenas poderão ser constituídas em caso de modificação da Parte Geral deste Regulamento em Assembleia Geral de Cotistas;

(d) **Prazo de Duração**: o Fundo possui prazo de 20 (vinte) anos, prazo este que poderá ser prorrogado mediante proposta do Gestor e aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas. A Assembleia Geral de Cotistas poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Prazo de Duração;

(e) **Forma de rateio das despesas e contingências entre classes de cotas**: não aplicável, tendo em vista o disposto no item (c) acima;

(f) **Exercício social**: o exercício social do Fundo, aplicável também à Classe, encerra-se no último dia do mês de março de cada ano.

2. ESTRUTURA DESTE REGULAMENTO E DEFINIÇÕES

2.1. Este regulamento é composto por esta Parte Geral, pelo anexo descritivo relativo à Classe, seus respectivos apêndices descritivos, relativos a cada subclasse de cotas "**Regulamento**", "**Parte Geral**", "**Anexos**" e "**Apêndices**").

2.2. O Anexo dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as características da Classe, incluindo, sem se limitar: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração dos prestadores de serviços; (vi) política de investimentos e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e (vii) fatores de risco.

2.3. Para fins do disposto neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no Glossário apenso a este Regulamento como Apenso I e no decorrer desta Parte Geral; (ii) referências a Artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a Artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no Art. 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

3. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

3.1.1. Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas representativas do patrimônio da Classe; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

3.1.2. Compete ao Administrador:

(a) Diligenciar, às suas expensas, para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem:

(i) o registro dos Cotistas e de transferência de cotas;

(ii) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas;

(iii) o livro ou lista de presença de Cotistas;

(iv) os pareceres do auditor independente;

(v) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio.

(b) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;

(c) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos nesta Instrução;

(d) elaborar, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da regulamentação vigente e do regulamento do Fundo;

(e) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

(f) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador do Fundo;

(g) manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

(h) elaborar e divulgar as informações previstas no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

(i) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

(j) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

(k) cumprir todas as disposições do regulamento do Fundo;

(l) informar aos Cotistas no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM; e

(m) proteger e promover os interesses do Fundo.

3.1.3. Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui, mas não se limita a:

(a) a contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (i) intermediação de operações para carteira de ativos; (ii) distribuição de cotas; (iii) consultoria de investimentos; (iv) classificação

de risco por agência de classificação de risco de crédito; (v) formador de mercado de classe fechada; (vi) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (vii) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas;

(b) a negociação dos ativos da carteira, com poderes para firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade, observado o que dispõe o Anexo a respeito da utilização de ativos na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;

(c) observância dos limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecidos pela legislação e regulamentação aplicáveis e/ou por este Regulamento;

(d) exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pela classe, realizando todas as ações necessárias para tal exercício, observado o disposto neste Regulamento;

(e) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

(f) fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade aqui previstos, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

(g) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

(h) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor do Fundo;

(i) firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas das sociedades de que o Fundo participe;

(j) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Alvo;

(k) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas no tocante as atividades de gestão;

(l) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da carteira;

(m) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo;

(n) comunicar ao Administrador, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, as decisões do Comitê de Investimentos;

(o) manter por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo, às suas expensas, atualizadas e em perfeita ordem, as atas do Comitê de Investimentos; e

(p) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

(i) documentos e informações para elaboração e publicação de fato relevante relacionado ao Fundo;

(ii) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;

(iii) as demonstrações contábeis auditadas das Companhias Alvo, quando aplicável;

(iv) o laudo de avaliação do valor justo das Companhias Alvo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo gestor para o cálculo do valor justo; e

(v) quando necessário, relatório de ocorrência de alteração material do valor justo dos Títulos e Valores Mobiliários emitidos pelas Companhias Investidas;

(q) envidar os melhores esforços, independentemente de ser ou não responsável pela elaboração do laudo de avaliação a valor justo dos Títulos e Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo, para (a) fornecer ao Administrador, ao Comitê de Investimento ou terceiros independentes, conforme aplicável, documentos, informações, acessos e evidências sobre atos, fatos, dados financeiros e contábeis das Companhias Investidas de que tenha conhecimento e que sejam suficientes e necessários para a elaboração do laudo de avaliação a valor justo de tais ativos, bem como acompanhar a aplicação das premissas para realização dos trabalhos, (b) fornecer as informações e documentos que suportem e evidenciem as fontes das informações e dados utilizados para elaboração do laudo de avaliação e (c) manter a Administradora informada, de forma tempestiva, encaminhando para tanto evidências sobre fatos e materiais referentes às Companhias Investidas que possam impactar de forma significativa a avaliação a valor justo dos Títulos e Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo.

3.1.4. A metodologia utilizada pelo Gestor para rateio de ordens entre o Fundo e outros veículos de investimento sob gestão do Gestor está descrita na Política de

Rateio e Divisão de Ordens do Gestor, disponível em seu *website*: geribainvest.com.br.

3.1.5. Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço.

3.2. Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM.

3.3. Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

3.4. O Administrador ou o Gestor, no que concerne à gestão dos ativos do Fundo, não podem, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira, ou por eventuais prejuízos por ocasião de liquidação do Fundo, salvo em casos de Justa Causa.

3.5. Não obstante os cuidados a serem empregados pelos prestadores de serviço do Fundo, na implantação da política de investimentos descrita no Anexo, os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sujeitos a determinados riscos inerentes aos setores de negócios das Companhias Alvo, além de aspectos ambientais, técnicos e de licenciamento relacionados, não podendo o Administrador, o Custodiante, o Gestor ou os membros do Comitê de Investimento e de suas partes relacionadas, em hipótese alguma, serem responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira, ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas, exceção àqueles causados por Justa Causa. Adicionalmente, os investimentos do Fundo estarão sujeitos a riscos dos emitentes dos títulos integrantes da carteira do Fundo e a riscos de crédito, de modo geral.

3.5.1. A avaliação de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais perante a Classe, os Cotistas e entre si deverá sempre levar em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação da Classe e a natureza de obrigação de meio dos serviços prestados, conforme aplicável.

3.5.2. Fica desde já estabelecido que a responsabilidade do Fundo, de seus Cotistas e prestadores de serviço, incluindo Administrador e Gestor, sujeita-se às disposições no Artigo 1.368-D, I e II do Código Civil.

4. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1. A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias relacionadas ao Fundo e não apenas à Classe, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, enquanto que as matérias específicas da Classe e/ou de cada subclasse de cotas serão deliberadas em sede de Assembleia Especial da Classe ou Assembleia Especial da Subclasse, conforme o caso, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação aplicável, sendo-lhes aplicáveis as mesmas

disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas, considerando as modificações aplicáveis.

4.1.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência, e será realizada por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos cotistas, conforme dados de contato contidos no cadastro do cotista junto ao Custodiante ou conforme informados pelos respectivos custodiantes junto ao depositário central junto ao qual as Cotas se encontrem depositadas, conforme aplicável.

4.1.2. A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de Cotistas.

4.1.3. A presença da totalidade dos Cotistas supre eventual ausência de convocação.

4.1.4. Serão utilizados para a coleta das manifestações dos cotistas quaisquer meios ou canais, conforme especificados na convocação.

4.1.5. A cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa da quantidade de Cotas por ele detidas, observadas as distinções e critérios para voto definidos para cada subclasse de cotas, quando aplicável.

4.1.6. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

4.1.7. Não serão contabilizados para fins de cômputo dos quóruns de instalação e/ou deliberação em Assembleias Gerais de Cotistas os votos dos Cotistas que (a) se encontrem em situação de conflito de interesses, aplicando-se na definição de conflito de interesse o disposto nos artigos 115 e 117, parágrafo 1º da Lei n° 6.404/76 e nos normativos emitidos pela CVM; (b) sejam proprietários diretos ou indiretos do bem objeto do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas; (c) sejam empresas consideradas partes relacionadas ao prestador de serviços, seus sócios, diretores e empregados; ou (d) sejam prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários. Não se aplica a vedação deste subitem quando: (i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou subclasse, conforme aplicável, as pessoas indicadas acima, ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da mesma Classe ou subclasse, conforme aplicável, manifestada na própria Assembleia de Cotistas, ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo Administrador. O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos deste subitem.

4.1.8. Sem prejuízo do disposto no item 4.1.7 acima, nos termos dos Artigos 78, §1º, II e 114 da Resolução CVM 175, o Gestor poderá votar nas Assembleias Gerais de Cotistas na qualidade de representante de fundos de investimento e/ou veículos de investimento geridos pelo Gestor, ou por entidades do mesmo grupo econômico do Gestor, constituídos no Brasil ou no exterior para investir, direta ou indiretamente, no Fundo.

4.2. As deliberações privativas de Assembleia de Cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada Cotista.

4.3. Este Regulamento poderá ser alterado pelo Administrador, independentemente da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta aos Cotistas, exclusivamente se tal alteração decorrer (i) da necessidade de atendimento a expressa exigência da CVM, em consequência de adequação a normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas; (ii) da necessidade de atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo; ou (iii) da redução da remuneração do Gestor ou do Administrador, na forma deste Regulamento. As referidas alterações devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que tiverem sido implementadas.

4.4. Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às assembleias especiais de cada classe ou subclasse, quando houver, às disposições previstas neste item 4 quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

4.5. As matérias submetidas à Assembleia Geral de Cotistas serão consideradas aprovadas somente quando atendidos os quóruns para a aprovação da matéria correspondente em sede de Assembleia Especial da Classe, conforme previsto no Anexo deste Regulamento, tendo-se em vista que o Fundo é composto apenas por uma única classe de cotas.

5. RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

5.1. As divergências ou eventuais conflitos, litígios, controvérsias, diferenças ou reclamações provenientes ou relacionados a este Regulamento serão dirimidos por arbitragem a ser realizada segundo as disposições desse Artigo. A arbitragem será submetida ao Centro de Mediação e Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil - Canadá ("**CCBC**") de acordo com o Regulamento de Arbitragem da CCBC (doravante designado o "**Regulamento CCBC**"). O litígio será decidido por um Tribunal Arbitral de 3 (três) árbitros, escolhidos de acordo com o Regulamento CCBC. A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Brasil. A língua da arbitragem será o português, e a arbitragem obedecerá ao disposto na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei Brasileira de Arbitragem). As Partes elegem o foro Central da Comarca da Capital do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, exclusivamente para medidas cautelares ou coercitivas, provisionais ou permanentes, e para a execução da sentença arbitral. O Tribunal Arbitral deverá proferir sua sentença no Brasil, dentro de 12 (doze) meses do início da arbitragem. Este prazo poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses pelo Tribunal Arbitral, desde que justificadamente. Os honorários dos advogados e demais despesas e custos serão suportados por uma ou por ambas as Partes, como for decidido pelo Tribunal Arbitral. As Partes deverão manter em sigilo todas e quaisquer informações relacionadas à arbitragem. A sentença arbitral será imediatamente cumprida pelas partes.

6. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

6.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

6.2. O Administrador mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website e Ouvidoria: www.idsf.com.br

* * *

REGULAMENTO DO
RODOVIAS DO TIETÊ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO — CLASSE ÚNICA INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO RODOVIAS DO TIETÊ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. As principais características da Classe estão descritas abaixo:

Regime	A classe é constituída em regime fechado, nos termos do Art. 5º, §7º, da Parte Geral e do Art. 5º do Anexo Normativo IV, ambos da Resolução CVM 175.
Prazo de Duração da Classe	O prazo de duração da Classe corresponde ao Prazo de Duração do Fundo, inclusive quanto às formas de prorrogações.
Categoria	Fundo de Investimento em Participações.
Tipo	Infraestrutura.
Objetivo	O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, no longo prazo, preponderantemente por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido em Títulos e Valores Mobiliários de emissão de Companhias Alvo. O objetivo da Classe, bem como seus resultados passados, não representa, sob qualquer hipótese, garantia, promessa ou sugestão do Fundo ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez aos Cotistas.
Público-Alvo	Investidores Qualificados.
Subclasses de Cotas	Cotas Subclasse A; Cotas Subclasse B; Cotas Subclasse C; Cotas Subclasse D; e Cotas Subclasse E.
Custódia, Tesouraria e Liquidação	O Administrador.
Escrituração de Cotas	O Administrador.
Cálculo do Valor da Cota	Cotas terão o seu valor calculado a cada dia útil, sendo resultante da divisão do valor do patrimônio líquido do Fundo pelo número de Cotas do Fundo, apurado no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o Fundo atue (cota de fechamento).

2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1. A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

2.2. Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:

(a) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe de Cotas do Fundo;

(b) eventos atípicos de flutuações de mercado;

(c) risco sistêmico;

(d) condições adversas de liquidez;

(e) negociações atípicas nos mercados em que a Classe opera; e

(f) solicitação de recuperação judicial ou extrajudicial por parte das Companhias Investidas.

2.3. Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

2.4. Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

3. ENCARGOS DA CLASSE

3.1. A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial da Classe ou Assembleia Especial da Subclasse, conforme o caso, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado. Constituem Encargos da Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na Parte Geral deste Regulamento e na regulamentação aplicável, nos termos da Resolução CVM 175, o seguinte:

(a) emolumentos e comissões pagos por operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo;

(b) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(c) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas na regulamentação pertinente;

(d) despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(e) honorários e despesas dos Auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações financeiras do Fundo;

(f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;

(g) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou negligência do Administrador no exercício de suas funções;

(h) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;

(i) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo, limitados a R$2.000.000,00 (dois milhões de reais), desde que incorridos no período de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de entrada em funcionamento do Fundo;

(j) quaisquer despesas inerentes à realização de Assembleia Geral, reuniões de comitês ou conselhos do Fundo, se houver, limitadas a R$50.000,00 (cinquenta mil reais) por exercício social;

(k) quaisquer despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;

(l) quaisquer despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, devidamente comprovados, limitadas a R$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por exercício social;

(m) taxa de custódia de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo;

(n) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação; e

(o) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários.

3.2. Quaisquer despesas não previstas acima como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

3.3. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração, até o limite desta, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pelo Administrador.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

4.1. O objetivo do Fundo é aplicar seus recursos em Companhias Alvo que estejam em processo de recuperação judicial, devidamente aprovado pelos órgãos competentes da respectiva companhia, e/ou que desenvolva projetos de infraestrutura no setor de rodovias em nível nacional, e que se enquadre nos termos da Lei n° 11.478/07, inclusive mediante a integralização de Cotas em bens ou direitos, créditos. A Política de Investimentos observará o disposto neste Anexo, e a Classe investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Títulos e Valores Mobiliários, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no Art. 11, § 4º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. A Classe, por meio dos direitos conferidos pela titularidade dos Títulos e Valores Mobiliários, deverá participar do processo decisório das Companhias Alvo.

4.1.1. A Classe poderá investir em Títulos e Valores Mobiliários representados por debêntures emitidas para distribuição pública ou de colocação privada, conversíveis ou não em ações, assim como títulos de dívida análogos emitidos por Companhias Alvo, desde que: (i) seja assegurado à Classe a participação no processo decisório e a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Alvo, seja por meio do investimento em tais Ativos, seja por meio de outros Títulos e

Valores Mobiliários detidos pela Classe; e (ii) seja imposto às Companhias Alvo (emissoras das debêntures simples) a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

4.1.2. A participação da Classe no processo decisório das Companhias Alvo se dará, exemplificativamente, por meio: (i) da detenção de ações, inclusive por meio de propriedade fiduciária em garantia, que integrem o respectivo bloco de controle dessa Companhia Alvo; (ii) da celebração de acordo de acionistas; ou, ainda; (iii) da celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e gestão das Companhias Alvo, inclusive, mas não se limitando, por meio de indicação de membros do conselho de administração das Companhias Alvo.

4.1.3. A Classe poderá deter participação de até 100% (cem por cento) do capital total das Companhias Alvo.

4.1.4. A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do total do Patrimônio Líquido em Títulos e Valores Mobiliários de uma única Companhia Alvo.

4.1.5. Caso a Classe possua recursos que não estejam investidos em Títulos e Valores Mobiliários das Companhias Alvo, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido deverá estar alocada em Ativos Financeiros.

4.2. O limite previsto no item 4.1 acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, o qual não deve ultrapassar o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente: **(1)** à data da primeira integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital; ou **(2)** à data de encerramento da oferta pública de distribuição de Cotas objeto de registro na CVM.

4.2.1. O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido neste artigo 4.2, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.

4.2.2. Para o fim de verificação de enquadramento do limite previsto no *caput* do item 4.1 acima, deverão ser somados aos Títulos e Valores Mobiliários os montantes:

(a) destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito;

(b) decorrentes de operações de desinvestimento da Classe:

(i) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra reinvestimento dos recursos em Títulos e Valores Mobiliários nos termos previstos no item 4.5. abaixo;

(ii) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento; ou

(iii) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;

(c) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Títulos e Valores Mobiliários emitidos pelas Companhias Alvo;

(d) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras, caso aplicável.

4.2.3. Caso o desenquadramento ao limite do item 4.1 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no *caput*, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

(a) reenquadrar a carteira;

(b) solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última Chamada de Capital ou emissão de Cotas para integralização à vista, conforme o caso, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Desinvestimento

4.3. Dentre outros procedimentos e estratégias previstos na Resolução CVM 175 ou especificados neste Regulamento visando o desinvestimento, o Gestor:

(a) deverá buscar as melhores estratégias a serem desenvolvidas e implementadas para a alienação dos investimentos da Classe;

(b) envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos deverão ser utilizados para o pagamento de despesas, incluindo prestadores de serviços, e para a amortização de suas Cotas, nessa ordem;

(c) poderá utilizar quaisquer possibilidades, procedimentos e estratégias que sejam admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, a seu exclusivo critério, incluindo, sem limitação: a Oferta dos Títulos e Valores Mobiliários em mercado de bolsa; processos competitivos com participantes estratégicos no mercado de atuação das Companhias Alvo; ou transações privadas; e

(d) como forma de otimizar a performance dos investimentos e obter os melhores resultados na venda das companhias investidas, o Gestor deverá priorizar iniciativas de negócio que agreguem valor a possíveis compradores estratégicos e facilitará possíveis transações via (i) a construção de modelos de negócio sólidos e comprovados; (ii) a contratação de times de gestão profissionais; (iii) a introdução de processos e princípios corporativos; (iv) a produção de reportes de gestão e demonstrativos financeiros auditados; e (v) a implementação de um modelo de governança corporativa.

4.4. Exceto se de forma diversa for decidido pelo Comitê de Investimentos, os dividendos e juros sobre capital próprio inerentes aos Valores Mobiliários detidos pelo Fundo que venham a ser distribuídos a qualquer tempo pelas Companhias Investidas serão apropriados ao patrimônio do Fundo e poderão ser utilizados para novos investimentos ou para formação

de reserva de pagamento. Sendo decido pelo Comitê de Investimentos destinar diretamente aos Cotistas as quantias que lhes forem atribuídas a título de dividendos, juros sobre capital próprio inerentes aos Valores Mobiliários, deverão ser observadas as correspondentes obrigações tributárias conforme descritas no abaixo.

4.5. Na hipótese de haver disponibilidades financeiras do Fundo, resultantes da alienação, total ou parcial, de um investimento integrante da carteira do Fundo, ou de proventos, poderá o respectivo produto, oriundo de tais distribuições, ser reinvestido nas Companhias Investidas, desde que tal disponibilidade financeira ocorra no Período de Investimento ou desde que tal reinvestimento seja aprovado pelo Comitê de Investimentos do Fundo.

AFAC

4.6. A Classe poderá realizar AFAC das Companhias Alvo, observados os seguintes requisitos:

(a) a Classe possua investimento em ações da Companhia Alvo na data da realização do AFAC;

(b) o AFAC represente, no máximo, 30% (trinta por cento) do Capital Subscrito da Classe;

(c) seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe; e

(d) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Companhia Alvo investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

Derivativos

4.7. É vedada à Classe a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto se realizadas nas seguintes hipóteses: (A) exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe; ou (B) envolverem opções de compra ou venda de ações das Companhias Alvo que integrem a carteira da Classe com o propósito de: (x) ajustar o preço de aquisição de Companhias Alvo investida pela Classe com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (y) alienar as ações de Companhias Alvo investida no futuro como parte da estratégia de desinvestimento. Qualquer investimento ou operação com derivativos dependerá, em qualquer hipótese, da aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas.

Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações

4.8. A Classe poderá realizar investimentos em cotas de outros fundos de investimento em participações, observados os requisitos da Resolução CVM 175, desde que compatíveis com a Política de Investimentos da Classe.

Investimento em Ativos no Exterior

4.9. A Classe não poderá realizar investimentos em ativos no exterior, segundo os critérios do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

Período de Investimento e Período de Desinvestimento

4.10. Durante o Período de Investimento, as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pelo Fundo em Títulos e Valores Mobiliários de emissão de Companhias Alvo, Ativos Financeiros, pagamento de encargos do Fundo e/ou para cobertura das chamadas não atendidas pelos Cotistas Inadimplentes.

4.10.1. Cada Chamada de Capital conterá os termos e condições a que cada integralização estará sujeita, devendo os Cotistas cumpri-los estritamente, observado o disposto no respectivo Compromisso de Investimento. O Administrador, mediante instrução do Gestor com antecedência de 5 (cinco) Dias Úteis, deverá realizar Chamadas de Capital por meio do envio de notificação por escrito ou por correio eletrônico, a cada um dos Cotistas, solicitando a integralização parcial ou total das Cotas subscritas pelos Cotistas nos termos do Compromisso de Investimento, se aplicável. Cada chamada de capital especificará o montante e o prazo para integralização das Cotas, que em nenhuma hipótese será inferior a 10 (dez) Dias Úteis, contados da data de envio pelo Administrador.

4.11. Durante o Período de Desinvestimento, o Gestor interromperá o investimento em Títulos e Valores Mobiliários e iniciará os respectivos desinvestimentos, mediante estudos, análises e estratégias que busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível.

4.12. O Período de Investimento e o Período de Desinvestimento somente podem ser alterados mediante decisão da Assembleia Geral e alteração deste Anexo.

5. CRITÉRIOS MÍNIMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

5.1. A Classe participará do processo decisório das Companhias Alvo, seja por meio da detenção de participação societária que componha o respectivo bloco de controle dessas Companhias Alvo, da celebração de acordo de acionistas, de acordo de Cotistas ou, ainda, pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure à Classe efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração.

5.1.1. A participação da Classe no processo decisório das Companhias Alvo estará dispensada nas hipóteses abaixo:

(a) o investimento da Classe na Companhia Alvo for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia Alvo investida;

(b) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja aprovação da Assembleia Especial da Classe; ou

(c) no caso de investimento em Companhias Alvo listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que tais investimentos correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Subscrito da Classe.

5.1.2. Caso o limite estabelecido no item 5.1.1(c) acima seja ultrapassado pela Classe por motivos alheios à vontade do Gestor, e tal desenquadramento perdurar até o encerramento do mês seguinte, o Administrador deverá:

(a) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência do desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento;

(b) comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

5.2. As Companhias Alvo constituídas na forma de companhias de capital fechado nas quais a Classe invista deverão necessariamente seguir as práticas de governança corporativa previstas no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, com todas as exceções a que fazem jus as Classes do tipo "Infraestrutura", notadamente nos termos da Lei n° 11.478/07, e do Art. 16, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

6. CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE

6.1. Os Títulos e Valores Mobiliários serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Companhia Alvo ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

6.2. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em Conta da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, exceto no caso de dispensa, na forma do parágrafo primeiro do Art. 25 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175**.**

7. CONFLITOS DE INTERESSE E RELAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

7.1. Nos termos do Art. 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas por metade, no mínimo, das Cotas subscritas de cada Subclasse, é vedada a aplicação de recursos da Classe em sociedades nas quais participem:

(a) o Administrador, o Gestor e membros do Comitê de Investimento, e titulares, de forma direta ou indireta, de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou

(b) quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que:

(i) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

(ii) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

7.1.1. Salvo por aprovação em Assembleia Especial da Classe, por metade, no mínimo, das Cotas subscritas de cada Subclasse, é vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas no subitem (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial.

7.1.2. Serão consideradas hipóteses de potencial conflito de interesses que deverão ser analisadas pela Assembleia Especial da Classe quaisquer transações ou contratações entre (i) a Classe e o Administrador ou o Gestor; (ii) a Classe e qualquer entidade administrada ou gerida pelo Administrador e/ou pelo Gestor, (iii) o Gestor ou o Administrador, e a(s) Companhia(s) Investida(s), (iv) a(s) Companhia(s) Investida(s) e as entidades administradas e/ou geridas pelo Administrador, ou pelo Gestor; e (v) a(s) Companhia(s) Investida(s) e as entidades das quais os Cotistas participem direta ou indiretamente.

7.1.3. Conforme disposto no Art. 27, parágrafo segundo, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, o disposto no item 7.1.1 acima não se aplica quando o Administrador ou Gestor atuarem como (i) administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe; e (ii) como administrador ou gestor de classe investida, desde que expresso em regulamento e quanto realizado por meio de classe que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe.

7.2. Sem prejuízo do disposto no item 7.1 acima, os atos que configurem potencial conflito de interesses entre (a) a Classe e (b) o Administrador, o Gestor e/ou qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas, deverão ser aprovados por metade, no mínimo, das Cotas subscritas de cada Subclasse.

7.3. No momento de subscrição e/ou aquisição de suas Cotas, cada Cotista deverá reconhecer a existência de conflito de interesses presentes e potenciais relacionados ao próprio Cotista e suas afiliadas. Na hipótese de existência de conflito ou potencial conflito de interesses, o Cotista conflitado deverá declarar-se impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito.

7.4. É permitido ao Administrador e ao Gestor, por meio de outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor, o investimento direto ou indireto em Companhias Alvo enquanto a Classe detiver valores mobiliários de emissão da respectiva Companhia Alvo, sem prejuízo da necessidade de aprovação da Assembleia Geral nos casos que envolverem conflito de interesses.

8. POLÍTICA DE CO-INVESTIMENTO

8.1. É admitido o Co-Investimento, cabendo ao Gestor, nos termos exatos definidos pelo Comitê de Investimentos, observada a regulamentação aplicável, oferecer eventuais oportunidades de Co-Investimento nas Companhias Alvo aos Cotistas, às pessoas que detenham Cotas de forma indireta e/ou a outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor, sem prejuízo da necessidade de aprovação da Assembleia Geral nos casos que envolverem conflito de interesses.

9. CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

Características Gerais

9.1. As Cotas da Classe corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, terão forma nominativa e escritural, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, ressalvadas as disposições deste Regulamento.

9.1.1. A Classe não poderá receber aplicações do Administrador. A Classe poderá receber aplicações do Gestor, bem como de suas partes relacionadas.

9.1.2. As Cotas somente poderão ser adquiridas por Investidores Qualificados, sendo que o Administrador poderá exigir, no ato de subscrição das Cotas, a comprovação da qualificação exigida do investidor. Ressalva-se que, em caso de aprovação específica da CVM, investidores não qualificados poderão integrar a Classe, caso este em que a comprovação da qualificação não será mais exigida pelo Administrador.

9.2. O Patrimônio Líquido da Classe será dividido em Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B, Cotas Subclasse C, Cotas Subclasse D e Cotas Subclasse E, as quais distinguem-se mutuamente por seus públicos-alvo, conforme disposto neste Anexo e nos respectivos Apêndices.

9.3. Às Cotas de cada Subclasse é atribuído direito equânime de voto, correspondendo a cada Cota 1 (um) voto nas Assembleias de Cotistas, ressalvadas as hipóteses de impedimento e/ou suspensão de direitos de voto previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, seja em Assembleias Gerais ou Assembleias Especiais de qualquer natureza.

9.4. As propriedades das Cotas presumem-se: (i) pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao Custodiante em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do Art. 15 da Parte Geral da Resolução CVM 175; (ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do Art. 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.

9.5. Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, senão na data de liquidação da Classe e segundo os procedimentos previstos neste Anexo. **As Cotas apenas serão canceladas: (i) na liquidação da Classe; e/ou (ii) após sua amortização integral e desde que não seja possível a atribuição de resultados ulteriores.**

9.6. As Cotas de cada Subclasse terão seu Valor Unitário calculado e divulgado pelo Administrador em cada Dia Útil, sendo resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe pelo número de Cotas da Classe, apurado no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que a Classe atue (cota de fechamento).

10. EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

Primeira Emissão

10.1. O Administrador e o Gestor, com vistas à constituição da Classe, aprovaram a Primeira Emissão, em montante e com as demais características, conforme previstas no ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais que a aprovou.

10.1.1. No âmbito da Primeira Emissão, foram emitidas e ofertadas, (a) no mínimo, 10 (dez) e, no máximo, 456,21 (quatrocentos e cinquenta e seis inteiros e vinte e um centésimos) Cotas da Subclasse A, ao preço unitário de emissão de R$ 133.739,72 (cento e trinta e três mil, setecentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos) por cada Cota Subclasse A, integralizadas em Debêntures da Concessionária Rodovias do Tietê; (b) no mínimo 2.356,83 (dois mil, trezentos e cinquenta e seis inteiros e oitenta e três centésimos) e, no máximo, 4.644,46 (quatro mil, seiscentos e quarenta e quatro inteiros e quarenta e seis centésimos) de Cotas Subclasse B, ao preço unitário de emissão de R$ 133.739,72 (cento e trinta e três mil, setecentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos) por cada Cota Subclasse B, integralizadas em Debêntures da Concessionária Rodovias do Tietê; (c) no mínimo 4.093,53 (quatro mil, noventa e três inteiros e cinquenta e três centésimos) e, no máximo, 8.065,00 (oito mil e sessenta e cinco) de Cotas Subclasse C, ao preço unitário de emissão de R$ 1,00 (um real) por cada Cota Subclasse C; e (d) no mínimo 100 (cem) e, no máximo, 343,00 (trezentos e quarenta e três) de Cotas Subclasse D, ao preço unitário de emissão de R$ 1,00 (um real) por cada Cota Subclasse D, perfazendo o montante mínimo de R$ 316.543.375,02 (trezentos e dezesseis milhões, quinhentos e quarenta e três mil, trezentos e setenta e cinco reais e dois centavos) e o valor máximo de R$ 682.170.585,61 (seiscentos e oitenta e dois milhões, cento e setenta mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta e um centavos).

10.1.2. A subscrição das Cotas Subclasse A, das Cotas Subclasse B, das Cotas Subclasse C e das Cotas Subclasse D deverá observar os limites estabelecidos no Plano de Recuperação Judicial da Concessionária Rodovias do Tietê.

10.1.3. As Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B estarão limitadas à totalidade das Debêntures da Concessionária Rodovias do Tietê de titularidade dos Debenturistas da Concessionária Rodovias do Tietê que optarem pela Opção B de Pagamento do Plano de Recuperação Judicial da Concessionária Rodovias do Tietê.

10.1.4. As Cotas Subclasse C deverão observar o limite definido nos termos estabelecidos para aporte de Novos Recursos conforme a Cláusula 5 do Plano de Recuperação Judicial da Concessionária Rodovias do Tietê.

10.1.5. As Cotas Subclasse D deverão observar o limite e condições mínimas estabelecidos nos termos do Anexo 2.2.1 do Plano de Recuperação Judicial da Concessionária Rodovias do Tietê, de modo a assegurar que sempre correspondam ao menos a 2,0% (dois por cento) do capital social total da Concessionária Rodovias do Tietê em Bases Totalmente Diluídas, conforme definido no Plano de Recuperação Judicial da Concessionária Rodovias do Tietê.

10.2. A emissão de Cotas de novas Subclasses, assim como as condições de tais Subclasses, se houver, estão sujeitas à aprovação de Cotistas representando a maioria Cotas subscritas de cada Subclasse. Serão admitidas emissão e subscrição de quantidade de cota fracionada.

10.3. Na exata proporção da respectiva participação, os Cotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas cotas que venham a ser emitidas pela

Classe, incluindo os direitos de subscrição correspondentes a tais cotas, observada a limitação prevista neste Regulamento.

10.4. O preço de emissão das Cotas objeto da nova emissão, bem como as características e as respectivas condições para subscrição e integralização, deverão ser fixados pela Assembleia de Cotistas que deliberar pela nova emissão, conforme orientação do Gestor, observado seu dever fiduciário perante os Cotistas da Classe e desde que não resulte em diluição econômica injustificada aos demais Cotistas da Classe.

10.5. As Cotas poderão ser subscritas para integralização à vista e/ou a prazo, ou, ainda, via Chamada de Capital, conforme estipulado no ato que aprovar a respectiva emissão de Cotas, observadas as condições estabelecidas nos respectivos boletins de subscrição e Compromissos de Investimento, conforme o caso. No ato de subscrição das Cotas e adesão à Classe, o investidor deverá assinar o respectivo Termo de Adesão, boletim de subscrição e Compromisso de Investimento, se houver.

> **10.5.1.** No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da Oferta ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a adequação do investidor ao Público-Alvo da Classe.

10.6. O patrimônio inicial mínimo para funcionamento do Fundo é de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Integralização

10.7. As Cotas deverão ser integralizadas: (i) em moeda corrente nacional; e/ou (ii) em Debêntures da Concessionária Rodovias do Tietê, desde que atenda aos requisitos previstos neste Regulamento e esteja acompanhado de laudo de avaliação do ativo para ser utilizado na integralização das Cotas; e/ou (iii) em valores mobiliários que atendam aos requisitos previstos neste Regulamento e mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas e apresentação do laudo de avaliação do ativo utilizado na integralização das Cotas.

Cotistas Inadimplentes

10.8. O Cotista que não fizer o pagamento nas condições previstas neste Regulamento, e/ou nos respectivos boletins de subscrição e Compromisso de Investimento ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito, atualizado a partir da data indicada na chamada para integralização, pela variação do IPCA, acrescido de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do débito corrigido, cujo montante será revertido em favor do Fundo. Na hipótese de o Cotista não realizar o pagamento nas condições previstas neste Regulamento e/ou nos respectivos Boletins de Subscrição e, se aplicável, Compromisso de Investimento, os demais Cotistas não responderão por tal inadimplemento. Verificada a mora do Cotista, o Administrador deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas, para que seja deliberado: (i) promover contra o Cotista inadimplente cobrança extrajudicial das importâncias devidas; (ii) promover contra o Cotista inadimplente processo de execução para cobrar as importâncias devidas, servindo o boletim de subscrição, o Compromisso de Investimento, se aplicável, e o aviso de chamada de capital como título executivo extrajudicial nos termos do Código de Processo Civil; ou (iii) aprovar eventual dispensa da aplicação das penalidades previstas neste item.

10.9. O Cotista inadimplente será responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar ao Fundo, nos termos do parágrafo acima, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto em Assembleia Geral e recebimento de ganhos e rendimentos) até que as suas obrigações tenham sido cumpridas, ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro.

10.10. As consequências referidas neste item serão exercidas pelo Administrador, caso o respectivo descumprimento não seja sanado pelo Cotista inadimplente no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data indicada na chamada para integralização.

10.11. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com as suas obrigações após a suspensão dos seus direitos, conforme indicado acima, e desde que o Administrador não tenha tomado as providências referidas no parágrafo acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo, aos seus direitos políticos, conforme previsto neste Regulamento. Será havida como não escrita, relativamente ao Fundo, qualquer estipulação do boletim de subscrição que exclua ou limite o exercício das opções previstas nesse e no parágrafo antecedente.

10.12. As Cotas subscritas e não integralizadas no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data indicada pelo Administrador para sua subscrição e integralização, em cada chamada de capital, observados os termos e condições previstos neste Regulamento e/ou nos respectivos boletim de subscrição e, se aplicável, Compromisso de Investimento, serão automaticamente canceladas.

Depósito e Negociação

10.13. As Cotas poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

> **10.13.1.** Os pagamentos que forem programados para serem realizados através da B3 seguirão os seus procedimentos e abrangerão todas as Cotas custodiadas eletronicamente na B3, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas, mesmo que algum Cotista se encontre inadimplente.

Transferências de Cotas e Direito de Preferência Secundário

10.14. As Cotas do Fundo poderão ainda ser negociadas ou transferidas privadamente, observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo Cotista cedente e pelo cessionário e registrado em cartório de registro de títulos e documentos, sendo que as Cotas do Fundo somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, solidariamente com o cedente, todas as obrigações deste perante o Fundo no tocante à sua integralização.

10.15. Os Cotistas deverão enviar ao Administrador os documentos que formalizarem as cessões ou transferências de Cotas do Fundo, sempre com a indicação da quantidade e do

valor das Cotas adquiridas, e devidamente registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, como condição de sua transferência.

10.16. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de investidor qualificado, nos termos da legislação vigente, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

11. AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

11.1. A amortização poderá ser realizada sempre houver venda de parte ou da totalidade dos Valores Mobiliários durante o prazo de duração do Fundo. Nestas hipóteses, o Gestor deverá convocar uma reunião do Comitê de Investimentos, para deliberar sobre referida amortização. Os membros do Comitê de Investimentos deliberarão sobre a possibilidade ou não da amortização das Cotas, bem como sobre o montante a ser amortizado aos Cotistas.

11.2. O valor de cada amortização será rateado entre todos os Cotistas, obedecida a proporção da participação de cada um no total de Cotas emitidas. Os pagamentos das amortizações serão realizados em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da reunião do Comitê de Investimentos que deliberou pela amortização

11.3. Quando da decisão pela amortização de Cotas, o Administrador deverá primeiramente deduzir os encargos do Fundo, obrigações e outros valores eventualmente registrados no seu passivo.

11.4. Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados apenas em moeda corrente nacional.

11.5. Será admitido o resgate de Cotas com a entrega de Títulos e Valores Mobiliários ou Ativos Financeiros na liquidação do Fundo, sendo considerado o valor de tais ativos, apurado nos termos deste Regulamento, de acordo com a natureza do ativo.

12. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

12.1. O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da classe de cotas.

12.2. Exceto se de outro modo previsto neste Regulamento e/ou na regulamentação aplicável, as deliberações da Assembleia Especial da Classe ou Assembleia Especial da Subclasse, conforme o caso, deliberarão pela maioria simples dos votos, atribuindo-se a cada Cota subscrita 1 (um) voto, observado o disposto abaixo.

12.2.1. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto.

12.2.2. Para fins de esclarecimento, as Cotas não perdem direitos de voto e/ou outros direitos políticos caso seu Valor Unitário corresponda a zero.

12.3. Os seguintes quóruns deverão ser observados pelas Assembleias de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum
I. as demonstrações contábeis da Classe, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM;	Maioria das Cotas subscritas presentes;
II. alteração do Regulamento do Fundo	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas;
III. a destituição ou substituição, com ou sem Justa Causa, do Administrador ou do Gestor e escolha de seus substitutos	No mínimo de 60% das Cotas subscritas;
IV. a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas;
V. a emissão de novas Cotas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas;
VI. alteração do preço de subscrição de novas Cotas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
VII. a fusão, cisão, ou outra forma de transformação das classes de Cotas do Fundo	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas;
VIII. o aumento nas taxas de remuneração do Administrador ou do Gestor do Fundo	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas;
IX. alteração ou prorrogação do prazo de duração do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas presentes;
X. a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas;
XI. a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas;
XII. requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Art. 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas subscritas presentes;
XIII. a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;	2/3 das Cotas subscritas;
XIV. a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e seu Administrador ou Gestor, ou entre o Fundo e qualquer membro do Comitê de Investimentos, ou entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas;
XV. a inclusão de encargos não previstos na regulamentação;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas;
XVI. a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas do Fundo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas;
XVII. a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de companhias nas quais participem (a) o Administrador, o Gestor, os membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; (b) quaisquer pessoas mencionadas no inciso (a) que estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas;

Matéria	Quórum
operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão ou façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo;	
XVIII. a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso XVII acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo Administrador ou geridos pelo Gestor, observado o disposto na regulamentação aplicável;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas;
XIX. a amortização de Cotas de forma diversa da prevista neste Regulamento;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas;
XX. a dispensa da aplicação de multas e sanções sobre os Cotistas que realizarem a subscrição e não integralização de Cotas;	Maioria das Cotas subscritas presentes;
XXI. o cancelamento das Cotas subscritas e não integralizadas, a qualquer tempo; e	Maioria das Cotas subscritas presentes;
XXII. a nomeação dos membros do Comitê de Investimento, com observância do disposto neste Regulamento.	Maioria das Cotas subscritas presentes.

12.4. Até a aprovação, homologação e implementação do Plano de Recuperação Judicial de Companhia Alvo, mediante a substituição integral das Debêntures Existentes por Debêntures de Resultados, as matérias referidas no caput deste item ficarão sujeitas ao quórum de deliberação ali previsto, bem como, adicionalmente, à aprovação da Assembleia Geral de Debenturistas relativamente às debêntures existentes.

12.5. Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

12.6. Considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida entre o Administrador e os Cotistas, inclusive para convocação de Assembleias de Cotistas e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do Cotista manter seus dados atualizados junto ao Administrador. Caso o Cotista não tenha comunicado ao Administrador a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o Administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

12.7. A Classe será liquidada quando a liquidação for aprovada via Assembleia Especial de Cotistas, observando a seguinte ordem:

(a) resgate dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

(b) venda em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados;

(c) exercício, em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, de opções de venda, negociadas pelo Administrador, quando da realização dos investimentos;

(d) venda através de transações privadas dos Títulos e Valores Mobiliários ou outros títulos que compõem a carteira do Fundo e que não são negociáveis em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, no Brasil;

(e) pagamento dos encargos do Fundo;

(f) pagamento aos Cotistas, até o limite dos recursos disponíveis na conta do Fundo; e

(g) entrega aos Cotistas dos Ativos Financeiros, bem como de Títulos e Valores Mobiliários ou outros títulos de emissão da Companhia Alvo, integrantes da carteira do Fundo na data da liquidação, observada a regulamentação aplicável.

12.8. A Assembleia Geral de Cotistas poderá deliberar por forma alternativa para liquidação do Fundo, desde que a opção atenda da melhor maneira aos interesses dos Cotistas, e respeitando a prioridade de pagamento dos encargos do Fundo.

12.9. Em qualquer caso, a liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo, sendo certo que caso ocorra entrega de Ativos Financeiros no pagamento do resgate de Cotas do Fundo, este deve ocorrer necessariamente por fora do âmbito da B3.

12.10. Na hipótese de liquidação do Fundo mediante a entrega aos Cotistas dos ativos que compõem a sua carteira, conforme disposto neste Artigo, será considerado o valor de mercado de tais ativos, a ser ratificado pela Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum qualificado neste Regulamento, devendo os Cotistas, se for o caso, aderir aos respectivos acordos de acionistas.

12.11. Caso, quando liquidação do Fundo, existam ativos remanescentes com difícil liquidação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, o Gestor, conforme orientação da Assembleia Geral de Cotistas, deverá envidar seus melhores esforços para negociá-los, sem o repasse de sua titularidade aos Cotistas.

12.12. Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, o Administrador deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento do Fundo perante quaisquer autoridades.

13. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

13.1. A Classe será administrada pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da

Classe, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes ao Gestor.

Gestão

13.2. O Gestor, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis e as limitações legais, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

13.2.1. Compete ao Gestor negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

13.2.2. A gestão da carteira não alcança a utilização de ativos da Classe na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco.

13.2.3. O Gestor, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

13.3. Sem prejuízo das responsabilidades do Gestor, o Fundo contará com um comitê de investimentos, regido pelo disposto abaixo ("**Comitê de Investimentos**"), que terá a atribuição de analisar os investimentos e desinvestimentos, a serem efetuados pelo Fundo e orientar as decisões a serem tomadas pelo Gestor.

Comitê de Investimentos

13.4. O Fundo terá um Comitê de Investimentos, composto por, no máximo, 11 (onze) membros e respectivos suplentes, nomeados pela Assembleia Especial de Cotistas, com observância do disposto neste item, sendo certo que somente serão elegíveis para cargos do Comitê de Investimento pessoas de notório conhecimento e de ilibada reputação, que exercerão suas funções por mandato de até 2 (dois) anos, permitida a recondução. Os membros do Comitê de Investimentos podem ser substituídos a qualquer tempo pelos Cotistas que os indicaram.

13.5. Será atribuído (a) a cada Cotista ou conjunto de Cotistas titulares de 10% (dez por cento) do total de Cotas, o direito de eleger um membro, e (b) ao Gestor o direito de indicar 1 (um) membro.

13.6. Na hipótese de vaga de cargo por renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão, a Assembleia Geral de Cotistas deverá nomear o substituto, que completará o mandato do membro substituído.

13.7. Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer tipo de remuneração do Fundo pelo desempenho de suas funções.

13.8. Os membros do Comitê de Investimentos não poderão votar nas deliberações em que tiverem interesse conflitante com o do Fundo, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-los de modo particular ou que puderem beneficiar a pessoa que indicou tal membro para seu respectivo cargo, aplicando-se na definição de conflito de interesse o disposto nos artigos 115 e 117, parágrafo 1º da Lei n° 6.404/76 e nos normativos a esse respeito, emitidos pela CVM. Todos os membros do Comitê de Investimentos deverão informar por escrito aos demais integrantes do Comitê de Investimentos, ao Administrador e ao Gestor, que deverá informar aos Cotistas, sobre qualquer situação de conflito de interesse, efetivo ou em

potencial, com o Fundo, imediatamente após tomar conhecimento dela, abstendo-se de participar de quaisquer discussões que envolvam matérias nas quais tenham conflito.

13.9. O Comitê de Investimento poderá se reunir sempre que os interesses do Fundo assim o exigirem. As convocações deverão ser feitas com antecedência de 15 (quinze) dias, por escrito, pelo Administrador ou por qualquer membro do Comitê de Investimento, podendo ser dispensadas quando estiverem presentes todos os membros. Sempre que necessário, as reuniões do Comitê de Investimento poderão ser realizadas por meio de teleconferências.

13.10. Compete ao Comitê de Investimento deliberar sobre:

(i) todos os investimentos a serem realizados pelo Fundo;

(ii) os desinvestimentos;

(iii) as demais decisões relevantes, inclusive aumento de participação, adoção de medidas judiciais e extrajudiciais na defesa dos interesses do Fundo;

(iv) indicação, quando for o caso, de representante(s) do Fundo que integrará(ão) o Conselho de Administração e/ou outros órgãos de administração das Companhias Investidas;

(v) a contratação de serviços de terceiros relacionados a temas legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, quando julgar necessário;

(vi) o eventual reinvestimento do produto de qualquer desinvestimento realizado durante o Período de Investimento;

(vii) a aprovação da participação pelo Fundo de acordos de acionistas e demais contratos necessários ao cumprimento dos objetivos do Fundo; e

(viii) liquidação ou baixa contábil de um investimento do Fundo quando o auditor independente ou o Gestor manifestarem entendimento que tal investimento não gerará mais retorno ao Fundo, com anuência do Administrador.

13.11. As reuniões do Comitê de Investimento serão instaladas com a presença de membros que representem a maioria dos membros do Comitê e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, com exceção das matérias listadas nos itens I, II, VI e VII do item 13.10 acima, as quais requererão, para sua aprovação, o voto favorável da maioria dos membros do Comitê de Investimento.

13.12. Das reuniões do Comitê de Investimento será lavrada ata, a qual deverá ser assinada pelos membros a elas presentes.

13.13. Para o bom desempenho do Comitê de Investimento, o Gestor enviará aos seus membros o material necessário à avaliação da ordem do dia de cada reunião do Comitê de Investimento, juntamente com a convocação da referida reunião, que abrangerá os seguintes itens, quando aplicável:

(i) análise do mercado de atuação da Companhia Alvo objeto do investimento;

(ii) análise econômico-financeira da Companhia Alvo, projeções de fluxo de caixa e demonstrativos financeiros;

(iii) avaliação do investimento;

(iv) estruturação financeira da operação envolvendo o investimento na Companhia Alvo;

(v) aspectos societários da Companhia Alvo;

(vi) aspectos jurídicos que balizarão os instrumentos a serem celebrados com o Fundo, que poderão ser enviados por meio magnético; e

(vii) possíveis opções de desinvestimento.

Equipe-Chave

13.14. Para fins do disposto no item "VIII", do Parágrafo Único, do Artigo 11 do Anexo Complementar VIII das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros do Código ANBIMA, o Gestor manterá Equipe-Chave composta por profissionais devidamente qualificados dedicados à atividade de gestão da Carteira, os quais possuem experiência financeira, tanto nos mercados privados como públicos com sólido conhecimento de diversos segmentos da economia real brasileira, vivência em *Special Sits*, bem como em investimentos no setor de energia, em fusões, aquisições, aberturas de capital em bolsa de valores, entre outras transações, os quais são devidamente gabaritados de modo a bem cumprir as funções necessárias de gestão de recursos do Fundo. Não haverá obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo dos membros da equipe chave do Gestor.

Equipe Chave	
Função	**Número de Profissionais**
Sócio	2
Associado	2

Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais

13.15. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

(a) receber depósito em conta corrente;

(b) contrair ou efetuar empréstimos, exceto (a) na situação de empréstimo contraído para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscrevem, observado que o valor do empréstimo estará limitado ao montante necessário para assegurar o cumprimento do Compromisso de Investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações, (b) empréstimo contraído exclusivamente para cobrir Patrimônio Líquido negativo ou (c) caso a Classe obtenha apoio financeiro direto de organismos de fomento, estando, nesta hipótese, autorizada a contrair empréstimos ou financiamentos, diretamente, dos organismos de fomento, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos da carteira, observadas as demais disposições correlatas aplicáveis do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

(c) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Anexo;

(d) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

(e) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(f) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(g) praticar qualquer ato de liberalidade.

Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

13.16. A substituição do Administrador e/ou Gestor somente se dará nas seguintes hipóteses: (i) renúncia; (ii) destituição ou substituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos do presente Regulamento, na qual deverá também ser eleito o substituto; e/ou (iii) descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador ou gestor de carteira de valores mobiliários.

13.17. Fica estabelecido que a Justa Causa relativa Administrador e/ou ao Gestor não constitui fundamento para destituição dos demais prestadores de serviço do Fundo, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviço. Os Prestadores de Serviço Essenciais não poderão ser destituídos por Justa Causa em eventos de caso fortuito ou força maior, conforme previsão legal. Ainda, situações que ensejem destituição por Justa Causa geradas individualmente pelo Administrador ou pelo Gestor não constituirão motivo válido para destituição de ambos.

13.18. Nos casos de renúncia ou destituição, o Administrador e o Gestor, conforme aplicável, deverão permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação da Classe.

13.19. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento pela CVM, ficará o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, obrigado a convocar, imediatamente, Assembleia de Cotistas para eleger o respectivo substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultada a convocação: (i) aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; (ii) à CVM, no caso de descredenciamento; ou (iii) a qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos itens “(i)” e “(ii)” deste item.

13.20. No caso de descredenciamento, a CVM deverá nomear administrador temporário até a eleição de novo administrador.

13.21. Nos casos de renúncia ou destituição do Administrador ou do Gestor, estes continuarão recebendo, até a sua efetiva substituição, a Taxa Administração ou a Taxa de Gestão, conforme o caso, calculada pro rata temporis e sem qualquer redução, até a data em que exercerem suas funções.

13.22. No caso de destituição ou substituição do Gestor antes de completado o prazo mínimo de 12 (doze) meses contados do início da cobrança da taxa de gestão, por deliberação dos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas, e sem que haja Justa Causa para

a destituição ou substituição do Gestor, será devido ao Gestor, a título de indenização, o valor correspondente à remuneração mínima prevista no item 14.1. abaixo, com relação aos meses ou fração de mês remanescentes para completar tal prazo mínimo.

13.23. Em qualquer das hipóteses de substituição, os Prestadores de Serviços Essenciais, conforme o caso, deverão enviar ao novo administrador ou à nova gestora todos os documentos ou cópias relativas às suas atividades como prestador de serviços do Fundo necessários à continuidade das atividades da Classe, no melhor interesse dos Cotistas.

Custódia

13.24. O serviço de custódia dos ativos da Classe será prestado pelo Administrador, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Controladoria e Escrituração

13.25. O Administrador prestará serviços de controladoria e escrituração das Cotas da Classe, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Auditoria

13.26. Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por uma Empresa de Auditoria eleita pelo Administrador. Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

14. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

14.1. As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 Dias Úteis):

<table>
<tr><th>Taxa</th><th>Base de cálculo e percentual</th></tr>
<tr><td>Taxa de Administração, Custódia e Escrituração</td><td>Como remuneração aos serviços de administração, escrituração e distribuição das Cotas e controladoria (ativo e passivo), é devido pela Classe o ao Administrador a remuneração descrita abaixo: corresponderá a:
<table>
<tr><th>Faixa de Patrimônio do Fundo</th><th>Remuneração Mensal</th></tr>
<tr><td>Até R$ 750 milhões</td><td>R$ 50.000,00</td></tr>
<tr><td>Acima de R$ 750 milhões</td><td>R$ 90.000,00</td></tr>
</table>
A remuneração acima prevista será atualizada anualmente pela variação positiva do IGPM.</td></tr>
<tr><td>Taxa de Gestão</td><td>Pela prestação de serviços da gestão da carteira, será devida pelo Fundo ao Gestor uma remuneração mensal equivalente ao maior valor entre: (a) 0,30% (três décimos por cento) ao ano do patrimônio líquido do Fundo; ou (b) R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por mês, prevalecendo o valor maior. Caso (i) as Cotas do Fundo venham a ser listadas e negociadas em mercado organizado; e (ii) o Administrador tenha meios para operacionalizar o cálculo do Valor de Mercado do Fundo, o que será comunicado aos Cotistas por meio de Fato Relevante, o Fundo passará a remunerar o Gestor da seguinte forma: (a) 0,30% (três décimos por cento) ao ano do patrimônio líquido do Fundo; ou (b) R$ 50.000,00 (cinquenta mil) reais por mês, ou (c) 0,30% (três décimos por cento) ao ano do Valor</td></tr>
</table>

Taxa	Base de cálculo e percentual
	de Mercado do Fundo (referida taxa será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia sendo apurada diariamente e paga mensalmente como despesa do Fundo), prevalecendo o valor maior entre as hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "c" supra. "Valor de Mercado do Fundo" significa: o valor de mercado do Fundo, calculado pelo Administrador por meio da multiplicação (i) da totalidade de Cotas pelo (ii) valor de mercado das Cotas, considerando o preço de fechamento do Dia Útil anterior, informado pela B3.
Taxa de Performance	Não há.
Taxa Máxima de Distribuição	Não há.
Taxa de Ingresso	Não serão cobradas taxas de ingresso da Classe ou dos Cotistas. Não obstante, a cada nova emissão de Cotas, a Classe poderá cobrar taxa de distribuição no mercado primário para arcar com as despesas da Oferta da nova emissão de Cotas, a ser paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da sua respectiva integralização, se assim for deliberado em Assembleia de Cotistas que aprovar a respectiva Oferta.

14.2. O Administrador fará jus a uma taxa de estruturação, no valor líquido e certo de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cobrados uma única vez, 5 (cinco) Dias Úteis após a primeira integralização de Cotas do Fundo.

14.3. Pelos serviços de custódia, será cobrado do Fundo, como remuneração a ser paga ao Administrador, uma taxa máxima de custódia equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo, a qual será descontada da Taxa de Administração.

15. FATORES DE RISCO

15.1. A carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este item 15 do Anexo. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.

15.2. Dentre os fatores de risco a que a Classe está sujeita, incluem-se, sem limitação:

Risco Operacional da Companhia Alvo: Por ser um investimento caracterizado pela participação na Companhia Alvo, todos os riscos operacionais que a Companhia Alvo incorrer, no decorrer da existência do Fundo, são também riscos operacionais do Fundo, uma vez que o seu desempenho decorre da atividade da referida empresa.

Risco Legal: É o risco ligado à possibilidade de interferências legais aos projetos da Companhia Alvo que interfiram em sua performance, em detrimento do patrimônio do Fundo. Outro risco legal abordado diz respeito às demandas judiciais ou administrativas em que porventura a Companhia Alvo venha a ser ré, tais como indenizações por desapropriações, prejuízos a propriedades particulares e danos ambientais.

Risco de Mercado: É o risco ligado à possibilidade da variação da taxa de juros ou do preço dos ativos do Fundo, durante o período de um investimento. Esta variação do valor dos ativos do Fundo é repassada ao valor da Cota e consequentemente à rentabilidade do Fundo, podendo gerar baixa valorização ou supervalorização do patrimônio. Outra forma de risco incorrida pelo Fundo diz respeito às condições econômicas gerais, tanto nacionais como internacionais, as quais por sua vez podem afetar tanto o nível das taxas de câmbio e de juros quanto os preços dos papéis em geral. Tais sobressaltos nas condições de mercado impactam as expectativas dos agentes econômicos, gerando consequências sobre os ativos que compõem a carteira de títulos do Fundo.

Risco de Liquidez: Os ativos que compõem e que venham a compor a carteira do Fundo podem passar por períodos de menor volume de negócios em seus mercados, dificultando a execução de ordens de compra/venda, impactando a formação dos preços desses ativos.

Risco de Crédito: - Os Títulos e Valores Mobiliário e/ou Ativos Financeiros que compõem a carteira ou que venham integrar a carteira do Fundo estão sujeitos ao risco de crédito do Governo Federal ou da Companhia Alvo. O risco de crédito refere-se à possibilidade de não recebimento dos juros e/ou principal dos Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros que compõem ou que venham integrar a carteira do Fundo, com consequente impacto negativo na rentabilidade.

Risco de Concentração: Consiste no risco do Fundo aplicar até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido em ativos da Companhia Alvo.

Restrições ao Resgate e Amortização de Cotas e Liquidez Reduzida: O Fundo é constituído sob forma de condomínio fechado e, portanto, só admite o resgate de suas Cotas ao término do Prazo de Duração do Fundo. A distribuição de resultados e a amortização de Cotas serão realizadas em conformidade com as regras previstas no presente Regulamento, observadas as orientações da Assembleia Geral de Cotistas. Caso os Cotistas queiram desfazer-se dos seus investimentos no Fundo, poderão realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições deste Regulamento, se aplicável. Considerando que o investimento em cotas de fundos de investimento em participação é um produto novo, o mercado secundário para negociação de tais Cotas apresenta baixa liquidez, e não há garantia de que os Cotistas conseguirão alienar suas Cotas pelo preço e no momento desejados.

Propriedade das Cotas versus a Propriedade dos Valores Mobiliários: Apesar da carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas que detém no Fundo.

Não Realização de Investimento pelo Fundo: Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na Companhia Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em

quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a sua não realização.

Inexistência de Garantia de Rentabilidade: A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos do Fundo na Companhia Alvo que apresentem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite que seja determinado qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para o Fundo. As aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio do Fundo e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas.

Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos: O Fundo está sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo o mercado de capitais.

Riscos Ambientais: Há a possibilidade de ocorrer eventos decorrentes das operações das Companhias Alvo pelo Fundo que causem danos ambientais e que podem afetar rentabilidade do Fundo.

Riscos Relacionados à Legislação de Setor de Transporte: O setor de transportes está sujeito a uma extensa regulamentação expedida por diversas autoridades, as quais afetam as atividades concessão e operações de rodovias. Dessa forma, o desenvolvimento de projetos relacionados ao setor de transporte pode estar condicionado, sem limitação, à obtenção de licenças específicas, aprovação de autoridades governamentais e a leis e regulamentos de proteção ambiental. Referidos requisitos e regulamentações atualmente existentes ou que venham a ser criados a partir da data deste Regulamento poderão implicar aumento de custos, limitar a estratégia do Fundo, podendo impactar adversamente a rentabilidade do Fundo.

Riscos Relacionados à Legislação Tributária: O governo brasileiro implementa, regularmente, alterações nas normas tributárias, o que pode implicar aumento da carga tributária dos investimentos no mercado de capitais no Brasil. Eventuais alterações na legislação tributária revogando benefícios, modificando alíquotas, criando novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação por parte dos tribunais e autoridades governamentais das normas tributárias aplicáveis aos fundos de investimentos, às Companhias Alvo e seus Cotistas, poderão afetar negativamente (i) os resultados do Fundo, causando prejuízos a ele e aos seus Cotistas; e/ou (ii) os rendimentos ou ganhos eventualmente auferidos pelos Cotistas. Não é possível prever ou garantir que as normas tributárias vigentes na data deste Regulamento não serão alteradas, questionadas, revogadas ou interpretadas de forma a afetar ou comprometer o tratamento tributário atualmente aplicável ao Fundo e/ou aos seus Cotistas. Adicionalmente, por ser um fundo que aplicará em valores mobiliários

emitidos por companhia que desenvolva projeto de infraestrutura, o Fundo ou os seus Cotistas poderão gozar de benefícios fiscais. Entretanto, caso as aplicações do Fundo não estejam enquadradas como próprias para um FIP-IE, o tratamento tributário passará a ser o de um fundo de investimento classificado como de longo ou curto prazo (alíquotas regressivas), perdendo o Fundo ou os seus Cotistas o tratamento tributário mais benéfico, sem que o Administrador, Gestor, Comitê de Investimento ou qualquer prestador de serviços para o Fundo tenham qualquer responsabilidade por ser esse fato. Da mesma forma que há o risco de advir modificações na legislação tributária que retirem do Fundo e de seus Cotistas tais benefícios.

Riscos Relacionados à Extinção de Contratos de Concessão: Há a possibilidade de autoridades governamentais declararem a extinção de contratos de concessão a serem eventualmente celebrados por Companhias Alvo pelo Fundo com o poder concedente (caso referida companhia sagre-se vencedora de leilões). O término antecipado do contrato de concessão celebrado poderá ter um efeito adverso sobre os negócios, os resultados operacionais e a situação financeira do Fundo.

Riscos Relacionados a Reclamação de Terceiros: No âmbito de suas atividades, as Companhias Alvo e, eventualmente, o Fundo poderão responder a processos administrativos e/ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas do Fundo.

Risco Relacionado à Caracterização de Justa Causa na Destituição do Gestor: O Gestor poderá ser destituído por Justa Causa em determinadas situações apenas mediante decisão proferida pelo tribunal arbitral competente comprovando que suas ações, ou omissões, ensejam a destituição por Justa Causa. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, nem quanto tempo o Gestor permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação ou omissão que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e o Fundo deverão aguardar a decisão do tribunal competente, de modo que a destituição por Justa Causa bem como eventual responsabilização do Gestor e/ou do Administrador poderão ocorrer após um longo período, podendo acarretar deficiências na respectiva prestação de serviços ao Fundo e prejuízos materiais ao Fundo e aos Cotistas. Adicionalmente, na hipótese de destituição do Gestor antes de completado o prazo de 12 (doze) meses contado do início da cobrança da taxa de gestão, será devido ao Gestor a remuneração mínima de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com relação aos meses ou fração de mês remanescentes para completar tal prazo mínimo.

Implementação e Termos e Condições do Plano de Recuperação Judicial da Concessionária Rodovias do Tietê: o Fundo foi estruturado no âmbito do Plano de Recuperação Judicial da Concessionária Rodovias do Tietê e está sujeito a seus termos e condições, os quais os Cotistas declaram conhecer e estar cientes, bem como dos riscos inerentes à sua implementação.

Riscos relacionados às Companhias Alvo e à Rodovias do Tietê: a participação do Fundo no processo decisório das Companhias Alvo não garante: (i) bom desempenho das Companhias Alvo, (ii) solvência das Companhias Alvo, ou (iii) continuidade das

atividades das Companhias Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do Fundo e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos Ativos Financeiros ou Títulos e Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional das Companhias Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas Companhias Alvo envolvem riscos relativos ao setor em que atuam tais Companhias Alvo, direta ou indiretamente. Não há garantia quanto ao desempenho desse setor e tampouco certeza de que o desempenho das Companhias Alvo e da Rodovias do Tietê acompanhem pari passu o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Companhias Alvo e da Rodovias do Tietê acompanhem o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto: (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas companhias, e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas.

Demais Riscos: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador ou do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

16. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

16.1. O Patrimônio Líquido da Classe é constituído pela soma: (i) do caixa disponível; (ii) do valor da carteira, incluindo os Títulos e Valores Mobiliários e os Ativos Financeiros; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e provisões constituídas pelo Administrador nos termos da regulamentação aplicável. A avaliação do valor da carteira da Classe será feita utilizando-se para cada Título e Valor Mobiliário integrante da carteira os critérios previstos na Instrução CVM 579.

16.1.1. O valor do patrimônio líquido da Classe representado por Valores Mobiliários sem cotação em bolsa de valores poderá ser atualizado de tempos em tempos, observadas eventuais instruções do Comitê de Investimento, que poderá utilizar metodologia própria para reavaliação ou recomendar a contratação, pela Classe, de empresa especializada independente para promover tal reavaliação.

16.2. A Classe é considerada, inicialmente, uma entidade de investimento nos termos dos arts. 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as

aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das do Administrador, bem como das do Custodiante.

16.2.1. Além do disposto no item anterior, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos da Classe deverá ser procedida de acordo com os seguintes critérios:

(a) os Títulos e Valores Mobiliários e Ativos Financeiros de renda variável serão contabilizados pelo respectivo valor justo com base em laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes contratados de comum acordo pelo Administrador e pelo Gestor, nos termos previstos pela Instrução CVM 579 e deste Anexo;

(b) os Títulos e Valores Mobiliários e Ativos Financeiros de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento; e

(c) os demais Títulos e Valores Mobiliários e Ativos Financeiros de renda fixa com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos do Administrador, conforme disponível em (*).

16.2.2. As demonstrações financeiras da Classe, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por Empresa de Auditoria registrada na CVM, observado o item 16.2.1. acima e as normas que disciplinam o exercício dessa atividade. Para os fins deste item, ocorrerá baixa contábil, parcial ou total, de investimento(s) da Classe em Companhia(s) Alvo(s) quando a Empresa de Auditoria, o Administrador e/ou o Gestor recomendar(em) que um investimento realizado não gerará mais retorno à Classe, ocasião em que o referido valor deixará de integrar o Patrimônio Líquido da Classe.

16.2.3. O Administrador é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis da Classe, inclusive com base no laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes de que trata o subitem 16.2.1(a) acima e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos da Classe, conforme previsto na regulamentação específica.

16.2.4. O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe, pode utilizar informações do Gestor ou de avaliadores independentes, para efetuar a classificação contábil da Classe ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

16.2.5. Ao utilizar informações do Gestor, nos termos do item 16.2.4.4. acima, o Administrador deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

16.3. As demonstrações contábeis da Classe serão ser elaboradas pelo Administrador ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A assinatura, pelo subscritor, do Compromisso de Investimento, do boletim de subscrição e do Termo de Adesão, se houver, implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

17.2. Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

17.3. Os Cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o Administrador e/ou o Gestor; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

* * *

Apêndice Descritivo A
(Cotas Subclasse A)

(Apêndice Descritivo ao Anexo da Classe Única Infraestrutura Responsabilidade Limitada do Rodovias do Tietê Fundo de Investimento em Participações.)

Este Apêndice disciplina de forma sumarizada as características específicas das Cotas Subclasse A, mas não dispensa a leitura atenta do Regulamento, composto por uma Parte Geral, pelo Anexo da Classe Única e pelos Apêndices de cada Subclasse.

Distinções da Subclasse quanto ao Público-alvo: As Cotas Subclasse A somente poderão ser subscritas por Debenturistas da Concessionária Rodovias do Tietê que optaram pela Opção B de Pagamento do Plano de Recuperação Judicial da Concessionária Rodovias do Tietê e que não se enquadram na categoria Credores Financiadores da Concessionária Rodovias do Tietê.

* * *

Apêndice Descritivo B
(Cotas Subclasse B)

(Apêndice Descritivo ao Anexo da Classe Única Infraestrutura Responsabilidade Limitada do Rodovias do Tietê Fundo de Investimento em Participações.)

Este Apêndice disciplina de forma sumarizada as características específicas das Cotas Subclasse B, mas não dispensa a leitura atenta do Regulamento, composto por uma Parte Geral, pelo Anexo da Classe Única e pelos Apêndices de cada Subclasse.

Distinções da Subclasse quanto ao Público-alvo: As Cotas Subclasse B somente poderão ser subscritas por Debenturistas da Concessionária Rodovias do Tietê que optaram pela Opção B de Pagamento do Plano de Recuperação Judicial da Concessionária Rodovias do Tietê e que se enquadram na categoria Credores Financiadores da Concessionária Rodovias do Tietê.

Apêndice Descritivo C
(Cotas Subclasse C)

(Apêndice Descritivo ao Anexo da Classe Única Infraestrutura Responsabilidade Limitada do Rodovias do Tietê Fundo de Investimento em Participações.)

Este Apêndice disciplina de forma sumarizada as características específicas das Cotas Subclasse C, mas não dispensa a leitura atenta do Regulamento, composto por uma Parte Geral, pelo Anexo da Classe Única e pelos Apêndices de cada Subclasse.

Distinções da Subclasse quanto ao Público-alvo: As Cotas Subclasse C somente poderão ser subscritas por Debenturistas da Concessionária Rodovias do Tietê que optaram pela Opção B de Pagamento do Plano de Recuperação Judicial da Concessionária Rodovias do Tietê e que se enquadram na categoria Credores Financiadores da Concessionária Rodovias do Tietê.

Apêndice Descritivo D
(Cotas Subclasse D)

(Apêndice Descritivo ao Anexo da Classe Única Infraestrutura Responsabilidade Limitada do Rodovias do Tietê Fundo de Investimento em Participações.)

Este Apêndice disciplina de forma sumarizada as características específicas das Cotas Subclasse D, mas não dispensa a leitura atenta do Regulamento, composto por uma Parte Geral, pelo Anexo da Classe Única e pelos Apêndices de cada Subclasse.

Distinções da Subclasse quanto ao Público-alvo: As Cotas Subclasse D somente poderão ser subscritas pela Geribá e/ou qualquer de suas partes relacionadas, via integralização em moeda corrente nacional.

Apêndice Descritivo E
(Cotas Subclasse E)

(Apêndice Descritivo ao Anexo da Classe Única Infraestrutura Responsabilidade Limitada do Rodovias do Tietê Fundo de Investimento em Participações.)

Este Apêndice disciplina de forma sumarizada as características específicas das Cotas Subclasse E, mas não dispensa a leitura atenta do Regulamento, composto por uma Parte Geral, pelo Anexo da Classe Única e pelos Apêndices de cada Subclasse.

Distinções da Subclasse quanto ao Público-alvo: As Cotas Subclasse E somente poderão ser subscritas por Investidor Profissional, via integralização em moeda corrente nacional.

APENSO I

REGULAMENTO DO
RODOVIAS DO TIETÊ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

GLOSSÁRIO

"**Administrador**"	Tem o significado constante da Parte Geral do Regulamento do Fundo.
"AFAC"	Significa adiantamento futuro de aumento de capital a ser realizado pelo Fundo, conforme previsto neste Regulamento
"**ANBIMA**"	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"**Anexo**"	Tem o significado atribuído no Art. 3º, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM 175.
"**Assembleia de Cotistas**"	Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial da Classe e/ou uma Assembleia Especial da Subclasse, respectivamente realizadas nos termos da Parte Geral do Regulamento ou do Anexo.
"**Assembleia Especial da Classe**"	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados os Cotistas da Classe, para votarem nessa capacidade, realizadas nos termos do Anexo do Regulamento.
"**Assembleia Especial da Subclasse**"	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados os Cotistas de uma dada Subclasse, para votarem nessa capacidade, realizadas nos termos do Anexo do Regulamento.
"**Assembleia Geral de Cotistas**"	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas do Fundo, para votarem nessa capacidade, realizadas nos termos da Parte Geral do Regulamento.
"**Ativos Financeiros**"	cotas de fundos de investimento de renda fixa, ou títulos de renda fixa com classificação de baixo risco de crédito, em escala nacional, conforme o nível mínimo definido pelas principais agências de classificação de risco em operação no território nacional, inclusive administrados e/ou geridos pelo Administrador ou pelo Gestor ou empresas a estes ligadas.
"**B3**"	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/000125.
"**BACEN**"	Significa o Banco Central do Brasil.
"Bases Totalmente Diluídas"	Significa que, para fins do cálculo da participação societária de 2,0% (dois por cento) do capital social total da Concessionária Rodovias do Tietê indicada no Artigo 24º, Parágrafo Terceiro deste Regulamento, deverá ser considerada a capitalização, exercício e/ou conversão integral de todo e qualquer crédito (incluindo, mas não se limitando, a créditos na modalidade *Debtor-in-Possession* - DIP, mútuos e adiantamentos para futuro aumento de capital), direito de subscrição, opções de compra e/ou títulos e valores mobiliários conversíveis em ações (incluindo debêntures emitidas no âmbito do Plano de Recuperação Judicial da Concessionária Rodovias do Tietê) de emissão da Concessionária Rodovias do Tietê ou qualquer sociedade sucessora desta, observados os termos e condições do Plano de Recuperação Judicial da Concessionária Rodovias do Tietê.
"CAM-CCBC"	Significa a Câmara do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil – Canadá.

“**Capital Subscrito**”	Significa o montante total subscrito que os Cotistas se comprometeram a integralizar quando da assinatura do boletim de subscrição e do Compromisso de Investimento.
“CDI”	As taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br).
“Chamada de Capital”	Significa cada notificação entregue aos Cotistas titulares de Cotas sujeitas às Chamadas de Capital, conforme especificado neste Regulamento e/ou no ato que deliberar pela sua emissão, realizadas de tempos em tempos pelo Administrador, conforme instruído pelo Gestor, a qual informará o momento e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos na Classe para: (i) a realização de investimentos em Títulos e Valores Mobiliários, nos termos do Anexo; e/ou (ii) o pagamento de Encargos da Classe, durante todo o Prazo de Duração.
“**Classe**”	Significa a única classe de Cotas do Fundo, denominada “Classe Única Infraestrutura Responsabilidade Limitada”, nos termos do item (b) da Parte Geral deste Regulamento**.**
“**CNPJ**”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
“**Código AGRT**”	a versão vigente do “Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”, editado pela ANBIMA.
“**Código Civil**”	Significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Co-Investimento”	É o co-investimento em Companhias Alvo, realizado (i) pelos Cotistas, (ii) pelas pessoas que detenham Cotas de forma indireta e/ou (iii) por outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor.
“Comitê de Investimentos”	É o comitê previsto neste Regulamento.
“**Companhias Alvo**”	Significa a Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
“**Compromisso de Investimento**”	Cada instrumento pelo qual o investidor subscreve e se compromete a integralizar Cotas mediante a realização de Chamadas de Capital.
“Concessionária Rodovias do Tietê”	Significa a CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S/A, sociedade por ações com sede na Rodovia Comendador Mário Dedini, km 108+657, na Cidade de Salto, Estado de São Paulo, CEP 13320-970, inscrita no CNPJ sob o nº 10.678.505/000163.
“**Conta da Classe**”	Significa a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe.
“**Cotas**”	Significa as Cotas representativas do patrimônio da Classe, as quais possuem as mesmas características e conferem a seus titulares iguais direitos e obrigações, nos termos deste Regulamento.
“Cotas Subclasse A”	São as cotas da subclasse “A”, conforme descritas no Anexo e no respectivo Apêndice.
“Cotas Subclasse B”	São as cotas da subclasse “B”, conforme descritas no Anexo e no respectivo Apêndice.
“Cotas Subclasse C”	São as cotas da subclasse “C”, conforme descritas no Anexo e no respectivo Apêndice.
“Cotas Subclasse D”	São as cotas da subclasse “D”, conforme descritas no Anexo e no respectivo Apêndice.
“Cotas Subclasse E”	São as cotas da subclasse “E”, conforme descritas no Anexo e no respectivo Apêndice.

“**Cotistas**”	Significa os titulares das Cotas representativas do patrimônio da Classe.
“**Credores Financiadores da Concessionária Rodovias do Tietê**”	São os Debenturistas da Concessionária Rodovias do Tietê que se comprometeram com o aporte de Novos Recursos nos termos da Cláusula 5 do Plano de Recuperação Judicial da Concessionária Rodovias do Tietê.
“**Custodiante**”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo da Classe.
“**CVM**”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Debêntures da Concessionária Rodovias do Tietê”	São as debêntures emitidas nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública, da Concessionária Rodovias do Tietê S/A, emitida em 14 de maio de 2013 e posteriormente aditada em 05 junho de 2013, em 20 de junho de 2013 e em 26 de fevereiro de 2014.
“Debenturistas da Concessionária Rodovias do Tietê”	são os detentores das Debêntures da Concessionária Rodovias do Tietê S/A, não conversíveis em ações, em série única, emitidas inicialmente no valor total de R$ 1.065.000.000,00 (um bilhão e sessenta e cinco milhões de reais), devidamente emitida pela Concessionária Rodovias do Tietê S/A.
“**Dia Útil**”	Significa qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo e (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Anexo não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
“**Empresa de Auditoria**”	Significa uma empresa de auditoria independente registrada na CVM.
“**Encargos**”	Significam os encargos do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, previstos na Parte Geral do Regulamento do Fundo, no Anexo da Classe, bem como na Resolução CVM 175.
“**FIP**”	Significa qualquer fundo de investimento em participações, constituído nos termos da Resolução CVM 175, parte geral e Anexo Normativo IV.
“**Fundo**”	Significa o **RODOVIAS DO TIETÊ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÃO EM INFRAESTRUTURA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**.
“**Fundos21**”	Significa o Fundos21 – Módulo de fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3.
“**Gestor**”	Tem o significado constante da Parte Geral do Regulamento do Fundo.
“**Geribá”**	Refere-se à **GERIBÁ RE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES II LTDA.**, sociedade limitada, localizada na Rua Doutor Renato Paes de Barros 750, conjunto 173, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ sob o nº 16.699.675/0001-00
“**Instrução CVM 579**”	Significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
“**Investidores Qualificados**”	Significa os investidores considerados qualificados, nos termos do Art. 12 da Resolução CVM 30.
“**Investidores Profissionais**”	Significa os investidores considerados profissionais, nos termos do Art. 11 da Resolução CVM 30.
“IGPM”	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado.
“**IPCA**”	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
“Justa Causa”	Significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada negligência grave, má-fé, fraude ou desvio de conduta e/ou

	função no desempenho de suas respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, conforme decisão final proferida por tribunal arbitral competente, (ii) comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme decisão do Colegiado da CVM, ou (iii) descredenciamento pela CVM como administrador fiduciário ou gestor de carteira de valores mobiliários, conforme o caso.
"Lei 11.478/07"	Significa a Lei n° 11.478, de 29 de maio de 2007.
"**Lei 14.801/24"**	Significa a Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024.
"Lei de Arbitragem"	Significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.
"**MDA**"	Significa o Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3.
"Oferta"	Significa toda e qualquer oferta privada ou pública de Cotas, nos termos da Resolução CVM 160 e demais normas aplicáveis.
"Opção B de Pagamento do Plano de Recuperação Judicial da Concessionária Rodovias do Tietê"	Opção de pagamento oferecida para os Debenturistas da Concessionária Rodovias do Tietê, que tem o significado atribuído na Cláusula 3.3.2. do Plano de Recuperação Judicial da Concessionária Rodovias do Tietê. Os Debenturistas que elegeram esta opção receberam o direito de subscrever Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B do Fundo, e integralizá-las com as Debêntures da Concessionária Rodovias do Tietê, sendo certo que os Debenturistas da Concessionária da Rodovias do Tietê que não se enquadram na categoria Credores Financiadores da Concessionária Rodovias do Tietê irão subscrever as Cotas Subclasse A, e que os Debenturistas da Concessionária da Rodovias do Tietê que se enquadram na categoria Credores Financiadores da Concessionária Rodovias do Tietê irão subscrever as Cotas Subclasse B.
"**Patrimônio Líquido**"	Significa o Patrimônio Líquido da Classe, o qual deverá ser constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e provisões constituídas pelo Administrador nos termos da regulamentação aplicável.
"Período de Desinvestimento"	Período compreendido entre o 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e o Prazo de Duração do Fundo.
"Período de Investimento"	Período de 2 (dois) anos contados da data da primeira integralização de Cotas do Fundo, durante o qual o Fundo deverá realizar os investimentos nas Companhias Alvo.
"**Pessoa**"	Significa qualquer pessoa, física ou jurídica, associação, fundação, condomínio, fundo de investimento, parceria, consórcio, *trust*, Autoridade Governamental, ou outra organização ou entidade reconhecida por Lei, com ou sem personalidade jurídica, no Brasil ou no exterior.
"Plano de Recuperação Judicial da Concessionária Rodovias do Tietê"	Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Concessionária Rodovias do Tietê S/A, nos autos do processo de recuperação judicial autuado sob nº 1005820-93.2019.8.26.0526, em curso perante o Juízo da 1ª Vara da Comarca de Salto, Estado de São Paulo, em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.
"**Política de Investimentos**"	Significa a política de investimentos da Classe, conforme disposta no Anexo.
"**Prazo de Duração da Classe**"	Tem o significado constante no item 1.1 do quadro preambular do Anexo da Classe.
"**Prestadores de Serviços Essenciais**"	Significa o Administrador e o Gestor.
"**Primeira Emissão**"	Significa a primeira emissão de Cotas da Classe, conforme as condições estabelecidas no ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais que a aprovou.

“**Regulamento**”	Significa este regulamento do Fundo, incluindo sua Parte Geral, eventuais Anexos, Apêndices e demais documentos que o integrem, conforme aplicável.
“**Regulamento de Arbitragem**”	Significam as regras de arbitragem da CAM-CCBC.
“Resolução CVM 30”	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 160”	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 175”	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“**SELIC**”	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
“**Subclasse**”	Significa cada subclasse de cada Classe do Fundo, conforme aplicável.
“**Subclasse A**”	Significa a subclasse de Cotas Subclasse A, conforme descritas no Anexo e no respectivo Apêndice.
“**Subclasse B**”	Significa a subclasse de Cotas Subclasse B, conforme descritas no Anexo e no respectivo Apêndice.
“**Subclasse C**”	Significa a subclasse de Cotas Subclasse C, conforme descritas no Anexo e no respectivo Apêndice.
“Subclasse D”	Significa a subclasse de Cotas Subclasse D, conforme descritas no Anexo e no respectivo Apêndice.
“Subclasse E”	Significa a subclasse de Cotas Subclasse E, conforme descritas no Anexo e no respectivo Apêndice.
“**Taxa de Administração**”	Significa a taxa de administração prevista no Anexo.
“**Termo de Adesão**”	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas.
“**Títulos e Valores Mobiliários**”	Significam ações, debêntures, conversíveis ou não em ações, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários, conversíveis ou permutáveis em ações, de emissão das Companhias Alvo, e cuja aquisição esteja em consonância com os objetivos do Fundo, nos termos do Regulamento, da Lei 11.478/07 e do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, que estejam em consonância com os objetivos do Fundo.
“**Valor Unitário**”	Significa o valor individual das Cotas de cada Subclasse, para efeito da definição de seu valor de integralização, amortização e/ou resgate, calculado nos termos do Anexo deste Regulamento.

* * *

REGULAMENTO RODOVIAS DO TIETÊ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

PARTE GERAL

1. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

RODOVIAS DO TIETÊ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA – RESPONSABILIDADE LIMITADA ("**Fundo**"), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), pela Parte Geral e pelo Anexo Normativo IV da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, "**Resolução CVM 175**" e "**CVM**"), pela Lei n° 11.478/07, bem como das demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, terá como principais características, conforme determinadas pelo Art. 48, §1º, da Parte Geral da Resolução CVM 175:

(a) **Prestadores de Serviço Essenciais**: são prestadores de serviços essenciais do Fundo, nos termos do Art. 3º, inciso III, da Parte Geral da Resolução CVM 175:

(i) *Administrador*: **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.726, conjunto 194, 19º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ sob nº 16.695.922/0001-09, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de administrador de carteira de valores mobiliários, por meio do ato declaratório nº 18.897, de 07 de julho de 2021;

(ii) *Gestor*: a **GERIBÁ INVESTIMENTOS LTDA.**, devidamente inscrito no CNPJ sob o n° 10.467.534/0001-86, com sede na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 360, sala Geribá, Vila Nova Conceição, São Paulo - SP, instituição autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de Títulos e Valores Mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 10.454, de 24/06/2009;

(b) **Responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais**: conforme item 3 abaixo;

(c) **Classe Única de Cotas**: o Fundo é constituído de apenas uma classe de Cotas, denominada "Classe Única Infraestrutura Responsabilidade Limitada" ("**Classe**"), de modo que novas classes de cotas, nos termos do Art. 1.368-D, inciso III, do Código Civil e do Art. 5º da Parte Geral da Resolução CVM 175, apenas poderão ser constituídas em caso de modificação da Parte Geral deste Regulamento em Assembleia Geral de Cotistas;

(d) **Prazo de Duração**: o Fundo possui prazo de 20 (vinte) anos, prazo este que poderá ser prorrogado mediante proposta do Gestor e aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas. A Assembleia Geral de Cotistas poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Prazo de Duração;

(e) **Forma de rateio das despesas e contingências entre classes de cotas**: não aplicável, tendo em vista o disposto no item (c) acima;

(f) **Exercício social**: o exercício social do Fundo, aplicável também à Classe, encerra-se no último dia do mês de março de cada ano.

2. ESTRUTURA DESTE REGULAMENTO E DEFINIÇÕES

2.1. Este regulamento é composto por esta Parte Geral, pelo anexo descritivo relativo à Classe, seus respectivos apêndices descritivos, relativos a cada subclasse de cotas "**Regulamento**", "**Parte Geral**", "**Anexos**" e "**Apêndices**").

2.2. O Anexo dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as características da Classe, incluindo, sem se limitar: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração dos prestadores de serviços; (vi) política de investimentos e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e (vii) fatores de risco.

2.3. Para fins do disposto neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no Glossário apenso a este Regulamento como Apenso I e no decorrer desta Parte Geral; (ii) referências a Artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a Artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no Art. 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

3. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

3.1.1. Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas representativas do patrimônio da Classe; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

3.1.2. Compete ao Administrador:

(a) Diligenciar, às suas expensas, para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem:

(i) o registro dos Cotistas e de transferência de cotas;

(ii) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas;

(iii) o livro ou lista de presença de Cotistas;

(iv) os pareceres do auditor independente;

(v) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio.

(b) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;

(c) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos nesta Instrução;

(d) elaborar, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da regulamentação vigente e do regulamento do Fundo;

(e) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

(f) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador do Fundo;

(g) manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

(h) elaborar e divulgar as informações previstas no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

(i) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

(j) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

(k) cumprir todas as disposições do regulamento do Fundo;

(l) informar aos Cotistas no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM; e

(m) proteger e promover os interesses do Fundo.

3.1.3. Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui, mas não se limita a:

(a) a contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (i) intermediação de operações para carteira de ativos; (ii) distribuição de cotas; (iii) consultoria de investimentos; (iv) classificação

de risco por agência de classificação de risco de crédito; (v) formador de mercado de classe fechada; (vi) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (vii) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas;

(b) a negociação dos ativos da carteira, com poderes para firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade, observado o que dispõe o Anexo a respeito da utilização de ativos na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;

(c) observância dos limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecidos pela legislação e regulamentação aplicáveis e/ou por este Regulamento;

(d) exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pela classe, realizando todas as ações necessárias para tal exercício, observado o disposto neste Regulamento;

(e) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

(f) fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade aqui previstos, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

(g) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

(h) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor do Fundo;

(i) firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas das sociedades de que o Fundo participe;

(j) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Alvo;

(k) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas no tocante as atividades de gestão;

(l) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da carteira;

(m) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo;

(n) comunicar ao Administrador, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, as decisões do Comitê de Investimentos;

(o) manter por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo, às suas expensas, atualizadas e em perfeita ordem, as atas do Comitê de Investimentos; e

(p) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

(i) documentos e informações para elaboração e publicação de fato relevante relacionado ao Fundo;

(ii) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;

(iii) as demonstrações contábeis auditadas das Companhias Alvo, quando aplicável;

(iv) o laudo de avaliação do valor justo das Companhias Alvo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo gestor para o cálculo do valor justo; e

(v) quando necessário, relatório de ocorrência de alteração material do valor justo dos Títulos e Valores Mobiliários emitidos pelas Companhias Investidas;

(q) envidar os melhores esforços, independentemente de ser ou não responsável pela elaboração do laudo de avaliação a valor justo dos Títulos e Valores Mobiliários integrantes da carteira da Classe, para (a) fornecer ao Administrador, ao Comitê de Investimento ou terceiros independentes, conforme aplicável, documentos, informações, acessos e evidências sobre atos, fatos, dados financeiros e contábeis das Companhias Investidas de que tenha conhecimento e que sejam suficientes e necessários para a elaboração do laudo de avaliação a valor justo de tais ativos, bem como acompanhar a aplicação das premissas para realização dos trabalhos, (b) fornecer as informações e documentos que suportem e evidenciem as fontes das informações e dados utilizados para elaboração do laudo de avaliação e (c) manter a Administradora informada, de forma tempestiva, encaminhando para tanto evidências sobre fatos e materiais referentes às Companhias Investidas que possam impactar de forma significativa a avaliação a valor justo dos Títulos e Valores Mobiliários integrantes da carteira da Classe.

3.1.4. A metodologia utilizada pelo Gestor para rateio de ordens entre o Fundo e outros veículos de investimento sob gestão do Gestor está descrita na Política de

Rateio e Divisão de Ordens do Gestor, disponível em seu *website*: geribainvest.com.br.

3.1.5. Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço.

3.2. Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM.

3.3. Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

3.4. O Administrador ou o Gestor, no que concerne à gestão dos ativos do Fundo, não podem, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira, ou por eventuais prejuízos por ocasião de liquidação do Fundo, salvo em casos de Justa Causa.

3.5. Não obstante os cuidados a serem empregados pelos prestadores de serviço do Fundo, na implantação da política de investimentos descrita no Anexo, os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sujeitos a determinados riscos inerentes aos setores de negócios das Companhias Alvo, além de aspectos ambientais, técnicos e de licenciamento relacionados, não podendo o Administrador, o Custodiante, o Gestor ou os membros do Comitê de Investimento e de suas partes relacionadas, em hipótese alguma, serem responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira, ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas, exceção àqueles causados por Justa Causa. Adicionalmente, os investimentos do Fundo estarão sujeitos a riscos dos emitentes dos títulos integrantes da carteira do Fundo e a riscos de crédito, de modo geral.

3.5.1. A avaliação de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais perante a Classe, os Cotistas e entre si deverá sempre levar em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação da Classe e a natureza de obrigação de meio dos serviços prestados, conforme aplicável.

3.5.2. Fica desde já estabelecido que a responsabilidade do Fundo, de seus Cotistas e prestadores de serviço, incluindo Administrador e Gestor, sujeita-se às disposições no Artigo 1.368-D, I e II do Código Civil.

4. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1. A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias relacionadas ao Fundo e não apenas à Classe, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, enquanto que as matérias específicas da Classe e/ou de cada subclasse de cotas serão deliberadas em sede de Assembleia Especial da Classe ou Assembleia Especial da Subclasse, conforme o caso, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação aplicável, sendo-lhes aplicáveis as mesmas

disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas, considerando as modificações aplicáveis.

4.1.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência, e será realizada por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos cotistas, conforme dados de contato contidos no cadastro do cotista junto ao Custodiante ou conforme informados pelos respectivos custodiantes junto ao depositário central junto ao qual as Cotas se encontrem depositadas, conforme aplicável.

4.1.2. A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de Cotistas.

4.1.3. A presença da totalidade dos Cotistas supre eventual ausência de convocação.

4.1.4. Serão utilizados para a coleta das manifestações dos cotistas quaisquer meios ou canais, conforme especificados na convocação.

4.1.5. A cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa da quantidade de Cotas por ele detidas, observadas as distinções e critérios para voto definidos para cada subclasse de cotas, quando aplicável.

4.1.6. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

4.1.7. Não serão contabilizados para fins de cômputo dos quóruns de instalação e/ou deliberação em Assembleias Gerais de Cotistas os votos dos Cotistas que (a) se encontrem em situação de conflito de interesses, aplicando-se na definição de conflito de interesse o disposto nos artigos 115 e 117, parágrafo 1º da Lei n° 6.404/76 e nos normativos emitidos pela CVM; (b) sejam proprietários diretos ou indiretos do bem objeto do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas; (c) sejam empresas consideradas partes relacionadas ao prestador de serviços, seus sócios, diretores e empregados; ou (d) sejam prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários. Não se aplica a vedação deste subitem quando: (i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou subclasse, conforme aplicável, as pessoas indicadas acima, ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da mesma Classe ou subclasse, conforme aplicável, manifestada na própria Assembleia de Cotistas, ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo Administrador. O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos deste subitem.

4.1.8. Sem prejuízo do disposto no item 4.1.7 acima, nos termos dos Artigos 78, §1º, II e 114 da Resolução CVM 175, o Gestor poderá votar nas Assembleias Gerais de Cotistas na qualidade de representante de fundos de investimento e/ou veículos de investimento geridos pelo Gestor, ou por entidades do mesmo grupo econômico do Gestor, constituídos no Brasil ou no exterior para investir, direta ou indiretamente, no Fundo.

4.2. As deliberações privativas de Assembleia de Cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada Cotista.

4.3. Este Regulamento poderá ser alterado pelo Administrador, independentemente da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta aos Cotistas, exclusivamente se tal alteração decorrer (i) da necessidade de atendimento a expressa exigência da CVM, em consequência de adequação a normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas; (ii) da necessidade de atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo; ou (iii) da redução da remuneração do Gestor ou do Administrador, na forma deste Regulamento. As referidas alterações devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que tiverem sido implementadas.

4.4. Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às assembleias especiais de cada classe ou subclasse, quando houver, às disposições previstas neste item 4 quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

4.5. As matérias submetidas à Assembleia Geral de Cotistas serão consideradas aprovadas somente quando atendidos os quóruns para a aprovação da matéria correspondente em sede de Assembleia Especial da Classe, conforme previsto no Anexo deste Regulamento, tendo-se em vista que o Fundo é composto apenas por uma única classe de cotas.

5. RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

5.1. As divergências ou eventuais conflitos, litígios, controvérsias, diferenças ou reclamações provenientes ou relacionados a este Regulamento serão dirimidos por arbitragem a ser realizada segundo as disposições desse Artigo. A arbitragem será submetida ao Centro de Mediação e Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil - Canadá ("**CCBC**") de acordo com o Regulamento de Arbitragem da CCBC (doravante designado o "**Regulamento CCBC**"). O litígio será decidido por um Tribunal Arbitral de 3 (três) árbitros, escolhidos de acordo com o Regulamento CCBC. A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Brasil. A língua da arbitragem será o português, e a arbitragem obedecerá ao disposto na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei Brasileira de Arbitragem). As Partes elegem o foro Central da Comarca da Capital do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, exclusivamente para medidas cautelares ou coercitivas, provisionais ou permanentes, e para a execução da sentença arbitral. O Tribunal Arbitral deverá proferir sua sentença no Brasil, dentro de 12 (doze) meses do início da arbitragem. Este prazo poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses pelo Tribunal Arbitral, desde que justificadamente. Os honorários dos advogados e demais despesas e custos serão suportados por uma ou por ambas as Partes, como for decidido pelo Tribunal Arbitral. As Partes deverão manter em sigilo todas e quaisquer informações relacionadas à arbitragem. A sentença arbitral será imediatamente cumprida pelas partes.

6. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

6.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

6.2. O Administrador mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website e Ouvidoria: www.idsf.com.br

* * *

REGULAMENTO DO
RODOVIAS DO TIETÊ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO — CLASSE ÚNICA INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO RODOVIAS DO TIETÊ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. As principais características da Classe estão descritas abaixo:

Regime	A classe é constituída em regime fechado, nos termos do Art. 5º, §7º, da Parte Geral e do Art. 5º do Anexo Normativo IV, ambos da Resolução CVM 175.
Prazo de Duração da Classe	O prazo de duração da Classe corresponde ao Prazo de Duração do Fundo, inclusive quanto às formas de prorrogações.
Categoria	Fundo de Investimento em Participações.
Tipo	Infraestrutura.
Objetivo	O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, no longo prazo, preponderantemente por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido em Títulos e Valores Mobiliários de emissão de Companhias Alvo. O objetivo da Classe, bem como seus resultados passados, não representa, sob qualquer hipótese, garantia, promessa ou sugestão do Fundo ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez aos Cotistas.
Público-Alvo	Investidores Qualificados.
Subclasses de Cotas	Cotas Subclasse A; Cotas Subclasse B; Cotas Subclasse C; Cotas Subclasse D; e Cotas Subclasse E.
Custódia, Tesouraria e Liquidação	O Administrador.
Escrituração de Cotas	O Administrador.
Cálculo do Valor da Cota	Cotas terão o seu valor calculado a cada dia útil, sendo resultante da divisão do valor do patrimônio líquido do Fundo pelo número de Cotas do Fundo, apurado no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o Fundo atue (cota de fechamento).

2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1. A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

2.2. Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:

(a) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe de Cotas do Fundo;

(b) eventos atípicos de flutuações de mercado;

(c) risco sistêmico;

(d) condições adversas de liquidez;

(e) negociações atípicas nos mercados em que a Classe opera; e

(f) solicitação de recuperação judicial ou extrajudicial por parte das Companhias Investidas.

2.3. Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

2.4. Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

3. ENCARGOS DA CLASSE

3.1. A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial da Classe ou Assembleia Especial da Subclasse, conforme o caso, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado. Constituem Encargos da Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na Parte Geral deste Regulamento e na regulamentação aplicável, nos termos da Resolução CVM 175, o seguinte:

(a) emolumentos e comissões pagos por operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo;

(b) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(c) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas na regulamentação pertinente;

(d) despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(e) honorários e despesas dos Auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações financeiras do Fundo;

(f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;

(g) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou negligência do Administrador no exercício de suas funções;

(h) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;

(i) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo, limitados a R$2.000.000,00 (dois milhões de reais), desde que incorridos no período de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de entrada em funcionamento do Fundo;

(j) quaisquer despesas inerentes à realização de Assembleia Geral, reuniões de comitês ou conselhos do Fundo, se houver, limitadas a R$50.000,00 (cinquenta mil reais) por exercício social;

(k) quaisquer despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;

(l) quaisquer despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, devidamente comprovados, limitadas a R$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por exercício social;

(m) taxa de custódia de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo;

(n) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação; e

(o) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários.

3.2. Quaisquer despesas não previstas acima como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

3.3. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração, até o limite desta, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pelo Administrador.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

4.1. O objetivo do Fundo é aplicar seus recursos em Companhias Alvo que estejam em processo de recuperação judicial, devidamente aprovado pelos órgãos competentes da respectiva companhia, e/ou que desenvolva projetos de infraestrutura no setor de rodovias em nível nacional, e que se enquadre nos termos da Lei n° 11.478/07, inclusive mediante a integralização de Cotas em bens ou direitos, créditos. A Política de Investimentos observará o disposto neste Anexo, e a Classe investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Títulos e Valores Mobiliários, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no Art. 11, § 4º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. A Classe, por meio dos direitos conferidos pela titularidade dos Títulos e Valores Mobiliários, deverá participar do processo decisório das Companhias Alvo.

4.1.1. A Classe poderá investir em Títulos e Valores Mobiliários representados por debêntures emitidas para distribuição pública ou de colocação privada, conversíveis ou não em ações, assim como títulos de dívida análogos emitidos por Companhias Alvo, desde que: (i) seja assegurado à Classe a participação no processo decisório e a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Alvo, seja por meio do investimento em tais Ativos, seja por meio de outros Títulos e

Valores Mobiliários detidos pela Classe; e (ii) seja imposto às Companhias Alvo (emissoras das debêntures simples) a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

4.1.2. A participação da Classe no processo decisório das Companhias Alvo se dará, exemplificativamente, por meio: (i) da detenção de ações, inclusive por meio de propriedade fiduciária em garantia, que integrem o respectivo bloco de controle dessa Companhia Alvo; (ii) da celebração de acordo de acionistas; ou, ainda; (iii) da celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e gestão das Companhias Alvo, inclusive, mas não se limitando, por meio de indicação de membros do conselho de administração das Companhias Alvo.

4.1.3. A Classe poderá deter participação de até 100% (cem por cento) do capital total das Companhias Alvo.

4.1.4. A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do total do Patrimônio Líquido em Títulos e Valores Mobiliários de uma única Companhia Alvo.

4.1.5. Caso a Classe possua recursos que não estejam investidos em Títulos e Valores Mobiliários das Companhias Alvo, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido deverá estar alocada em Ativos Financeiros.

4.2. O limite previsto no item 4.1 acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, o qual não deve ultrapassar o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente: **(1)** à data da primeira integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital; ou **(2)** à data de encerramento da oferta pública de distribuição de Cotas objeto de registro na CVM.

4.2.1. O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido neste artigo 4.2, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.

4.2.2. Para o fim de verificação de enquadramento do limite previsto no *caput* do item 4.1 acima, deverão ser somados aos Títulos e Valores Mobiliários os montantes:

(a) destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito;

(b) decorrentes de operações de desinvestimento da Classe:

(i) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra reinvestimento dos recursos em Títulos e Valores Mobiliários nos termos previstos no item 4.5. abaixo;

(ii) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento; ou

(iii) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;

(c) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Títulos e Valores Mobiliários emitidos pelas Companhias Alvo;

(d) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras, caso aplicável.

4.2.3. Caso o desenquadramento ao limite do item 4.1 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no *caput*, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

(a) reenquadrar a carteira;

(b) solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última Chamada de Capital ou emissão de Cotas para integralização à vista, conforme o caso, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Desinvestimento

4.3. Dentre outros procedimentos e estratégias previstos na Resolução CVM 175 ou especificados neste Regulamento visando o desinvestimento, o Gestor:

(a) deverá buscar as melhores estratégias a serem desenvolvidas e implementadas para a alienação dos investimentos da Classe;

(b) envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos deverão ser utilizados para o pagamento de despesas, incluindo prestadores de serviços, e para a amortização de suas Cotas, nessa ordem;

(c) poderá utilizar quaisquer possibilidades, procedimentos e estratégias que sejam admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, a seu exclusivo critério, incluindo, sem limitação: a Oferta dos Títulos e Valores Mobiliários em mercado de bolsa; processos competitivos com participantes estratégicos no mercado de atuação das Companhias Alvo; ou transações privadas; e

(d) como forma de otimizar a performance dos investimentos e obter os melhores resultados na venda das companhias investidas, o Gestor deverá priorizar iniciativas de negócio que agreguem valor a possíveis compradores estratégicos e facilitará possíveis transações via (i) a construção de modelos de negócio sólidos e comprovados; (ii) a contratação de times de gestão profissionais; (iii) a introdução de processos e princípios corporativos; (iv) a produção de reportes de gestão e demonstrativos financeiros auditados; e (v) a implementação de um modelo de governança corporativa.

4.4. Exceto se de forma diversa for decidido pelo Comitê de Investimentos, os dividendos e juros sobre capital próprio inerentes aos Valores Mobiliários detidos pelo Fundo que venham a ser distribuídos a qualquer tempo pelas Companhias Investidas serão apropriados ao patrimônio do Fundo e poderão ser utilizados para novos investimentos ou para formação

de reserva de pagamento. Sendo decido pelo Comitê de Investimentos destinar diretamente aos Cotistas as quantias que lhes forem atribuídas a título de dividendos, juros sobre capital próprio inerentes aos Valores Mobiliários, deverão ser observadas as correspondentes obrigações tributárias conforme descritas no abaixo.

4.5. Na hipótese de haver disponibilidades financeiras do Fundo, resultantes da alienação, total ou parcial, de um investimento integrante da carteira do Fundo, ou de proventos, poderá o respectivo produto, oriundo de tais distribuições, ser reinvestido nas Companhias Investidas, desde que tal disponibilidade financeira ocorra no Período de Investimento ou desde que tal reinvestimento seja aprovado pelo Comitê de Investimentos do Fundo.

AFAC

4.6. A Classe poderá realizar AFAC das Companhias Alvo, observados os seguintes requisitos:

(a) a Classe possua investimento em ações da Companhia Alvo na data da realização do AFAC;

(b) o AFAC represente, no máximo, 30% (trinta por cento) do Capital Subscrito da Classe;

(c) seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe; e

(d) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Companhia Alvo investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

Derivativos

4.7. É vedada à Classe a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto se realizadas nas seguintes hipóteses: (A) exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe; ou (B) envolverem opções de compra ou venda de ações das Companhias Alvo que integrem a carteira da Classe com o propósito de: (x) ajustar o preço de aquisição de Companhias Alvo investida pela Classe com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (y) alienar as ações de Companhias Alvo investida no futuro como parte da estratégia de desinvestimento. Qualquer investimento ou operação com derivativos dependerá, em qualquer hipótese, da aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas.

Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações

4.8. A Classe poderá realizar investimentos em cotas de outros fundos de investimento em participações, observados os requisitos da Resolução CVM 175, desde que compatíveis com a Política de Investimentos da Classe.

Investimento em Ativos no Exterior

4.9. A Classe não poderá realizar investimentos em ativos no exterior, segundo os critérios do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

Período de Investimento e Período de Desinvestimento

4.10. Durante o Período de Investimento, as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pelo Fundo em Títulos e Valores Mobiliários de emissão de Companhias Alvo, Ativos Financeiros, pagamento de encargos do Fundo e/ou para cobertura das chamadas não atendidas pelos Cotistas Inadimplentes.

4.10.1. Cada Chamada de Capital conterá os termos e condições a que cada integralização estará sujeita, devendo os Cotistas cumpri-los estritamente, observado o disposto no respectivo Compromisso de Investimento. O Administrador, mediante instrução do Gestor com antecedência de 5 (cinco) Dias Úteis, deverá realizar Chamadas de Capital por meio do envio de notificação por escrito ou por correio eletrônico, a cada um dos Cotistas, solicitando a integralização parcial ou total das Cotas subscritas pelos Cotistas nos termos do Compromisso de Investimento, se aplicável. Cada chamada de capital especificará o montante e o prazo para integralização das Cotas, que em nenhuma hipótese será inferior a 10 (dez) Dias Úteis, contados da data de envio pelo Administrador.

4.11. Durante o Período de Desinvestimento, o Gestor interromperá o investimento em Títulos e Valores Mobiliários e iniciará os respectivos desinvestimentos, mediante estudos, análises e estratégias que busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível.

4.12. O Período de Investimento e o Período de Desinvestimento somente podem ser alterados mediante decisão da Assembleia Geral e alteração deste Anexo.

5. CRITÉRIOS MÍNIMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

5.1. A Classe participará do processo decisório das Companhias Alvo, seja por meio da detenção de participação societária que componha o respectivo bloco de controle dessas Companhias Alvo, da celebração de acordo de acionistas, de acordo de Cotistas ou, ainda, pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure à Classe efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração.

5.1.1. A participação da Classe no processo decisório das Companhias Alvo estará dispensada nas hipóteses abaixo:

(a) o investimento da Classe na Companhia Alvo for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia Alvo investida;

(b) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja aprovação da Assembleia Especial da Classe; ou

(c) no caso de investimento em Companhias Alvo listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que tais investimentos correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Subscrito da Classe.

5.1.2. Caso o limite estabelecido no item 5.1.1(c) acima seja ultrapassado pela Classe por motivos alheios à vontade do Gestor, e tal desenquadramento perdurar até o encerramento do mês seguinte, o Administrador deverá:

(a) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência do desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento;

(b) comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

5.2. As Companhias Alvo constituídas na forma de companhias de capital fechado nas quais a Classe invista deverão necessariamente seguir as práticas de governança corporativa previstas no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, com todas as exceções a que fazem jus as Classes do tipo "Infraestrutura", notadamente nos termos da Lei n° 11.478/07, e do Art. 16, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

6. CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE

6.1. Os Títulos e Valores Mobiliários serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Companhia Alvo ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

6.2. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em Conta da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, exceto no caso de dispensa, na forma do parágrafo primeiro do Art. 25 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175**.**

7. CONFLITOS DE INTERESSE E RELAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

7.1. Nos termos do Art. 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas por metade, no mínimo, das Cotas subscritas de cada Subclasse, é vedada a aplicação de recursos da Classe em sociedades nas quais participem:

(a) o Administrador, o Gestor e membros do Comitê de Investimento, e titulares, de forma direta ou indireta, de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou

(b) quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que:

(i) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

(ii) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

7.1.1. Salvo por aprovação em Assembleia Especial da Classe, por metade, no mínimo, das Cotas subscritas de cada Subclasse, é vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas no subitem (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial.

7.1.2. Serão consideradas hipóteses de potencial conflito de interesses que deverão ser analisadas pela Assembleia Especial da Classe quaisquer transações ou contratações entre (i) a Classe e o Administrador ou o Gestor; (ii) a Classe e qualquer entidade administrada ou gerida pelo Administrador e/ou pelo Gestor, (iii) o Gestor ou o Administrador, e a(s) Companhia(s) Investida(s), (iv) a(s) Companhia(s) Investida(s) e as entidades administradas e/ou geridas pelo Administrador, ou pelo Gestor; e (v) a(s) Companhia(s) Investida(s) e as entidades das quais os Cotistas participem direta ou indiretamente.

7.1.3. Conforme disposto no Art. 27, parágrafo segundo, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, o disposto no item 7.1.1 acima não se aplica quando o Administrador ou Gestor atuarem como (i) administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe; e (ii) como administrador ou gestor de classe investida, desde que expresso em regulamento e quanto realizado por meio de classe que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe.

7.2. Sem prejuízo do disposto no item 7.1 acima, os atos que configurem potencial conflito de interesses entre (a) a Classe e (b) o Administrador, o Gestor e/ou qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas, deverão ser aprovados por metade, no mínimo, das Cotas subscritas de cada Subclasse.

7.3. No momento de subscrição e/ou aquisição de suas Cotas, cada Cotista deverá reconhecer a existência de conflito de interesses presentes e potenciais relacionados ao próprio Cotista e suas afiliadas. Na hipótese de existência de conflito ou potencial conflito de interesses, o Cotista conflitado deverá declarar-se impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito.

7.4. É permitido ao Administrador e ao Gestor, por meio de outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor, o investimento direto ou indireto em Companhias Alvo enquanto a Classe detiver valores mobiliários de emissão da respectiva Companhia Alvo, sem prejuízo da necessidade de aprovação da Assembleia Geral nos casos que envolverem conflito de interesses.

8. POLÍTICA DE CO-INVESTIMENTO

8.1. É admitido o Co-Investimento, cabendo ao Gestor, nos termos exatos definidos pelo Comitê de Investimentos, observada a regulamentação aplicável, oferecer eventuais oportunidades de Co-Investimento nas Companhias Alvo aos Cotistas, às pessoas que detenham Cotas de forma indireta e/ou a outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor, sem prejuízo da necessidade de aprovação da Assembleia Geral nos casos que envolverem conflito de interesses.

9. CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

Características Gerais

9.1. As Cotas da Classe corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, terão forma nominativa e escritural, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, ressalvadas as disposições deste Regulamento.

9.1.1. A Classe não poderá receber aplicações do Administrador. A Classe poderá receber aplicações do Gestor, bem como de suas partes relacionadas.

9.1.2. As Cotas somente poderão ser adquiridas por Investidores Qualificados, sendo que o Administrador poderá exigir, no ato de subscrição das Cotas, a comprovação da qualificação exigida do investidor. Ressalva-se que, em caso de aprovação específica da CVM, investidores não qualificados poderão integrar a Classe, caso este em que a comprovação da qualificação não será mais exigida pelo Administrador.

9.2. O Patrimônio Líquido da Classe será dividido em Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B, Cotas Subclasse C, Cotas Subclasse D e Cotas Subclasse E, as quais distinguem-se mutuamente por seus públicos-alvo, conforme disposto neste Anexo e nos respectivos Apêndices.

9.3. A Subclasse E é destinada exclusivamente à subscrição e integralização pelo Gestor ou por partes a ele relacionadas, conforme definido em seu Apêndice, e foi emitida com o objetivo específico de prover ao Fundo recursos financeiros para o pagamento de despesas e encargos do Fundo.

9.3.1. A Subclasse E possui direitos econômicos distintos das demais subclasses, conforme detalhado em seu Apêndice, de modo que fará jus a retorno prioritário ("**Preferência de Retorno**") equivalente ao valor integral subscrito e integralizado pelos cotistas desta Subclasse ("**Principal da Subclasse E**"), devidamente atualizado pela variação acumulada da taxa SELIC, a contar da data de integralização até a data de efetivo pagamento, não havendo qualquer outro direito de participação nos resultados do Fundo.

9.3.2. As distribuições de recursos realizadas pelo Fundo, líquidas das despesas, encargos e reservas estabelecidas nos termos deste Regulamento, serão destinadas prioritariamente ao pagamento da Preferência de Retorno da Subclasse E, até o integral cumprimento desta obrigação, sendo vedado qualquer pagamento ou distribuição a outras Subclasses antes do adimplemento integral da obrigação com a Subclasse E.

9.3.3. Cumprido integralmente o pagamento da Preferência de Retorno da Subclasse E, esta será automaticamente liquidada, sem necessidade de nova deliberação ou alteração regulamentar, observado o registro do evento junto aos órgãos competentes e a comunicação aos cotistas.

9.3.4. A implementação da Preferência de Retorno e do pagamento da Subclasse E implicará ajuste do valor de todas as cotas da Classe, inclusive da Subclasse E, de forma a refletir economicamente os direitos prioritários previstos neste item 9 e no Apêndice da Subclasse E.

9.4. Às Cotas de cada Subclasse é atribuído direito equânime de voto, correspondendo a cada Cota 1 (um) voto nas Assembleias de Cotistas, ressalvadas as hipóteses de impedimento e/ou suspensão de direitos de voto previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, seja em Assembleias Gerais ou Assembleias Especiais de qualquer natureza.

9.5. As propriedades das Cotas presumem-se: (i) pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao Custodiante em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do Art. 15 da Parte Geral da Resolução CVM 175; (ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do Art. 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.

9.6. Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, senão na data de liquidação da Classe e segundo os procedimentos previstos neste Anexo. **As Cotas apenas serão canceladas: (i) na liquidação da Classe; e/ou (ii) após sua amortização integral e desde que não seja possível a atribuição de resultados ulteriores.**

9.7. As Cotas de cada Subclasse terão seu Valor Unitário calculado e divulgado pelo Administrador em cada Dia Útil, sendo resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe pelo número de Cotas da Classe, apurado no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que a Classe atue (cota de fechamento).

10. EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

Primeira Emissão

10.1. O Administrador e o Gestor, com vistas à constituição da Classe, aprovaram a Primeira Emissão, em montante e com as demais características, conforme previstas no ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais que a aprovou.

10.1.1. No âmbito da Primeira Emissão, foram emitidas e ofertadas, (a) no mínimo, 10 (dez) e, no máximo, 456,21 (quatrocentos e cinquenta e seis inteiros e vinte e um centésimos) Cotas da Subclasse A, ao preço unitário de emissão de R$ 133.739,72 (cento e trinta e três mil, setecentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos) por cada Cota Subclasse A, integralizadas em Debêntures da Concessionária Rodovias do Tietê; (b) no mínimo 2.356,83 (dois mil, trezentos e cinquenta e seis inteiros e oitenta e três centésimos) e, no máximo, 4.644,46 (quatro mil, seiscentos e quarenta e quatro inteiros e quarenta e seis centésimos) de Cotas Subclasse B, ao preço unitário de emissão de R$ 133.739,72 (cento e trinta e três mil, setecentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos) por cada Cota Subclasse B, integralizadas em Debêntures da Concessionária Rodovias do Tietê; (c) no mínimo 4.093,53 (quatro mil, noventa e três inteiros e cinquenta e três centésimos) e, no máximo, 8.065,00 (oito mil e sessenta e cinco) de Cotas Subclasse C, ao preço unitário de emissão de R$ 1,00 (um real) por cada Cota Subclasse C; e (d) no mínimo 100 (cem) e, no máximo, 343,00 (trezentos e quarenta e três) de Cotas Subclasse D, ao preço unitário de emissão de R$ 1,00 (um real) por cada Cota Subclasse D, perfazendo o montante mínimo de R$ 316.543.375,02 (trezentos e dezesseis milhões, quinhentos e quarenta e três mil, trezentos e setenta e cinco reais e dois centavos) e o valor máximo de R$ 682.170.585,61 (seiscentos e oitenta e dois

milhões, cento e setenta mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta e um centavos).

10.1.2. A subscrição das Cotas Subclasse A, das Cotas Subclasse B, das Cotas Subclasse C e das Cotas Subclasse D deverá observar os limites estabelecidos no Plano de Recuperação Judicial da Concessionária Rodovias do Tietê.

10.1.3. As Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B estarão limitadas à totalidade das Debêntures da Concessionária Rodovias do Tietê de titularidade dos Debenturistas da Concessionária Rodovias do Tietê que optarem pela Opção B de Pagamento do Plano de Recuperação Judicial da Concessionária Rodovias do Tietê.

10.1.4. As Cotas Subclasse C deverão observar o limite definido nos termos estabelecidos para aporte de Novos Recursos conforme a Cláusula 5 do Plano de Recuperação Judicial da Concessionária Rodovias do Tietê.

10.1.5. As Cotas Subclasse D deverão observar o limite e condições mínimas estabelecidos nos termos do Anexo 2.2.1 do Plano de Recuperação Judicial da Concessionária Rodovias do Tietê, de modo a assegurar que sempre correspondam ao menos a 2,0% (dois por cento) do capital social total da Concessionária Rodovias do Tietê em Bases Totalmente Diluídas, conforme definido no Plano de Recuperação Judicial da Concessionária Rodovias do Tietê.

10.2. A emissão de Cotas de novas Subclasses, assim como as condições de tais Subclasses, se houver, estão sujeitas à aprovação de Cotistas representando a maioria Cotas subscritas de cada Subclasse. Serão admitidas emissão e subscrição de quantidade de cota fracionada.

10.3. Na exata proporção da respectiva participação, os Cotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas cotas que venham a ser emitidas pela Classe, incluindo os direitos de subscrição correspondentes a tais cotas, observada a limitação prevista neste Regulamento.

10.4. O preço de emissão das Cotas objeto da nova emissão, bem como as características e as respectivas condições para subscrição e integralização, deverão ser fixados pela Assembleia de Cotistas que deliberar pela nova emissão, conforme orientação do Gestor, observado seu dever fiduciário perante os Cotistas da Classe e desde que não resulte em diluição econômica injustificada aos demais Cotistas da Classe.

10.5. As Cotas poderão ser subscritas para integralização à vista e/ou a prazo, ou, ainda, via Chamada de Capital, conforme estipulado no ato que aprovar a respectiva emissão de Cotas, observadas as condições estabelecidas nos respectivos boletins de subscrição e Compromissos de Investimento, conforme o caso. No ato de subscrição das Cotas e adesão à Classe, o investidor deverá assinar o respectivo Termo de Adesão, boletim de subscrição e Compromisso de Investimento, se houver.

10.5.1. No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da Oferta ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a adequação do investidor ao Público-Alvo da Classe.

10.6. O patrimônio inicial mínimo para funcionamento do Fundo é de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Integralização

10.7. As Cotas deverão ser integralizadas: (i) em moeda corrente nacional; e/ou (ii) em Debêntures da Concessionária Rodovias do Tietê, desde que atenda aos requisitos previstos neste Regulamento e esteja acompanhado de laudo de avaliação do ativo para ser utilizado na integralização das Cotas; e/ou (iii) em valores mobiliários que atendam aos requisitos previstos neste Regulamento e mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas e apresentação do laudo de avaliação do ativo utilizado na integralização das Cotas.

Cotistas Inadimplentes

10.8. O Cotista que não fizer o pagamento nas condições previstas neste Regulamento, e/ou nos respectivos boletins de subscrição e Compromisso de Investimento ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito, atualizado a partir da data indicada na chamada para integralização, pela variação do IPCA, acrescido de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do débito corrigido, cujo montante será revertido em favor do Fundo. Na hipótese de o Cotista não realizar o pagamento nas condições previstas neste Regulamento e/ou nos respectivos Boletins de Subscrição e, se aplicável, Compromisso de Investimento, os demais Cotistas não responderão por tal inadimplemento. Verificada a mora do Cotista, o Administrador deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas, para que seja deliberado: (i) promover contra o Cotista inadimplente cobrança extrajudicial das importâncias devidas; (ii) promover contra o Cotista inadimplente processo de execução para cobrar as importâncias devidas, servindo o boletim de subscrição, o Compromisso de Investimento, se aplicável, e o aviso de chamada de capital como título executivo extrajudicial nos termos do Código de Processo Civil; ou (iii) aprovar eventual dispensa da aplicação das penalidades previstas neste item.

10.9. O Cotista inadimplente será responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar ao Fundo, nos termos do parágrafo acima, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto em Assembleia Geral e recebimento de ganhos e rendimentos) até que as suas obrigações tenham sido cumpridas, ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro.

10.10. As consequências referidas neste item serão exercidas pelo Administrador, caso o respectivo descumprimento não seja sanado pelo Cotista inadimplente no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data indicada na chamada para integralização.

10.11. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com as suas obrigações após a suspensão dos seus direitos, conforme indicado acima, e desde que o Administrador não tenha tomado as providências referidas no parágrafo acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo, aos seus direitos políticos, conforme previsto neste Regulamento. Será havida como não escrita, relativamente ao Fundo, qualquer estipulação do boletim de subscrição que exclua ou limite o exercício das opções previstas nesse e no parágrafo antecedente.

10.12. As Cotas subscritas e não integralizadas no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data indicada pelo Administrador para sua subscrição e integralização, em cada chamada de capital, observados os termos e condições previstos neste Regulamento e/ou nos respectivos

boletim de subscrição e, se aplicável, Compromisso de Investimento, serão automaticamente canceladas.

Depósito e Negociação

10.13. As Cotas poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

10.13.1. Os pagamentos que forem programados para serem realizados através da B3 seguirão os seus procedimentos e abrangerão todas as Cotas custodiadas eletronicamente na B3, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas, mesmo que algum Cotista se encontre inadimplente.

Transferências de Cotas e Direito de Preferência Secundário

10.14. As Cotas do Fundo poderão ainda ser negociadas ou transferidas privadamente, observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo Cotista cedente e pelo cessionário e registrado em cartório de registro de títulos e documentos, sendo que as Cotas do Fundo somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, solidariamente com o cedente, todas as obrigações deste perante o Fundo no tocante à sua integralização.

10.15. Os Cotistas deverão enviar ao Administrador os documentos que formalizarem as cessões ou transferências de Cotas do Fundo, sempre com a indicação da quantidade e do valor das Cotas adquiridas, e devidamente registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, como condição de sua transferência.

10.16. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de investidor qualificado, nos termos da legislação vigente, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

11. AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

11.1. A amortização poderá ser realizada sempre que houver venda de parte ou da totalidade dos Valores Mobiliários durante o prazo de duração do Fundo ou, no caso da Preferência de Retorno da Subclasse E, quando do recebimento de recursos pelo Fundo. Excetuadas as amortizações relacionadas ao pagamento da Preferência de Retorno da Subclasse E, o Gestor deverá convocar uma reunião do Comitê de Investimentos para deliberar sobre amortizações. Os membros do Comitê de Investimentos deliberarão sobre a possibilidade ou não da amortização das Cotas, bem como sobre o montante a ser amortizado aos Cotistas.

11.2. Excetuado o cenário da Preferência de Retorno da Subclasse E, o valor de cada amortização será rateado entre todos os Cotistas, obedecida a proporção da participação de

cada um no total de Cotas emitidas. Os pagamentos das amortizações serão realizados em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da reunião do Comitê de Investimentos que deliberou pela amortização

11.3. Quando da decisão pela amortização de Cotas, o Administrador deverá primeiramente deduzir os encargos do Fundo, obrigações e outros valores eventualmente registrados no seu passivo.

11.4. Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados apenas em moeda corrente nacional.

11.5. Será admitido o resgate de Cotas com a entrega de Títulos e Valores Mobiliários ou Ativos Financeiros na liquidação do Fundo, sendo considerado o valor de tais ativos, apurado nos termos deste Regulamento, de acordo com a natureza do ativo.

12. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

12.1. O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da classe de cotas.

12.2. Exceto se de outro modo previsto neste Regulamento e/ou na regulamentação aplicável, as deliberações da Assembleia Especial da Classe ou Assembleia Especial da Subclasse, conforme o caso, deliberarão pela maioria simples dos votos, atribuindo-se a cada Cota subscrita 1 (um) voto, observado o disposto abaixo.

12.2.1. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto.

12.2.2. Para fins de esclarecimento, as Cotas não perdem direitos de voto e/ou outros direitos políticos caso seu Valor Unitário corresponda a zero.

12.3. Os seguintes quóruns deverão ser observados pelas Assembleias de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum
I. as demonstrações contábeis da Classe, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM;	Maioria das Cotas subscritas presentes;
II. alteração do Regulamento do Fundo	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas;
III. a destituição ou substituição, com ou sem Justa Causa, do Administrador ou do Gestor e escolha de seus substitutos	No mínimo de 60% das Cotas subscritas;
IV. a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas;
V. a emissão de novas Cotas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas;
VI. alteração do preço de subscrição de novas Cotas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
VII. a fusão, cisão, ou outra forma de transformação das classes de Cotas do Fundo	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas;

Matéria	Quórum
VIII. o aumento nas taxas de remuneração do Administrador ou do Gestor do Fundo	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas;
IX. alteração ou prorrogação do prazo de duração do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas presentes;
X. a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas;
XI. a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas;
XII. requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Art. 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas subscritas presentes;
XIII. a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;	2/3 das Cotas subscritas;
XIV. a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e seu Administrador ou Gestor, ou entre o Fundo e qualquer membro do Comitê de Investimentos, ou entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas;
XV. a inclusão de encargos não previstos na regulamentação;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas;
XVI. a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas do Fundo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas;
XVII. a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de companhias nas quais participem (a) o Administrador, o Gestor, os membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; (b) quaisquer pessoas mencionadas no inciso (a) que estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão ou façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas;
XVIII. a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso XVII acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo Administrador ou geridos pelo Gestor, observado o disposto na regulamentação aplicável;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas;
XIX. a amortização de Cotas de forma diversa da prevista neste Regulamento;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas;
XX. a dispensa da aplicação de multas e sanções sobre os Cotistas que realizarem a subscrição e não integralização de Cotas;	Maioria das Cotas subscritas presentes;

Matéria	Quórum
XXI. o cancelamento das Cotas subscritas e não integralizadas, a qualquer tempo; e	Maioria das Cotas subscritas presentes;
XXII. a nomeação dos membros do Comitê de Investimento, com observância do disposto neste Regulamento.	Maioria das Cotas subscritas presentes.

12.4. Até a aprovação, homologação e implementação do Plano de Recuperação Judicial de Companhia Alvo, mediante a substituição integral das Debêntures Existentes por Debêntures de Resultados, as matérias referidas no caput deste item ficarão sujeitas ao quórum de deliberação ali previsto, bem como, adicionalmente, à aprovação da Assembleia Geral de Debenturistas relativamente às debêntures existentes.

12.5. Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

12.6. Considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida entre o Administrador e os Cotistas, inclusive para convocação de Assembleias de Cotistas e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do Cotista manter seus dados atualizados junto ao Administrador. Caso o Cotista não tenha comunicado ao Administrador a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o Administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

12.7. A Classe será liquidada quando a liquidação for aprovada via Assembleia Especial de Cotistas, observando a seguinte ordem:

(a) resgate dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

(b) venda em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados;

(c) exercício, em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, de opções de venda, negociadas pelo Administrador, quando da realização dos investimentos;

(d) venda através de transações privadas dos Títulos e Valores Mobiliários ou outros títulos que compõem a carteira do Fundo e que não são negociáveis em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, no Brasil;

(e) pagamento dos encargos do Fundo;

(f) pagamento aos Cotistas, até o limite dos recursos disponíveis na conta do Fundo; e

(g) entrega aos Cotistas dos Ativos Financeiros, bem como de Títulos e Valores Mobiliários ou outros títulos de emissão da Companhia Alvo, integrantes da carteira do Fundo na data da liquidação, observada a regulamentação aplicável.

12.8. A Assembleia Geral de Cotistas poderá deliberar por forma alternativa para liquidação do Fundo, desde que a opção atenda da melhor maneira aos interesses dos Cotistas, e respeitando a prioridade de pagamento dos encargos do Fundo.

12.9. Em qualquer caso, a liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo, sendo certo que caso ocorra entrega de Ativos Financeiros no pagamento do resgate de Cotas do Fundo, este deve ocorrer necessariamente por fora do âmbito da B3.

12.10. Na hipótese de liquidação do Fundo mediante a entrega aos Cotistas dos ativos que compõem a sua carteira, conforme disposto neste Artigo, será considerado o valor de mercado de tais ativos, a ser ratificado pela Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum qualificado neste Regulamento, devendo os Cotistas, se for o caso, aderir aos respectivos acordos de acionistas.

12.11. Caso, quando liquidação do Fundo, existam ativos remanescentes com difícil liquidação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, o Gestor, conforme orientação da Assembleia Geral de Cotistas, deverá envidar seus melhores esforços para negociá-los, sem o repasse de sua titularidade aos Cotistas.

12.12. Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, o Administrador deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento do Fundo perante quaisquer autoridades.

13. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

13.1. A Classe será administrada pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes ao Gestor.

Gestão

13.2. O Gestor, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis e as limitações legais, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

13.2.1. Compete ao Gestor negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

13.2.2. A gestão da carteira não alcança a utilização de ativos da Classe na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco.

13.2.3. O Gestor, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

13.3. Sem prejuízo das responsabilidades do Gestor, o Fundo contará com um comitê de investimentos, regido pelo disposto abaixo ("**Comitê de Investimentos**"), que terá a atribuição de analisar os investimentos e desinvestimentos, a serem efetuados pelo Fundo e orientar as decisões a serem tomadas pelo Gestor.

Comitê de Investimentos

13.4. O Fundo terá um Comitê de Investimentos, composto por, no máximo, 11 (onze) membros e respectivos suplentes, nomeados pela Assembleia Especial de Cotistas, com observância do disposto neste item, sendo certo que somente serão elegíveis para cargos do Comitê de Investimento pessoas de notório conhecimento e de ilibada reputação, que exercerão suas funções por mandato de até 2 (dois) anos, permitida a recondução. Os membros do Comitê de Investimentos podem ser substituídos a qualquer tempo pelos Cotistas que os indicaram.

13.5. Será atribuído (a) a cada Cotista ou conjunto de Cotistas titulares de 10% (dez por cento) do total de Cotas, o direito de eleger um membro, e (b) ao Gestor o direito de indicar 1 (um) membro.

13.6. Na hipótese de vaga de cargo por renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão, a Assembleia Geral de Cotistas deverá nomear o substituto, que completará o mandato do membro substituído.

13.7. Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer tipo de remuneração do Fundo pelo desempenho de suas funções.

13.8. Os membros do Comitê de Investimentos não poderão votar nas deliberações em que tiverem interesse conflitante com o do Fundo, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-los de modo particular ou que puderem beneficiar a pessoa que indicou tal membro para seu respectivo cargo, aplicando-se na definição de conflito de interesse o disposto nos artigos 115 e 117, parágrafo 1º da Lei n° 6.404/76 e nos normativos a esse respeito, emitidos pela CVM. Todos os membros do Comitê de Investimentos deverão informar por escrito aos demais integrantes do Comitê de Investimentos, ao Administrador e ao Gestor, que deverá informar aos Cotistas, sobre qualquer situação de conflito de interesse, efetivo ou em potencial, com o Fundo, imediatamente após tomar conhecimento dela, abstendo-se de participar de quaisquer discussões que envolvam matérias nas quais tenham conflito.

13.9. O Comitê de Investimento poderá se reunir sempre que os interesses do Fundo assim o exigirem. As convocações deverão ser feitas com antecedência de 15 (quinze) dias, por escrito, pelo Administrador ou por qualquer membro do Comitê de Investimento, podendo ser dispensadas quando estiverem presentes todos os membros. Sempre que necessário, as reuniões do Comitê de Investimento poderão ser realizadas por meio de teleconferências.

13.10. Compete ao Comitê de Investimento deliberar sobre:

(i) todos os investimentos a serem realizados pelo Fundo;

(ii) os desinvestimentos;

(iii) as demais decisões relevantes, inclusive aumento de participação, adoção de medidas judiciais e extrajudiciais na defesa dos interesses do Fundo;

(iv) indicação, quando for o caso, de representante(s) do Fundo que integrará(ão) o Conselho de Administração e/ou outros órgãos de administração das Companhias Investidas;

(v) a contratação de serviços de terceiros relacionados a temas legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, quando julgar necessário;

(vi) o eventual reinvestimento do produto de qualquer desinvestimento realizado durante o Período de Investimento;

(vii) a aprovação da participação pelo Fundo de acordos de acionistas e demais contratos necessários ao cumprimento dos objetivos do Fundo; e

(viii) liquidação ou baixa contábil de um investimento do Fundo quando o auditor independente ou o Gestor manifestarem entendimento que tal investimento não gerará mais retorno ao Fundo, com anuência do Administrador.

13.11. As reuniões do Comitê de Investimento serão instaladas com a presença de membros que representem a maioria dos membros do Comitê e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, com exceção das matérias listadas nos itens I, II, VI e VII do item 13.10 acima, as quais requererão, para sua aprovação, o voto favorável da maioria dos membros do Comitê de Investimento.

13.12. Das reuniões do Comitê de Investimento será lavrada ata, a qual deverá ser assinada pelos membros a elas presentes.

13.13. Para o bom desempenho do Comitê de Investimento, o Gestor enviará aos seus membros o material necessário à avaliação da ordem do dia de cada reunião do Comitê de Investimento, juntamente com a convocação da referida reunião, que abrangerá os seguintes itens, quando aplicável:

(i) análise do mercado de atuação da Companhia Alvo objeto do investimento;

(ii) análise econômico-financeira da Companhia Alvo, projeções de fluxo de caixa e demonstrativos financeiros;

(iii) avaliação do investimento;

(iv) estruturação financeira da operação envolvendo o investimento na Companhia Alvo;

(v) aspectos societários da Companhia Alvo;

(vi) aspectos jurídicos que balizarão os instrumentos a serem celebrados com o Fundo, que poderão ser enviados por meio magnético; e

(vii) possíveis opções de desinvestimento.

Equipe-Chave

13.14. Para fins do disposto no item “VIII”, do Parágrafo Único, do Artigo 11 do Anexo Complementar VIII das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de

Terceiros do Código ANBIMA, o Gestor manterá Equipe-Chave composta por profissionais devidamente qualificados dedicados à atividade de gestão da Carteira, os quais possuem experiência financeira, tanto nos mercados privados como públicos com sólido conhecimento de diversos segmentos da economia real brasileira, vivência em *Special Sits*, bem como em investimentos no setor de energia, em fusões, aquisições, aberturas de capital em bolsa de valores, entre outras transações, os quais são devidamente gabaritados de modo a bem cumprir as funções necessárias de gestão de recursos do Fundo. Não haverá obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo dos membros da equipe chave do Gestor.

Equipe Chave	
Função	**Número de Profissionais**
Sócio	2
Associado	2

Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais

13.15. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

(a) receber depósito em conta corrente;

(b) contrair ou efetuar empréstimos, exceto (a) na situação de empréstimo contraído para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscrevem, observado que o valor do empréstimo estará limitado ao montante necessário para assegurar o cumprimento do Compromisso de Investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações, (b) empréstimo contraído exclusivamente para cobrir Patrimônio Líquido negativo ou (c) caso a Classe obtenha apoio financeiro direto de organismos de fomento, estando, nesta hipótese, autorizada a contrair empréstimos ou financiamentos, diretamente, dos organismos de fomento, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos da carteira, observadas as demais disposições correlatas aplicáveis do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

(c) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Anexo;

(d) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

(e) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(f) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(g) praticar qualquer ato de liberalidade.

Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

13.16. A substituição do Administrador e/ou Gestor somente se dará nas seguintes hipóteses: (i) renúncia; (ii) destituição ou substituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos do presente Regulamento, na qual deverá também ser eleito o substituto; e/ou (iii) descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador ou gestor de carteira de valores mobiliários.

13.17. Fica estabelecido que a Justa Causa relativa Administrador e/ou ao Gestor não constitui fundamento para destituição dos demais prestadores de serviço do Fundo, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviço. Os Prestadores de Serviço Essenciais não poderão ser destituídos por Justa Causa em eventos de caso fortuito ou força maior, conforme previsão legal. Ainda, situações que ensejem destituição por Justa Causa geradas individualmente pelo Administrador ou pelo Gestor não constituirão motivo válido para destituição de ambos.

13.18. Nos casos de renúncia ou destituição, o Administrador e o Gestor, conforme aplicável, deverão permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação da Classe.

13.19. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento pela CVM, ficará o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, obrigado a convocar, imediatamente, Assembleia de Cotistas para eleger o respectivo substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultada a convocação: (i) aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; (ii) à CVM, no caso de descredenciamento; ou (iii) a qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos itens “(i)” e “(ii)” deste item.

13.20. No caso de descredenciamento, a CVM deverá nomear administrador temporário até a eleição de novo administrador.

13.21. Nos casos de renúncia ou destituição do Administrador ou do Gestor, estes continuarão recebendo, até a sua efetiva substituição, a Taxa Administração ou a Taxa de Gestão, conforme o caso, calculada pro rata temporis e sem qualquer redução, até a data em que exercerem suas funções.

13.22. No caso de destituição ou substituição do Gestor antes de completado o prazo mínimo de 12 (doze) meses contados do início da cobrança da taxa de gestão, por deliberação dos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas, e sem que haja Justa Causa para a destituição ou substituição do Gestor, será devido ao Gestor, a título de indenização, o valor correspondente à remuneração mínima prevista no item 14.1. abaixo, com relação aos meses ou fração de mês remanescentes para completar tal prazo mínimo.

13.23. Em qualquer das hipóteses de substituição, os Prestadores de Serviços Essenciais, conforme o caso, deverão enviar ao novo administrador ou à nova gestora todos os documentos ou cópias relativas às suas atividades como prestador de serviços do Fundo necessários à continuidade das atividades da Classe, no melhor interesse dos Cotistas.

Custódia

13.24. O serviço de custódia dos ativos da Classe será prestado pelo Administrador, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Controladoria e Escrituração

13.25. O Administrador prestará serviços de controladoria e escrituração das Cotas da Classe, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Auditoria

13.26. Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por uma Empresa de Auditoria eleita pelo Administrador. Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

14. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

14.1. As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 Dias Úteis):

<table>
<tr><th>Taxa</th><th>Base de cálculo e percentual</th></tr>
<tr><td>Taxa de Administração, Custódia e Escrituração</td><td>Como remuneração aos serviços de administração, escrituração e distribuição das Cotas e controladoria (ativo e passivo), é devido pela Classe o ao Administrador a remuneração descrita abaixo: corresponderá a:
<table>
<tr><th>Faixa de Patrimônio do Fundo</th><th>Remuneração Mensal</th></tr>
<tr><td>Até R$ 750 milhões</td><td>R$ 50.000,00</td></tr>
<tr><td>Acima de R$ 750 milhões</td><td>R$ 90.000,00</td></tr>
</table>
A remuneração acima prevista será atualizada anualmente pela variação positiva do IGPM.</td></tr>
<tr><td>Taxa de Gestão</td><td>Pela prestação de serviços da gestão da carteira, será devida pelo Fundo ao Gestor uma remuneração mensal equivalente ao maior valor entre: (a) 0,30% (três décimos por cento) ao ano do patrimônio líquido do Fundo; ou (b) R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por mês, prevalecendo o valor maior. Caso (i) as Cotas do Fundo venham a ser listadas e negociadas em mercado organizado; e (ii) o Administrador tenha meios para operacionalizar o cálculo do Valor de Mercado do Fundo, o que será comunicado aos Cotistas por meio de Fato Relevante, o Fundo passará a remunerar o Gestor da seguinte forma: (a) 0,30% (três décimos por cento) ao ano do patrimônio líquido do Fundo; ou (b) R$ 50.000,00 (cinquenta mil) reais por mês, ou (c) 0,30% (três décimos por cento) ao ano do Valor de Mercado do Fundo (referida taxa será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia sendo apurada diariamente e paga mensalmente como despesa do Fundo), prevalecendo o valor maior entre as hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” supra.
"Valor de Mercado do Fundo" significa: o valor de mercado do Fundo, calculado pelo Administrador por meio da multiplicação (i) da totalidade de Cotas pelo (ii) valor de mercado das Cotas, considerando o preço de fechamento do Dia Útil anterior, informado pela B3.</td></tr>
<tr><td>Taxa de Performance</td><td>Não há.</td></tr>
<tr><td>Taxa Máxima de Distribuição</td><td>Não há.</td></tr>
</table>

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Ingresso	Não serão cobradas taxas de ingresso da Classe ou dos Cotistas. Não obstante, a cada nova emissão de Cotas, a Classe poderá cobrar taxa de distribuição no mercado primário para arcar com as despesas da Oferta da nova emissão de Cotas, a ser paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da sua respectiva integralização, se assim for deliberado em Assembleia de Cotistas que aprovar a respectiva Oferta.

14.2. O Administrador fará jus a uma taxa de estruturação, no valor líquido e certo de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cobrados uma única vez, 5 (cinco) Dias Úteis após a primeira integralização de Cotas do Fundo.

14.3. Pelos serviços de custódia, será cobrado do Fundo, como remuneração a ser paga ao Administrador, uma taxa máxima de custódia equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo, a qual será descontada da Taxa de Administração.

15. FATORES DE RISCO

15.1. A carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este item 15 do Anexo. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.

15.2. Dentre os fatores de risco a que a Classe está sujeita, incluem-se, sem limitação:

Risco Operacional da Companhia Alvo: Por ser um investimento caracterizado pela participação na Companhia Alvo, todos os riscos operacionais que a Companhia Alvo incorrer, no decorrer da existência do Fundo, são também riscos operacionais do Fundo, uma vez que o seu desempenho decorre da atividade da referida empresa.

Risco Legal: É o risco ligado à possibilidade de interferências legais aos projetos da Companhia Alvo que interfiram em sua performance, em detrimento do patrimônio do Fundo. Outro risco legal abordado diz respeito às demandas judiciais ou administrativas em que porventura a Companhia Alvo venha a ser ré, tais como indenizações por desapropriações, prejuízos a propriedades particulares e danos ambientais.

Risco de Mercado: É o risco ligado à possibilidade da variação da taxa de juros ou do preço dos ativos do Fundo, durante o período de um investimento. Esta variação do valor dos ativos do Fundo é repassada ao valor da Cota e consequentemente à rentabilidade do Fundo, podendo gerar baixa valorização ou supervalorização do patrimônio. Outra forma de risco incorrida pelo Fundo diz respeito às condições econômicas gerais, tanto nacionais como internacionais, as quais por sua vez podem afetar tanto o nível das taxas de câmbio e de juros quanto os preços dos papéis em geral. Tais sobressaltos nas condições de mercado impactam as expectativas dos agentes econômicos, gerando consequências sobre os ativos que compõem a carteira de títulos do Fundo.

Risco de Liquidez: Os ativos que compõem e que venham a compor a carteira do Fundo podem passar por períodos de menor volume de negócios em seus mercados, dificultando a execução de ordens de compra/venda, impactando a formação dos preços desses ativos.

Risco de Crédito: - Os Títulos e Valores Mobiliário e/ou Ativos Financeiros que compõem a carteira ou que venham integrar a carteira do Fundo estão sujeitos ao risco de crédito do Governo Federal ou da Companhia Alvo. O risco de crédito refere-se à possibilidade de não recebimento dos juros e/ou principal dos Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros que compõem ou que venham integrar a carteira do Fundo, com consequente impacto negativo na rentabilidade.

Risco de Concentração: Consiste no risco do Fundo aplicar até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido em ativos da Companhia Alvo.

Restrições ao Resgate e Amortização de Cotas e Liquidez Reduzida: O Fundo é constituído sob forma de condomínio fechado e, portanto, só admite o resgate de suas Cotas ao término do Prazo de Duração do Fundo. A distribuição de resultados e a amortização de Cotas serão realizadas em conformidade com as regras previstas no presente Regulamento, observadas as orientações da Assembleia Geral de Cotistas. Caso os Cotistas queiram desfazer-se dos seus investimentos no Fundo, poderão realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições deste Regulamento, se aplicável. Considerando que o investimento em cotas de fundos de investimento em participação é um produto novo, o mercado secundário para negociação de tais Cotas apresenta baixa liquidez, e não há garantia de que os Cotistas conseguirão alienar suas Cotas pelo preço e no momento desejados.

Propriedade das Cotas versus a Propriedade dos Valores Mobiliários: Apesar da carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas que detém no Fundo.

Não Realização de Investimento pelo Fundo: Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na Companhia Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a sua não realização.

Inexistência de Garantia de Rentabilidade: A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos do Fundo na Companhia Alvo que apresentem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite que seja determinado qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para o Fundo. As aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do

Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio do Fundo e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas.

Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos: O Fundo está sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo o mercado de capitais.

Riscos Ambientais: Há a possibilidade de ocorrer eventos decorrentes das operações das Companhias Alvo pelo Fundo que causem danos ambientais e que podem afetar rentabilidade do Fundo.

Riscos Relacionados à Legislação de Setor de Transporte: O setor de transportes está sujeito a uma extensa regulamentação expedida por diversas autoridades, as quais afetam as atividades concessão e operações de rodovias. Dessa forma, o desenvolvimento de projetos relacionados ao setor de transporte pode estar condicionado, sem limitação, à obtenção de licenças específicas, aprovação de autoridades governamentais e a leis e regulamentos de proteção ambiental. Referidos requisitos e regulamentações atualmente existentes ou que venham a ser criados a partir da data deste Regulamento poderão implicar aumento de custos, limitar a estratégia do Fundo, podendo impactar adversamente a rentabilidade do Fundo.

Riscos Relacionados à Legislação Tributária: O governo brasileiro implementa, regularmente, alterações nas normas tributárias, o que pode implicar aumento da carga tributária dos investimentos no mercado de capitais no Brasil. Eventuais alterações na legislação tributária revogando benefícios, modificando alíquotas, criando novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação por parte dos tribunais e autoridades governamentais das normas tributárias aplicáveis aos fundos de investimentos, às Companhias Alvo e seus Cotistas, poderão afetar negativamente (i) os resultados do Fundo, causando prejuízos a ele e aos seus Cotistas; e/ou (ii) os rendimentos ou ganhos eventualmente auferidos pelos Cotistas. Não é possível prever ou garantir que as normas tributárias vigentes na data deste Regulamento não serão alteradas, questionadas, revogadas ou interpretadas de forma a afetar ou comprometer o tratamento tributário atualmente aplicável ao Fundo e/ou aos seus Cotistas. Adicionalmente, por ser um fundo que aplicará em valores mobiliários emitidos por companhia que desenvolva projeto de infraestrutura, o Fundo ou os seus Cotistas poderão gozar de benefícios fiscais. Entretanto, caso as aplicações do Fundo não estejam enquadradas como próprias para um FIP-IE, o tratamento tributário passará a ser o de um fundo de investimento classificado como de longo ou curto prazo (alíquotas regressivas), perdendo o Fundo ou os seus Cotistas o tratamento tributário mais benéfico, sem que o Administrador, Gestor, Comitê de Investimento ou qualquer prestador de serviços para o Fundo tenham qualquer responsabilidade por ser esse fato. Da mesma forma que há o risco de advir modificações na legislação tributária que retirem do Fundo e de seus Cotistas tais benefícios.

Riscos Relacionados à Extinção de Contratos de Concessão: Há a possibilidade de autoridades governamentais declararem a extinção de contratos de concessão a serem eventualmente celebrados por Companhias Alvo pelo Fundo com o poder concedente (caso referida companhia sagre-se vencedora de leilões). O término antecipado do contrato de concessão celebrado poderá ter um efeito adverso sobre os negócios, os resultados operacionais e a situação financeira do Fundo.

Riscos Relacionados a Reclamação de Terceiros: No âmbito de suas atividades, as Companhias Alvo e, eventualmente, o Fundo poderão responder a processos administrativos e/ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas do Fundo.

Risco Relacionado à Caracterização de Justa Causa na Destituição do Gestor: O Gestor poderá ser destituído por Justa Causa em determinadas situações apenas mediante decisão proferida pelo tribunal arbitral competente comprovando que suas ações, ou omissões, ensejam a destituição por Justa Causa. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, nem quanto tempo o Gestor permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação ou omissão que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e o Fundo deverão aguardar a decisão do tribunal competente, de modo que a destituição por Justa Causa bem como eventual responsabilização do Gestor e/ou do Administrador poderão ocorrer após um longo período, podendo acarretar deficiências na respectiva prestação de serviços ao Fundo e prejuízos materiais ao Fundo e aos Cotistas. Adicionalmente, na hipótese de destituição do Gestor antes de completado o prazo de 12 (doze) meses contado do início da cobrança da taxa de gestão, será devido ao Gestor a remuneração mínima de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com relação aos meses ou fração de mês remanescentes para completar tal prazo mínimo.

Implementação e Termos e Condições do Plano de Recuperação Judicial da Concessionária Rodovias do Tietê: o Fundo foi estruturado no âmbito do Plano de Recuperação Judicial da Concessionária Rodovias do Tietê e está sujeito a seus termos e condições, os quais os Cotistas declaram conhecer e estar cientes, bem como dos riscos inerentes à sua implementação.

Riscos relacionados às Companhias Alvo e à Rodovias do Tietê: a participação do Fundo no processo decisório das Companhias Alvo não garante: (i) bom desempenho das Companhias Alvo, (ii) solvência das Companhias Alvo, ou (iii) continuidade das atividades das Companhias Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do Fundo e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos Ativos Financeiros ou Títulos e Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional das Companhias Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas Companhias Alvo envolvem riscos relativos ao setor em que atuam tais Companhias Alvo, direta ou indiretamente. Não há garantia quanto ao desempenho desse setor e tampouco certeza de que o

desempenho das Companhias Alvo e da Rodovias do Tietê acompanhem pari passu o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Companhias Alvo e da Rodovias do Tietê acompanhem o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto: (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas companhias, e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas.

Demais Riscos: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador ou do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

16. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

16.1. O Patrimônio Líquido da Classe é constituído pela soma: (i) do caixa disponível; (ii) do valor da carteira, incluindo os Títulos e Valores Mobiliários e os Ativos Financeiros; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e provisões constituídas pelo Administrador nos termos da regulamentação aplicável. A avaliação do valor da carteira da Classe será feita utilizando-se para cada Título e Valor Mobiliário integrante da carteira os critérios previstos na Instrução CVM 579.

16.1.1. O valor do patrimônio líquido da Classe representado por Valores Mobiliários sem cotação em bolsa de valores poderá ser atualizado de tempos em tempos, observadas eventuais instruções do Comitê de Investimento, que poderá utilizar metodologia própria para reavaliação ou recomendar a contratação, pela Classe, de empresa especializada independente para promover tal reavaliação.

16.2. A Classe é considerada, inicialmente, uma entidade de investimento nos termos dos arts. 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das do Administrador, bem como das do Custodiante.

16.2.1. Além do disposto no item anterior, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos da Classe deverá ser procedida de acordo com os seguintes critérios:

(a) os Títulos e Valores Mobiliários e Ativos Financeiros de renda variável serão contabilizados pelo respectivo valor justo com base em laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes contratados de comum acordo pelo Administrador e pelo Gestor, nos termos previstos pela Instrução CVM 579 e deste Anexo;

(b) os Títulos e Valores Mobiliários e Ativos Financeiros de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento; e

(c) os demais Títulos e Valores Mobiliários e Ativos Financeiros de renda fixa com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos do Administrador, conforme disponível em https://idsf.com.br/.

16.2.2. As demonstrações financeiras da Classe, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por Empresa de Auditoria registrada na CVM, observado o item 16.2.1. acima e as normas que disciplinam o exercício dessa atividade. Para os fins deste item, ocorrerá baixa contábil, parcial ou total, de investimento(s) da Classe em Companhia(s) Alvo(s) quando a Empresa de Auditoria, o Administrador e/ou o Gestor recomendar(em) que um investimento realizado não gerará mais retorno à Classe, ocasião em que o referido valor deixará de integrar o Patrimônio Líquido da Classe.

16.2.3. O Administrador é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis da Classe, inclusive com base no laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes de que trata o subitem 16.2.1(a) acima e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos da Classe, conforme previsto na regulamentação específica.

16.2.4. O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe, pode utilizar informações do Gestor ou de avaliadores independentes, para efetuar a classificação contábil da Classe ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

16.2.5. Ao utilizar informações do Gestor, nos termos do item 16.2.4.4. acima, o Administrador deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

16.3. As demonstrações contábeis da Classe serão ser elaboradas pelo Administrador ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A assinatura, pelo subscritor, do Compromisso de Investimento, do boletim de subscrição e do Termo de Adesão, se houver, implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

17.2. Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

17.3. Os Cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o Administrador e/ou o Gestor; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

* * *

Apêndice Descritivo A
(Cotas Subclasse A)

(Apêndice Descritivo ao Anexo da Classe Única Infraestrutura Responsabilidade Limitada do Rodovias do Tietê Fundo de Investimento em Participações.)

Este Apêndice disciplina de forma sumarizada as características específicas das Cotas Subclasse A, mas não dispensa a leitura atenta do Regulamento, composto por uma Parte Geral, pelo Anexo da Classe Única e pelos Apêndices de cada Subclasse.

Distinções da Subclasse quanto ao Público-alvo: As Cotas Subclasse A somente poderão ser subscritas por Debenturistas da Concessionária Rodovias do Tietê que optaram pela Opção B de Pagamento do Plano de Recuperação Judicial da Concessionária Rodovias do Tietê e que não se enquadram na categoria Credores Financiadores da Concessionária Rodovias do Tietê.

* * *

Apêndice Descritivo B
(Cotas Subclasse B)

(Apêndice Descritivo ao Anexo da Classe Única Infraestrutura Responsabilidade Limitada do Rodovias do Tietê Fundo de Investimento em Participações.)

Este Apêndice disciplina de forma sumarizada as características específicas das Cotas Subclasse B, mas não dispensa a leitura atenta do Regulamento, composto por uma Parte Geral, pelo Anexo da Classe Única e pelos Apêndices de cada Subclasse.

Distinções da Subclasse quanto ao Público-alvo: As Cotas Subclasse B somente poderão ser subscritas por Debenturistas da Concessionária Rodovias do Tietê que optaram pela Opção B de Pagamento do Plano de Recuperação Judicial da Concessionária Rodovias do Tietê e que se enquadram na categoria Credores Financiadores da Concessionária Rodovias do Tietê.

Apêndice Descritivo C
(Cotas Subclasse C)

(Apêndice Descritivo ao Anexo da Classe Única Infraestrutura Responsabilidade Limitada do Rodovias do Tietê Fundo de Investimento em Participações.)

Este Apêndice disciplina de forma sumarizada as características específicas das Cotas Subclasse C, mas não dispensa a leitura atenta do Regulamento, composto por uma Parte Geral, pelo Anexo da Classe Única e pelos Apêndices de cada Subclasse.

Distinções da Subclasse quanto ao Público-alvo: As Cotas Subclasse C somente poderão ser subscritas por Debenturistas da Concessionária Rodovias do Tietê que optaram pela Opção B de Pagamento do Plano de Recuperação Judicial da Concessionária Rodovias do Tietê e que se enquadram na categoria Credores Financiadores da Concessionária Rodovias do Tietê.

Apêndice Descritivo D
(Cotas Subclasse D)

(Apêndice Descritivo ao Anexo da Classe Única Infraestrutura Responsabilidade Limitada do Rodovias do Tietê Fundo de Investimento em Participações.)

Este Apêndice disciplina de forma sumarizada as características específicas das Cotas Subclasse D, mas não dispensa a leitura atenta do Regulamento, composto por uma Parte Geral, pelo Anexo da Classe Única e pelos Apêndices de cada Subclasse.

Distinções da Subclasse quanto ao Público-alvo: As Cotas Subclasse D somente poderão ser subscritas pela Geribá e/ou qualquer de suas partes relacionadas, via integralização em moeda corrente nacional.

Apêndice Descritivo E
(Cotas Subclasse E)

(Apêndice Descritivo ao Anexo da Classe Única Infraestrutura Responsabilidade Limitada do Rodovias do Tietê Fundo de Investimento em Participações.)

Este Apêndice disciplina de forma sumarizada as características específicas das Cotas Subclasse E, mas não dispensa a leitura atenta do Regulamento, composto por uma Parte Geral, pelo Anexo da Classe Única e pelos Apêndices de cada Subclasse.

Distinções da Subclasse quanto ao Público-alvo: As Cotas Subclasse E somente poderão ser subscritas por Investidor Profissional, via integralização em moeda corrente nacional.

Distinções da Subclasse quanto aos direitos econômicos: Entre agosto de 2021 e setembro de 2024, as 65 (sessenta e cinco) cotas da Subclasse E foram devidamente subscritas e integralizadas mediante o aporte total de R$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) (o "**Principal da Subclasse E")**, com a finalidade de providenciar ao Fundo o caixa necessário para arcar com as despesas e encargos do Fundo (o "**Objetivo da Subclasse E**"). A Subclasse E tem preferência à rentabilidade aferida pelo Fundo ("**Preferência de Retorno Subclasse E**"), de maneira a conferir à Subclasse E prioridade na aferição de retorno econômico mínimo do Fundo, qual seja a correção do Principal da Subclasse E pela variação da taxa de juros equivalente à taxa referencial do SELIC, aplicada desde a data de integralização das cotas Subclasse E até a data da efetiva distribuição de recursos da Subclasse E ("**Pagamento Subclasse E**").

Adicionalmente, a Subclasse E tem direito de preferência de distribuição de rendimentos pelo Fundo (a "**Preferência de Pagamento Subclasse E**"), de maneira a conferir prioridade no recebimento de amortizações pelo Fundo até o limite do Pagamento Subclasse E.

Os cotistas da Subclasse E não terão direito a quaisquer retornos adicionais do Fundo além dos direitos econômicos ora definidos, não cabendo à Subclasse E, se aplicável, quaisquer ganhos do Fundo oriundos da valorização dos Valores Mobiliários emitidos pela Concessionária Rodovias do Tietê detidos pelo Fundo.

Uma vez recebida pelos Cotistas Subclasse E valor equivalente ao Pagamento Subclasse E, a Subclasse E será liquidada automaticamente, sem a necessidade de qualquer aprovação ou alteração de Regulamento, Anexo ou Apêndice para proceder com tal liquidação, observadas as exigências legais para tanto.

APENSO I

REGULAMENTO DO
RODOVIAS DO TIETÊ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

GLOSSÁRIO

"**Administrador**"	Tem o significado constante da Parte Geral do Regulamento do Fundo.
"AFAC"	Significa adiantamento futuro de aumento de capital a ser realizado pelo Fundo, conforme previsto neste Regulamento
"**ANBIMA**"	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"**Anexo**"	Tem o significado atribuído no Art. 3º, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM 175.
"**Assembleia de Cotistas**"	Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial da Classe e/ou uma Assembleia Especial da Subclasse, respectivamente realizadas nos termos da Parte Geral do Regulamento ou do Anexo.
"**Assembleia Especial da Classe**"	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados os Cotistas da Classe, para votarem nessa capacidade, realizadas nos termos do Anexo do Regulamento.
"**Assembleia Especial da Subclasse**"	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados os Cotistas de uma dada Subclasse, para votarem nessa capacidade, realizadas nos termos do Anexo do Regulamento.
"**Assembleia Geral de Cotistas**"	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas do Fundo, para votarem nessa capacidade, realizadas nos termos da Parte Geral do Regulamento.
"**Ativos Financeiros**"	cotas de fundos de investimento de renda fixa, ou títulos de renda fixa com classificação de baixo risco de crédito, em escala nacional, conforme o nível mínimo definido pelas principais agências de classificação de risco em operação no território nacional, inclusive administrados e/ou geridos pelo Administrador ou pelo Gestor ou empresas a estes ligadas.
"**B3**"	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/000125.
"**BACEN**"	Significa o Banco Central do Brasil.
"Bases Totalmente Diluídas"	Significa que, para fins do cálculo da participação societária de 2,0% (dois por cento) do capital social total da Concessionária Rodovias do Tietê indicada no Artigo 24º, Parágrafo Terceiro deste Regulamento, deverá ser considerada a capitalização, exercício e/ou conversão integral de todo e qualquer crédito (incluindo, mas não se limitando, a créditos na modalidade *Debtor-in-Possession* - DIP, mútuos e adiantamentos para futuro aumento de capital), direito de subscrição, opções de compra e/ou títulos e valores mobiliários conversíveis em ações (incluindo debêntures emitidas no âmbito do Plano de Recuperação Judicial da Concessionária Rodovias do Tietê) de emissão da Concessionária Rodovias do Tietê ou qualquer sociedade sucessora desta, observados os termos e condições do Plano de Recuperação Judicial da Concessionária Rodovias do Tietê.
"**CAM-CCBC**"	Significa a Câmara do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil – Canadá.

“**Capital Subscrito**”	Significa o montante total subscrito que os Cotistas se comprometeram a integralizar quando da assinatura do boletim de subscrição e do Compromisso de Investimento.
“CDI”	As taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br).
“Chamada de Capital”	Significa cada notificação entregue aos Cotistas titulares de Cotas sujeitas às Chamadas de Capital, conforme especificado neste Regulamento e/ou no ato que deliberar pela sua emissão, realizadas de tempos em tempos pelo Administrador, conforme instruído pelo Gestor, a qual informará o momento e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos na Classe para: (i) a realização de investimentos em Títulos e Valores Mobiliários, nos termos do Anexo; e/ou (ii) o pagamento de Encargos da Classe, durante todo o Prazo de Duração.
“**Classe**”	Significa a única classe de Cotas do Fundo, denominada “Classe Única Infraestrutura Responsabilidade Limitada”, nos termos do item (b) da Parte Geral deste Regulamento**.**
“**CNPJ**”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
“**Código AGRT**”	a versão vigente do “Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”, editado pela ANBIMA.
“**Código Civil**”	Significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Co-Investimento”	É o co-investimento em Companhias Alvo, realizado (i) pelos Cotistas, (ii) pelas pessoas que detenham Cotas de forma indireta e/ou (iii) por outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor.
“Comitê de Investimentos”	É o comitê previsto neste Regulamento.
“**Companhias Alvo**”	Significa a Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
“**Compromisso de Investimento**”	Cada instrumento pelo qual o investidor subscreve e se compromete a integralizar Cotas mediante a realização de Chamadas de Capital.
“Concessionária Rodovias do Tietê”	Significa a CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S/A, sociedade por ações com sede na Rodovia Comendador Mário Dedini, km 108+657, na Cidade de Salto, Estado de São Paulo, CEP 13320-970, inscrita no CNPJ sob o nº 10.678.505/000163.
“**Conta da Classe**”	Significa a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe.
“**Cotas**”	Significa as Cotas representativas do patrimônio da Classe, as quais possuem as mesmas características e conferem a seus titulares iguais direitos e obrigações, nos termos deste Regulamento.
“Cotas Subclasse A”	São as cotas da subclasse “A”, conforme descritas no Anexo e no respectivo Apêndice.
“Cotas Subclasse B”	São as cotas da subclasse “B”, conforme descritas no Anexo e no respectivo Apêndice.
“Cotas Subclasse C”	São as cotas da subclasse “C”, conforme descritas no Anexo e no respectivo Apêndice.
“Cotas Subclasse D”	São as cotas da subclasse “D”, conforme descritas no Anexo e no respectivo Apêndice.
“Cotas Subclasse E”	São as cotas da subclasse “E”, conforme descritas no Anexo e no respectivo Apêndice.

“**Cotistas**”	Significa os titulares das Cotas representativas do patrimônio da Classe.
“**Credores Financiadores da Concessionária Rodovias do Tietê**”	São os Debenturistas da Concessionária Rodovias do Tietê que se comprometeram com o aporte de Novos Recursos nos termos da Cláusula 5 do Plano de Recuperação Judicial da Concessionária Rodovias do Tietê.
“**Custodiante**”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo da Classe.
“**CVM**”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Debêntures da Concessionária Rodovias do Tietê”	São as debêntures emitidas nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública, da Concessionária Rodovias do Tietê S/A, emitida em 14 de maio de 2013 e posteriormente aditada em 05 junho de 2013, em 20 de junho de 2013 e em 26 de fevereiro de 2014.
“Debenturistas da Concessionária Rodovias do Tietê”	são os detentores das Debêntures da Concessionária Rodovias do Tietê S/A, não conversíveis em ações, em série única, emitidas inicialmente no valor total de R$ 1.065.000.000,00 (um bilhão e sessenta e cinco milhões de reais), devidamente emitida pela Concessionária Rodovias do Tietê S/A.
“**Dia Útil**”	Significa qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo e (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Anexo não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
“**Empresa de Auditoria**”	Significa uma empresa de auditoria independente registrada na CVM.
“**Encargos**”	Significam os encargos do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, previstos na Parte Geral do Regulamento do Fundo, no Anexo da Classe, bem como na Resolução CVM 175.
“**FIP**”	Significa qualquer fundo de investimento em participações, constituído nos termos da Resolução CVM 175, parte geral e Anexo Normativo IV.
“**Fundo**”	Significa o **RODOVIAS DO TIETÊ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÃO EM INFRAESTRUTURA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**.
“**Fundos21**”	Significa o Fundos21 – Módulo de fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3.
“**Gestor**”	Tem o significado constante da Parte Geral do Regulamento do Fundo.
“**Geribá”**	Refere-se à **GERIBÁ RE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES II LTDA.**, sociedade limitada, localizada na Rua Doutor Renato Paes de Barros 750, conjunto 173, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ sob o nº 16.699.675/0001-00
“**Instrução CVM 579**”	Significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
“**Investidores Qualificados**”	Significa os investidores considerados qualificados, nos termos do Art. 12 da Resolução CVM 30.
“**Investidores Profissionais**”	Significa os investidores considerados profissionais, nos termos do Art. 11 da Resolução CVM 30.
“IGPM”	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado.
“**IPCA**”	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
“Justa Causa”	Significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada negligência grave, má-fé, fraude ou desvio de conduta e/ou

	função no desempenho de suas respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, conforme decisão final proferida por tribunal arbitral competente, (ii) comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme decisão do Colegiado da CVM, ou (iii) descredenciamento pela CVM como administrador fiduciário ou gestor de carteira de valores mobiliários, conforme o caso.
"Lei 11.478/07"	Significa a Lei n° 11.478, de 29 de maio de 2007.
"**Lei 14.801/24"**	Significa a Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024.
"Lei de Arbitragem"	Significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.
"**MDA**"	Significa o Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3.
"**Oferta**"	Significa toda e qualquer oferta privada ou pública de Cotas, nos termos da Resolução CVM 160 e demais normas aplicáveis.
"Opção B de Pagamento do Plano de Recuperação Judicial da Concessionária Rodovias do Tietê"	Opção de pagamento oferecida para os Debenturistas da Concessionária Rodovias do Tietê, que tem o significado atribuído na Cláusula 3.3.2. do Plano de Recuperação Judicial da Concessionária Rodovias do Tietê. Os Debenturistas que elegeram esta opção receberam o direito de subscrever Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B do Fundo, e integralizá-las com as Debêntures da Concessionária Rodovias do Tietê, sendo certo que os Debenturistas da Concessionária da Rodovias do Tietê que não se enquadram na categoria Credores Financiadores da Concessionária Rodovias do Tietê irão subscrever as Cotas Subclasse A, e que os Debenturistas da Concessionária da Rodovias do Tietê que se enquadram na categoria Credores Financiadores da Concessionária Rodovias do Tietê irão subscrever as Cotas Subclasse B.
"**Patrimônio Líquido**"	Significa o Patrimônio Líquido da Classe, o qual deverá ser constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e provisões constituídas pelo Administrador nos termos da regulamentação aplicável.
"Período de Desinvestimento"	Período compreendido entre o 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e o Prazo de Duração do Fundo.
"Período de Investimento"	Período de 2 (dois) anos contados da data da primeira integralização de Cotas do Fundo, durante o qual o Fundo deverá realizar os investimentos nas Companhias Alvo.
"**Pessoa**"	Significa qualquer pessoa, física ou jurídica, associação, fundação, condomínio, fundo de investimento, parceria, consórcio, *trust*, Autoridade Governamental, ou outra organização ou entidade reconhecida por Lei, com ou sem personalidade jurídica, no Brasil ou no exterior.
"Plano de Recuperação Judicial da Concessionária Rodovias do Tietê"	Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Concessionária Rodovias do Tietê S/A, nos autos do processo de recuperação judicial autuado sob nº 1005820-93.2019.8.26.0526, em curso perante o Juízo da 1ª Vara da Comarca de Salto, Estado de São Paulo, em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.
"**Política de Investimentos**"	Significa a política de investimentos da Classe, conforme disposta no Anexo.
"**Prazo de Duração da Classe**"	Tem o significado constante no item 1.1 do quadro preambular do Anexo da Classe.
"**Prestadores de Serviços Essenciais**"	Significa o Administrador e o Gestor.
"**Primeira Emissão**"	Significa a primeira emissão de Cotas da Classe, conforme as condições estabelecidas no ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais que a aprovou.

“**Regulamento**”	Significa este regulamento do Fundo, incluindo sua Parte Geral, eventuais Anexos, Apêndices e demais documentos que o integrem, conforme aplicável.
“**Regulamento de Arbitragem**”	Significam as regras de arbitragem da CAM-CCBC.
“Resolução CVM 30”	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 160”	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 175”	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“**SELIC**”	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
“**Subclasse**”	Significa cada subclasse de cada Classe do Fundo, conforme aplicável.
“**Subclasse A**”	Significa a subclasse de Cotas Subclasse A, conforme descritas no Anexo e no respectivo Apêndice.
“**Subclasse B**”	Significa a subclasse de Cotas Subclasse B, conforme descritas no Anexo e no respectivo Apêndice.
“**Subclasse C**”	Significa a subclasse de Cotas Subclasse C, conforme descritas no Anexo e no respectivo Apêndice.
“Subclasse D”	Significa a subclasse de Cotas Subclasse D, conforme descritas no Anexo e no respectivo Apêndice.
“Subclasse E”	Significa a subclasse de Cotas Subclasse E, conforme descritas no Anexo e no respectivo Apêndice.
“**Taxa de Administração**”	Significa a taxa de administração prevista no Anexo.
“**Termo de Adesão**”	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas.
“**Títulos e Valores Mobiliários**”	Significam ações, debêntures, conversíveis ou não em ações, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários, conversíveis ou permutáveis em ações, de emissão das Companhias Alvo, e cuja aquisição esteja em consonância com os objetivos do Fundo, nos termos do Regulamento, da Lei 11.478/07 e do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, que estejam em consonância com os objetivos do Fundo.
“**Valor Unitário**”	Significa o valor individual das Cotas de cada Subclasse, para efeito da definição de seu valor de integralização, amortização e/ou resgate, calculado nos termos do Anexo deste Regulamento.

* * *

REGULAMENTO RODOVIAS DO TIETÊ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

PARTE GERAL

1. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

RODOVIAS DO TIETÊ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA – RESPONSABILIDADE LIMITADA ("**Fundo**"), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), pela Parte Geral e pelo Anexo Normativo IV da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, "**Resolução CVM 175**" e "**CVM**"), pela Lei n° 11.478/07, bem como das demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, terá como principais características, conforme determinadas pelo Art. 48, §1º, da Parte Geral da Resolução CVM 175:

(a) **Prestadores de Serviço Essenciais**: são prestadores de serviços essenciais do Fundo, nos termos do Art. 3º, inciso III, da Parte Geral da Resolução CVM 175:

(i) *Administrador*: **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.726, conjunto 194, 19º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ sob nº 16.695.922/0001-09, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de administrador de carteira de valores mobiliários, por meio do ato declaratório nº 18.897, de 07 de julho de 2021;

(ii) *Gestor*: a **GERIBÁ INVESTIMENTOS LTDA.**, devidamente inscrito no CNPJ sob o n° 10.467.534/0001-86, com sede na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 360, 11º andar, sala Geribá, Vila Nova Conceição, São Paulo - SP, 04543-000, instituição autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de Títulos e Valores Mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 10.454, de 24/06/2009;

(b) **Responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais**: conforme item 3 abaixo;

(c) **Classe Única de Cotas**: o Fundo é constituído de apenas uma classe de Cotas, denominada "Classe Única Infraestrutura Responsabilidade Limitada" ("**Classe**"), de modo que novas classes de cotas, nos termos do Art. 1.368-D, inciso III, do Código Civil e do Art. 5º da Parte Geral da Resolução CVM 175, apenas poderão ser constituídas em caso de modificação da Parte Geral deste Regulamento em Assembleia Geral de Cotistas;

(d) **Prazo de Duração**: o Fundo possui prazo de 20 (vinte) anos, prazo este que poderá ser prorrogado mediante proposta do Gestor e aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas. A Assembleia Geral de Cotistas poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Prazo de Duração;

(e) **Forma de rateio das despesas e contingências entre classes de cotas**: não aplicável, tendo em vista o disposto no item (c) acima;

(f) **Exercício social**: o exercício social do Fundo, aplicável também à Classe, encerra-se no último dia do mês de março de cada ano.

2. ESTRUTURA DESTE REGULAMENTO E DEFINIÇÕES

2.1. Este regulamento é composto por esta Parte Geral, pelo anexo descritivo relativo à Classe de cotas ("**Regulamento**", "**Parte Geral**", e "**Anexo**").

2.2. O Anexo dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as características da Classe, incluindo, sem se limitar: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração dos prestadores de serviços; (vi) política de investimentos e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e (vii) fatores de risco.

2.3. Para fins do disposto neste Regulamento e seu Anexo: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no Glossário apenso a este Regulamento como Apenso I e no decorrer desta Parte Geral; (ii) referências a Artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a Artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento e seu Anexo; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento e seu Anexos serão contados na forma prevista no Art. 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento e seu Anexo não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

3. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

(a) Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas representativas do patrimônio da Classe; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe.

(b) Compete ao Administrador:

(a) Diligenciar, às suas expensas, para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem:

(i) o registro dos Cotistas e de transferência de cotas;

(ii) o livro de atas das Assembleias de Cotistas;

(iii) o livro ou lista de presença de Cotistas;

(iv) os pareceres do auditor independente;

(v) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio.

(b) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;

(c) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos nesta Instrução;

(d) elaborar, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da regulamentação vigente e do regulamento do Fundo;

(e) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

(f) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador do Fundo;

(g) manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

(h) elaborar e divulgar as informações previstas no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

(i) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

(j) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

(k) cumprir todas as disposições do regulamento do Fundo;

(l) informar aos Cotistas no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM; e

(m) proteger e promover os interesses do Fundo.

(c) Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui, mas não se limita a:

(a) a contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (i) intermediação de operações para carteira de ativos; (ii) distribuição de cotas; (iii) consultoria de investimentos; (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (v) formador de

mercado de classe fechada; (vi) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (vii) outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe;

(b) a negociação dos ativos da carteira, com poderes para firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade, observado o que dispõe o Anexo a respeito da utilização de ativos na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;

(c) observância dos limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecidos pela legislação e regulamentação aplicáveis e/ou por este Regulamento;

(d) exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pela Classe, realizando todas as ações necessárias para tal exercício, observado o disposto neste Regulamento;

(e) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

(f) fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade aqui previstos, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

(g) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

(h) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor do Fundo;

(i) firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas das sociedades de que o Fundo participe;

(j) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Companhia Alvo;cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas no tocante às atividades de gestão;

(k) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da carteira;

(l) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo;

(m) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

(i) documentos e informações para elaboração e publicação de fato relevante relacionado ao Fundo;

(ii) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;

(iii) as demonstrações contábeis auditadas da Companhia Alvo, quando aplicável;

(iv) o laudo de avaliação do valor justo da Companhia Alvo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo gestor para o cálculo do valor justo; e

(v) quando necessário, relatório de ocorrência de alteração material do valor justo dos Títulos e Valores Mobiliários emitidos pela Companhia Alvo;

(n) envidar os melhores esforços, independentemente de ser ou não responsável pela elaboração do laudo de avaliação a valor justo dos Títulos e Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo, para (a) fornecer ao Administrador ou terceiros independentes, conforme aplicável, documentos, informações, acessos e evidências sobre atos, fatos, dados financeiros e contábeis da Companhia Alvo de que tenha conhecimento e que sejam suficientes e necessários para a elaboração do laudo de avaliação a valor justo de tais ativos, bem como acompanhar a aplicação das premissas para realização dos trabalhos, (b) fornecer as informações e documentos que suportem e evidenciem as fontes das informações e dados utilizados para elaboração do laudo de avaliação e (c) manter a Administradora informada, de forma tempestiva, encaminhando para tanto evidências sobre fatos e materiais referentes à Companhia Alvo que possam impactar de forma significativa a avaliação a valor justo dos Títulos e Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo.

(d) A metodologia utilizada pelo Gestor para rateio de ordens entre o Fundo e outros veículos de investimento sob gestão do Gestor está descrita na Política de Rateio e Divisão de Ordens do Gestor, disponível em seu *website*: geribainvest.com.br.

(e) Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço.

3.2. Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM.

3.3. Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

3.4. O Administrador ou o Gestor, no que concerne à gestão dos ativos do Fundo, não podem, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira, ou por eventuais prejuízos por ocasião de liquidação do Fundo, salvo em casos de Justa Causa.

3.5. Não obstante os cuidados a serem empregados pelos prestadores de serviço do Fundo, na implantação da política de investimentos descrita no Anexo, os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sujeitos a determinados riscos inerentes aos setores de negócios da Companhia Alvo, além de aspectos ambientais, técnicos e de licenciamento relacionados, não podendo o Administrador, o Custodiante, o Gestor e suas partes relacionadas, em hipótese alguma, serem responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira, ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas, exceção àqueles causados por Justa Causa. Adicionalmente, os investimentos do Fundo estarão sujeitos a riscos dos emitentes dos títulos integrantes da carteira do Fundo e a riscos de crédito, de modo geral.

(a) A avaliação de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais perante a Classe, os Cotistas e entre si deverá sempre levar em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação da Classe e a natureza de obrigação de meio dos serviços prestados, conforme aplicável.

(b) Fica desde já estabelecido que a responsabilidade do Fundo, de seus Cotistas e prestadores de serviço, incluindo Administrador e Gestor, sujeita-se às disposições no Artigo 1.368-D, I e II do Código Civil.

4. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1. A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias relacionadas ao Fundo e não apenas à Classe, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, enquanto que as matérias específicas da Classe serão deliberadas em sede de Assembleia Especial da Classe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação aplicável, sendo-lhes aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas, considerando as modificações aplicáveis.

(a) A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência, e será realizada por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos cotistas, conforme dados de contato contidos no cadastro do cotista junto ao Custodiante ou conforme informados pelos respectivos custodiantes junto ao depositário central junto ao qual as Cotas se encontrem depositadas, conforme aplicável.

(b) A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de Cotistas.

(c) A presença da totalidade dos Cotistas supre eventual ausência de convocação.

(d) Serão utilizados para a coleta das manifestações dos cotistas quaisquer meios ou canais, conforme especificados na convocação.

(e) A cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa da quantidade de Cotas por ele detidas.

(f) As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

(g) Não serão contabilizados para fins de cômputo dos quóruns de instalação e/ou deliberação em Assembleias Gerais de Cotistas os votos dos Cotistas que (a) se encontrem em situação de conflito de interesses, aplicando-se na definição de conflito de interesse o disposto nos artigos 115 e 117, parágrafo 1º da Lei n° 6.404/76 e nos normativos emitidos pela CVM; (b) sejam proprietários diretos ou indiretos do bem objeto do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas; (c) sejam empresas consideradas partes relacionadas ao prestador de serviços, seus sócios, diretores e empregados; ou (d) sejam prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários. Não se aplica a vedação deste subitem quando: (i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, ou na Classe as pessoas indicadas acima, ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, ou da mesma Classe, manifestada na própria Assembleia de Cotistas, ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo Administrador. O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos deste subitem.

(h) Sem prejuízo do disposto no item (g) acima, nos termos dos Artigos 78, §1º, II e 114 da Resolução CVM 175, o Gestor poderá votar nas Assembleias Gerais de Cotistas na qualidade de representante de fundos de investimento e/ou veículos de investimento geridos pelo Gestor, ou por entidades do mesmo grupo econômico do Gestor, constituídos no Brasil ou no exterior para investir, direta ou indiretamente, no Fundo.

4.2. As deliberações privativas de Assembleia de Cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada Cotista.

4.3. Este Regulamento poderá ser alterado pelo Administrador, independentemente da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta aos Cotistas, exclusivamente se tal alteração decorrer (i) da necessidade de atendimento a expressa exigência da CVM, em consequência de adequação a normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas; (ii) da necessidade de atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo; ou (iii) da redução da remuneração do Gestor ou do Administrador, na forma deste Regulamento. As referidas alterações devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que tiverem sido implementadas.

4.4. Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às assembleias especiais da Classe as disposições previstas neste item 4 quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

4.5. As matérias submetidas à Assembleia Geral de Cotistas serão consideradas aprovadas somente quando atendidos os quóruns para a aprovação da matéria correspondente em sede de Assembleia Especial da Classe, conforme previsto no Anexo deste Regulamento, tendo-se em vista que o Fundo é composto apenas por uma única classe de cotas.

5. RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

5.1. As divergências ou eventuais conflitos, litígios, controvérsias, diferenças ou reclamações provenientes ou relacionados a este Regulamento serão dirimidos por arbitragem a ser realizada segundo as disposições desse Artigo. A arbitragem será submetida ao Centro de Mediação e Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil - Canadá ("**CCBC**") de acordo com o Regulamento de Arbitragem da CCBC (doravante designado o "**Regulamento CCBC**"). O litígio será decidido por um Tribunal Arbitral de 3 (três) árbitros, escolhidos de acordo com o Regulamento CCBC. A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Brasil. A língua da arbitragem será o português, e a arbitragem obedecerá ao disposto na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei Brasileira de Arbitragem). As Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, exclusivamente para medidas cautelares ou coercitivas, provisionais ou permanentes, e para a execução da sentença arbitral. O Tribunal Arbitral deverá proferir sua sentença no Brasil, dentro de 12 (doze) meses do início da arbitragem. Este prazo poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses pelo Tribunal Arbitral, desde que justificadamente. Os honorários dos advogados e demais despesas e custos serão suportados por uma ou por ambas as Partes, como for decidido pelo Tribunal Arbitral. As Partes deverão manter em sigilo todas e quaisquer informações relacionadas à arbitragem. A sentença arbitral será imediatamente cumprida pelas partes.

6. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

6.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

6.2. O Administrador mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website e Ouvidoria: www.idsf.com.br

* * *

REGULAMENTO DO
RODOVIAS DO TIETÊ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO — CLASSE ÚNICA INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO RODOVIAS DO TIETÊ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. As principais características da Classe estão descritas abaixo:

Regime	A classe é constituída em regime fechado, nos termos do Art. 5º, §7º, da Parte Geral e do Art. 5º do Anexo Normativo IV, ambos da Resolução CVM 175.
Prazo de Duração da Classe	O prazo de duração da Classe corresponde ao Prazo de Duração do Fundo, inclusive quanto às formas de prorrogações.
Categoria	Fundo de Investimento em Participações.
Tipo	Infraestrutura.
Objetivo	O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, no longo prazo, preponderantemente por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido em Títulos e Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo. O objetivo da Classe, bem como seus resultados passados, não representa, sob qualquer hipótese, garantia, promessa ou sugestão do Fundo ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez aos Cotistas. O Fundo e a Classe foram originalmente estruturados no âmbito do Plano de Recuperação Judicial da Concessionária Rodovias do Tietê, e estão sujeitos a seus termos e condições, os quais os Cotistas declaram conhecer e estar cientes, bem como dos riscos inerentes à sua implementação.
Público-Alvo	Investidores Qualificados.
Subclasses de Cotas	Não há.
Custódia, Tesouraria e Liquidação	O Administrador.
Escrituração de Cotas	O Administrador.
Cálculo do Valor da Cota	Cotas terão o seu valor calculado a cada dia útil, sendo resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe pelo número de Cotas da Classe, apurado no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que a Classe atue (cota de fechamento).

2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1. A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

2.2. Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:

(a) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas do Fundo;

(b) eventos atípicos de flutuações de mercado;

(c) risco sistêmico;

(d) condições adversas de liquidez;

(e) negociações atípicas nos mercados em que a Classe opera; e

(f) solicitação de recuperação judicial ou extrajudicial por parte da Companhia Alvo.

2.3. Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

2.4. Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

3. ENCARGOS DA CLASSE

3.1. A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial da Classe, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado. Constituem Encargos da Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na Parte Geral deste Regulamento e na regulamentação aplicável, nos termos da Resolução CVM 175, o seguinte:

(a) emolumentos e comissões pagos por operações de compra e venda de Títulos e Valores Mobiliários integrantes da carteira da Classe;

(b) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(c) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas na regulamentação pertinente;

(d) despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(e) honorários e despesas dos Auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações financeiras do Fundo;

(f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;

(g) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou negligência do Administrador no exercício de suas funções;

(h) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;

(i) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo, limitados a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), desde que incorridos no período de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de entrada em funcionamento do Fundo;

(j) quaisquer despesas inerentes à realização de Assembleia Geral, reuniões de comitês ou conselhos do Fundo, se houver, limitadas a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por exercício social;

(k) quaisquer despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;

(l) quaisquer despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, devidamente comprovados, limitadas a R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por exercício social;

(m) taxa de custódia de Títulos e Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo;

(n) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação; e

(o) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários.

3.2. O Administrador e o Gestor poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, até o limite destas, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pelo Administrador ou pelo Gestor.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

4.1. O objetivo do Fundo é aplicar seus recursos em Títulos e Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo, de acordo com o definido no Plano de Recuperação Judicial da Concessionária Rodovias do Tietê. A Política de Investimentos observará o disposto neste Anexo, e a Classe investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Títulos e Valores Mobiliários da Companhia Investida, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no Art. 11, § 4º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. A Classe, por meio dos direitos conferidos pela titularidade dos Títulos e Valores Mobiliários, deverá participar do processo decisório da Companhia Investida.

(a) A Classe poderá investir em Títulos e Valores Mobiliários representados por debêntures emitidas para distribuição pública ou de colocação privada, conversíveis ou não em ações, assim como títulos de dívida análogos emitidos pela Companhia Alvo, desde que seja assegurado à Classe a participação no processo decisório e a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Companhia Investida, por qualquer meio.

(b) A participação da Classe no processo decisório da Companhia Alvo se dará, exemplificativamente, por meio: (i) da detenção de ações, inclusive por meio de propriedade fiduciária em garantia, que integrem o respectivo bloco de controle da Companhia Alvo; (ii) da celebração de acordo de acionistas; ou, ainda, (iii) da celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure à Classe efetiva influência na definição da política estratégica e gestão da Companhia Alvo, inclusive, mas não se limitando, por meio de indicação de membros do conselho de administração da Companhia Alvo.

(c) A Classe poderá deter participação de até 100% (cem por cento) do capital total da Companhia Alvo.

(d) A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do total do Patrimônio Líquido em Títulos e Valores Mobiliários da Companhia Alvo.

(e) Caso a Classe possua recursos que não estejam investidos em Títulos e Valores Mobiliários da Companhia Alvo, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido deverá estar alocada em Ativos Financeiros.

4.2. O limite previsto no item 4.1 acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, o qual não deve ultrapassar o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente: **(1)** à data da primeira integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital; ou **(2)** à data de encerramento da oferta pública de distribuição de Cotas objeto de registro na CVM.

(a) O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido neste artigo 4.2, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.

(b) Para o fim de verificação de enquadramento do limite previsto no *caput* do item 4.1 acima, deverão ser somados aos Títulos e Valores Mobiliários os montantes:

(a) destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;

(b) decorrentes de operações de desinvestimento da Classe:

(i) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra reinvestimento dos recursos em títulos e valores mobiliários nos termos previstos no item 4.5. abaixo;

(ii) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento; ou

(iii) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;

(c) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Títulos e Valores Mobiliários emitidos pela Companhia Alvo;

(d) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras, caso aplicável.

(c) Caso o desenquadramento ao limite do item 4.1 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no *caput*, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

(a) reenquadrar a carteira;

(b) solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última Chamada de Capital ou emissão de Cotas para integralização à vista, conforme o caso, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Desinvestimento

4.3. Dentre outros procedimentos e estratégias previstos na Resolução CVM 175 ou especificados neste Regulamento visando o desinvestimento, o Gestor:

(a) deverá buscar as melhores estratégias a serem desenvolvidas e implementadas para a alienação dos investimentos da Classe;

(b) envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos deverão ser utilizados para o pagamento de despesas, incluindo prestadores de serviços, e para a amortização de suas Cotas, nessa ordem;

(c) poderá utilizar quaisquer possibilidades, procedimentos e estratégias que sejam admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, a seu exclusivo critério, incluindo, sem limitação: a Oferta dos Títulos e Valores Mobiliários em mercado de bolsa; processos competitivos com participantes estratégicos no mercado de atuação da Companhia Alvo; ou transações privadas; e

(d) como forma de otimizar a performance dos investimentos e obter os melhores resultados na venda da Companhia Alvo, o Gestor deverá priorizar iniciativas de negócio que agreguem valor a possíveis compradores estratégicos e facilitará possíveis transações via (i) a construção de modelos de negócio sólidos e comprovados; (ii) a contratação de times de gestão profissionais; (iii) a introdução de processos e princípios corporativos; (iv) a produção de reportes de gestão e demonstrativos financeiros auditados; e (v) a implementação de um modelo de governança corporativa.

4.4. Os dividendos e juros sobre capital próprio inerentes aos Títulos e Valores Mobiliários detidos pela Classe que venham a ser distribuídos a qualquer tempo pela Companhia Alvo serão apropriados ao patrimônio da Classe e poderão ser utilizados para novos investimentos

ou para formação de reserva de pagamento. Sendo decidido pelo Gestor destinar diretamente aos Cotistas as quantias que lhes forem atribuídas a título de dividendos, juros sobre capital próprio inerentes aos Títulos e Valores Mobiliários, deverão ser observadas as correspondentes obrigações tributárias conforme descritas no abaixo.

4.5. Na hipótese de haver disponibilidades financeiras da Classe, resultantes da alienação, total ou parcial, de um investimento integrante da carteira da Classe, ou de proventos, poderá o respectivo produto, oriundo de tais distribuições, ser reinvestido na Companhia Alvo, desde que tal disponibilidade financeira ocorra no Período de Investimento ou desde que tal reinvestimento seja aprovado em Assembleia de Cotistas.

AFAC

4.6. A Classe poderá realizar AFAC da Companhia Alvo, observados os seguintes requisitos:

(a) a Classe possua investimento em ações da Companhia Alvo na data da realização do AFAC;

(b) o AFAC represente, no máximo, 30% (trinta por cento) do Capital Subscrito da Classe;

(c) seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe; e

(d) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Companhia Alvo em, no máximo, 12 (doze) meses.

Derivativos

4.7. É vedada à Classe a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto se realizadas nas seguintes hipóteses: (A) exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe; ou (B) envolverem opções de compra ou venda de ações da Companhia Alvo que integrem a carteira da Classe com o propósito de: (x) ajustar o preço de aquisição da Companhia Alvo com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (y) alienar as ações da Companhia Alvo no futuro como parte da estratégia de desinvestimento. Qualquer investimento ou operação com derivativos dependerá, em qualquer hipótese, da aprovação prévia da Assembleia Especial de Cotistas.

Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações

4.8. A Classe poderá realizar investimentos em cotas de outros fundos de investimento em participações, observados os requisitos da Resolução CVM 175, desde que compatíveis com a Política de Investimentos da Classe.

Investimento em Ativos no Exterior

4.9. A Classe não poderá realizar investimentos em ativos no exterior, segundo os critérios do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

Período de Investimento e Período de Desinvestimento

4.10. Durante o Período de Investimento, as chamadas de capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pela Classe em Títulos e Valores

Mobiliários de emissão da Companhia Alvo, Ativos Financeiros, pagamento de encargos da Classe, e/ou para a cobertura das chamadas não atendidas pelos Cotistas inadimplentes.

(a) Cada Chamada de Capital conterá os termos e condições a que cada integralização estará sujeita, devendo os Cotistas cumpri-los estritamente, observado o disposto no respectivo Compromisso de Investimento. O Administrador, mediante instrução do Gestor com antecedência de 5 (cinco) Dias Úteis, deverá realizar Chamadas de Capital por meio do envio de notificação por escrito ou por correio eletrônico, a cada um dos Cotistas, solicitando a integralização parcial ou total das Cotas subscritas pelos Cotistas nos termos do Compromisso de Investimento, se aplicável. Cada chamada de capital especificará o montante e o prazo para integralização das Cotas, que em nenhuma hipótese será inferior a 10 (dez) Dias Úteis, contados da data de envio pelo Administrador.

4.11. Durante o Período de Desinvestimento, o Gestor interromperá o investimento em Títulos e Valores Mobiliários e iniciará os respectivos desinvestimentos, mediante estudos, análises e estratégias que busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível.

4.12. O Período de Investimento e o Período de Desinvestimento somente podem ser alterados mediante decisão da Assembleia Especial e alteração deste Anexo.

5. CRITÉRIOS MÍNIMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

5.1. A Classe participará do processo decisório da Companhia Alvo, seja por meio da detenção de participação societária que componha o respectivo bloco de controle da Companhia Alvo, da celebração de acordo de acionistas, de acordo de Cotistas ou, ainda, pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure à Classe efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração.

(a) A participação da Classe no processo decisório da Companhia Alvo estará dispensada nas hipóteses abaixo:

(a) o investimento da Classe na Companhia Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia Alvo;

(b) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja aprovação da Assembleia Especial da Classe; ou

(c) caso a Companhia Alvo seja listada em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que tais investimentos correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe.

(b) Caso o limite estabelecido no item (a)(c) acima seja ultrapassado pela Classe por motivos alheios à vontade do Gestor, e tal desenquadramento perdurar até o encerramento do mês seguinte, o Administrador deverá:

(a) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência do desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento;

(b) comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

5.2. A Companhia Alvo deverá necessariamente seguir as práticas de governança corporativa previstas no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, com todas as exceções a que fazem jus as Classes do tipo "Infraestrutura", notadamente nos termos da Lei n° 11.478/07, e do Art. 16, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

6. CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE

6.1. Os Títulos e Valores Mobiliários serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Companhia Alvo ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

6.2. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em Conta da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, exceto no caso de dispensa, na forma do parágrafo primeiro do Art. 25 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175**.**

7. CONFLITOS DE INTERESSE E RELAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

7.1. Nos termos do Art. 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, salvo por aprovação em Assembleia Especial da Classe por metade, no mínimo, das Cotas subscritas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em sociedades nas quais participem:

(a) o Administrador, o Gestor e titulares de forma direta ou indireta de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou

(b) quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que:

(i) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

(ii) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

(a) Salvo por aprovação em Assembleia Especial da Classe, por metade, no mínimo, das Cotas subscritas, é vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas no subitem (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial.

(b) Serão consideradas hipóteses de potencial conflito de interesses que deverão ser analisadas pela Assembleia Especial da Classe quaisquer transações ou contratações entre (i) a Classe e o Administrador ou o Gestor; (ii) a Classe e qualquer entidade administrada ou gerida pelo Administrador e/ou pelo Gestor, (iii) o Gestor ou o Administrador, e a Companhia Alvo, (iv) as Companhia Alvo e as entidades administradas e/ou geridas pelo Administrador, ou pelo Gestor; e (v) as Companhia Alvo e as entidades das quais os Cotistas participem direta ou indiretamente.

(c) Conforme disposto no Art. 27, parágrafo segundo, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, o disposto no item (a) acima não se aplica quando o Administrador ou Gestor atuarem como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

7.2. Sem prejuízo do disposto no item 7.1 acima, os atos que configurem potencial conflito de interesses entre (a) a Classe e (b) o Administrador, o Gestor e/ou qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas, deverão ser aprovados por metade, no mínimo, das Cotas subscritas, excluídas, para fins do cômputo, as Cotas detidas pelo membro que estiver em conflito de interesses nos termos do item 4.1.7.

7.3. No momento de subscrição e/ou aquisição de suas Cotas, cada Cotista deverá reconhecer a existência de conflito de interesses presentes e potenciais relacionados ao próprio Cotista e suas afiliadas. Na hipótese de existência de conflito ou potencial conflito de interesses, o Cotista conflitado deverá declarar-se impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito.

7.4. É permitido ao Administrador e ao Gestor, por meio de outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor, o investimento direto ou indireto na Companhia Alvo enquanto a Classe detiver valores mobiliários de emissão da respectiva Companhia Alvo, sem prejuízo da necessidade de aprovação da Assembleia Geral nos casos que envolverem conflito de interesses.

8. POLÍTICA DE CO-INVESTIMENTO

8.1. É admitido o Co-Investimento, cabendo ao Gestor, observada a regulamentação aplicável, oferecer eventuais oportunidades de Co-Investimento na Companhia Alvo aos Cotistas, às pessoas que detenham Cotas de forma indireta e/ou a outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor, sem prejuízo da necessidade de aprovação da Assembleia Especial da Classe nos casos que envolverem conflito de interesses.

9. CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

Características Gerais

9.1. As Cotas da Classe corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, terão forma nominativa e escritural, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, ressalvadas as disposições deste Regulamento.

(a) A Classe não poderá receber aplicações do Administrador. A Classe poderá receber aplicações do Gestor, bem como de suas partes relacionadas.

(b) As Cotas somente poderão ser adquiridas por Investidores Qualificados, sendo que o Administrador poderá exigir, no ato de subscrição das Cotas, a comprovação da qualificação exigida do investidor. Ressalva-se que, em caso de aprovação específica da CVM, investidores não qualificados poderão integrar a Classe, caso este em que a comprovação da qualificação não será mais exigida pelo Administrador.

9.2. Às Cotas é atribuído direito equânime de voto, correspondendo a cada Cota 1 (um) voto nas Assembleias de Cotistas, ressalvadas as hipóteses de impedimento e/ou suspensão de direitos de voto previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, seja em Assembleias Gerais ou Assembleias Especiais de qualquer natureza.

9.3. As propriedades das Cotas presumem-se: (i) pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao Custodiante em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do Art. 15 da Parte Geral da Resolução CVM 175; (ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do Art. 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.

9.4. Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, senão na data de liquidação da Classe e segundo os procedimentos previstos neste Anexo. **As Cotas apenas serão canceladas: (i) na liquidação da Classe; e/ou (ii) após sua amortização integral e desde que não seja possível a atribuição de resultados ulteriores.**

9.5. As Cotas terão seu Valor Unitário calculado e divulgado pelo Administrador em cada Dia Útil, sendo resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe pelo número de Cotas da Classe, apurado no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que a Classe atue (cota de fechamento).

10. EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

Primeira Emissão

10.1. O Administrador e o Gestor, com vistas à constituição da Classe, aprovaram a Primeira Emissão, em montante e com as demais características, conforme previstas no ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais que a aprovou, e de acordo com os termos e condições previstos no Plano de Recuperação Judicial da Concessionária Rodovias do Tietê.

(a) Em Assembleia de Cotistas regularmente convocada e realizada, por meio de consulta formal, encaminhada em [●], deliberou-se pela consolidação das diferentes subclasses de cotas da Classe em uma única subclasse de cotas. A referida consolidação teve caráter meramente formal e operacional, conferindo maior simplicidade e transparência à estrutura da Classe, preservados integralmente os direitos, garantias e condições de participação

originalmente atribuídos aos cotistas. Para fins de histórico, cumpre registrar que, no âmbito da Primeira Emissão, as cotas da Classe Fundo foram emitidas em diferentes subclasses (A, B, C, D e E), com preços de emissão e formas de integralização específicos, conforme disposto no regulamento à época e no Plano de Recuperação Judicial da Concessionária Rodovias do Tietê. Com a presente alteração, todas essas subclasses foram unificadas, de modo a representar uma única classe de cotas, mantendo-se inalterada a proporção de participação de cada cotista na Classe.

10.2. Na exata proporção da respectiva participação, os Cotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas cotas que venham a ser emitidas pela Classe, incluindo os direitos de subscrição correspondentes a tais cotas, observada a limitação prevista neste Regulamento.

10.3. O preço de emissão das Cotas objeto da nova emissão, bem como as características e as respectivas condições para subscrição e integralização, deverão ser fixados pela Assembleia Especial da Classe que deliberar pela nova emissão, conforme orientação do Gestor, observado seu dever fiduciário perante os Cotistas da Classe e desde que não resulte em diluição econômica injustificada aos demais Cotistas da Classe.

10.4. As Cotas poderão ser subscritas para integralização à vista e/ou a prazo, ou, ainda, via Chamada de Capital, conforme estipulado no ato que aprovar a respectiva emissão de Cotas, observadas as condições estabelecidas nos respectivos boletins de subscrição e Compromissos de Investimento, conforme o caso. No ato de subscrição das Cotas e adesão à Classe, o investidor deverá assinar o respectivo Termo de Adesão, boletim de subscrição e Compromisso de Investimento, se houver.

(a) No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da Oferta ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a adequação do investidor ao Público-Alvo da Classe.

Integralização

10.5. As Cotas deverão ser integralizadas: (i) em moeda corrente nacional; e/ou (ii) em Títulos e Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo, desde que atenda aos requisitos previstos neste Regulamento e esteja acompanhado de laudo de avaliação do ativo para ser utilizado na integralização das Cotas; e/ou (iii) em valores mobiliários que atendam aos requisitos previstos neste Regulamento e mediante prévia aprovação da Assembleia Especial de Cotistas e apresentação do laudo de avaliação do ativo utilizado na integralização das Cotas.

Cotistas Inadimplentes

10.6. O Cotista que não fizer o pagamento nas condições previstas neste Anexo, e/ou nos respectivos Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito, atualizado a partir da data indicada na chamada para integralização, pela variação do IPCA, acrescido de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do débito corrigido, cujo montante será revertido em favor da Classe. Na hipótese de o Cotista

não realizar o pagamento nas condições previstas neste Anexo e/ou nos respectivos Boletins de Subscrição e, se aplicável, Compromisso de Investimento, os demais Cotistas não responderão por tal inadimplemento. Verificada a mora do Cotista, o Administrador deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas, para que seja deliberado: (i) promover contra o Cotista inadimplente cobrança extrajudicial das importâncias devidas; (ii) promover contra o Cotista inadimplente processo de execução para cobrar as importâncias devidas, servindo o Boletim de Subscrição, o Compromisso de Investimento, se aplicável, e o aviso de chamada de capital como título executivo extrajudicial nos termos do Código de Processo Civil; ou (iii) aprovar eventual dispensa da aplicação das penalidades previstas neste item.

10.7. O Cotista inadimplente será responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar à Classe, nos termos do parágrafo acima, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto em Assembleia de Cotistas e recebimento de ganhos e rendimentos) até que as suas obrigações tenham sido cumpridas, ou até a data de liquidação da Classe, o que ocorrer primeiro.

10.8. As consequências referidas neste item serão exercidas pelo Administrador, caso o respectivo descumprimento não seja sanado pelo Cotista inadimplente no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data indicada na chamada para integralização.

10.9. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com as suas obrigações após a suspensão dos seus direitos, conforme indicado acima, e desde que o Administrador não tenha tomado as providências referidas no parágrafo acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe, aos seus direitos políticos, conforme previsto neste Anexo. Será havida como não escrita, relativamente à Classe, qualquer estipulação do boletim de subscrição que exclua ou limite o exercício das opções previstas nesse e no parágrafo antecedente.

10.10. As Cotas subscritas e não integralizadas no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data indicada pelo Administrador para sua subscrição e integralização, em cada chamada de capital, observados os termos e condições previstos neste Anexo e/ou nos respectivos boletins de subscrição e, se aplicável, Compromisso de Investimento, serão automaticamente canceladas.

Depósito e Negociação

10.11. As Cotas poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

(a) Os pagamentos que forem programados para serem realizados através da B3 seguirão os seus procedimentos e abrangerão todas as Cotas custodiadas eletronicamente na B3, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas, mesmo que algum Cotista se encontre inadimplente.

Transferências de Cotas e Direito de Preferência Secundário

10.12. As Cotas da Classe poderão ainda ser negociadas ou transferidas privadamente, observadas as condições descritas neste Anexo e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo Cotista cedente e pelo cessionário e registrado em cartório de registro de títulos e documentos, sendo que as Cotas da Classe somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, solidariamente com o cedente, todas as obrigações deste perante a Classe no tocante à sua integralização.

10.13. Os Cotistas deverão enviar ao Administrador os documentos que formalizarem as cessões ou transferências de Cotas da Classe, sempre com a indicação da quantidade e do valor das Cotas adquiridas, e devidamente registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, como condição de sua transferência.

10.14. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de investidor qualificado, nos termos da legislação vigente, bem como deverão aderir aos termos e condições da Classe por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

11. AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

11.1. A amortização poderá ser realizada sempre que houver venda de parte ou da totalidade dos Títulos e Valores Mobiliários durante o prazo de duração da Classe. Nestas hipóteses, o Gestor deverá decidir sobre a possibilidade ou não da amortização das Cotas, bem como sobre o montante a ser amortizado aos Cotistas.

11.2. O valor de cada amortização será rateado entre todos os Cotistas, obedecida a proporção da participação de cada um no total de Cotas emitidas.

11.3. Quando da decisão pela amortização de Cotas, o Administrador deverá primeiramente deduzir os encargos da Classe, obrigações e outros valores eventualmente registrados no seu passivo.

11.4. Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados apenas em moeda corrente nacional.

11.5. Será admitido o resgate de Cotas com a entrega de títulos e valores mobiliários ou Ativos Financeiros na liquidação da Classe, sendo considerado o valor de tais ativos, apurado nos termos deste Regulamento, de acordo com a natureza do ativo.

12. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

12.1. O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da classe de cotas.

12.2. Exceto se de outro modo previsto neste Regulamento e/ou na regulamentação aplicável, as deliberações da Assembleia Especial da Classe deliberarão pela maioria simples dos votos, atribuindo-se a cada Cota subscrita 1 (um) voto, observado o disposto abaixo.

(a) Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto.

(b) Para fins de esclarecimento, as Cotas não perdem direitos de voto e/ou outros direitos políticos caso seu Valor Unitário corresponda a zero.

12.3. Os seguintes quóruns deverão ser observados pelas Assembleias de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum
I. as demonstrações contábeis da Classe, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM;	Maioria das Cotas subscritas presentes;
II. alteração do Regulamento do Fundo	2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas;
III. a destituição ou substituição, com ou sem Justa Causa, do Administrador e escolha de seu substituto	2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas;
IV. a destituição ou substituição, com ou sem Justa Causa, do Gestor e escolha de seu substituto	90% (noventa por cento), no mínimo, das Cotas subscritas;
V. a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;	2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas;
VI. a emissão de novas Cotas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas;
VII. alteração do preço de subscrição de novas Cotas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
VIII. a fusão, cisão, ou outra forma de transformação das classes de Cotas do Fundo	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas;
IX. o aumento nas taxas de remuneração do Administrador ou do Gestor do Fundo	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas;
X. alteração ou prorrogação do prazo de duração do Fundo;	2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas presentes;
XI. a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral	2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas;
XII. a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo	2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas;
XIII. requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Art. 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas subscritas presentes;
XIV. a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas;
XV. a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e seu Administrador ou Gestor, , ou entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas;
XVI. a inclusão de encargos não previstos na regulamentação;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas;
XVII. a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas do Fundo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas;

Matéria	Quórum
XVIII. a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de companhias nas quais participem (a) o Administrador, o Gestor, os membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; (b) quaisquer pessoas mencionadas no inciso (a) que estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão ou façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas;
XIX. a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso XVIII acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo Administrador ou geridos pelo Gestor, observado o disposto na regulamentação aplicável;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas;
XX. a amortização de Cotas de forma diversa da prevista neste Regulamento;	2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas;
XXI. a dispensa da aplicação de multas e sanções sobre os Cotistas que realizarem a subscrição e não integralização de Cotas; e	Maioria das Cotas subscritas presentes;
XXII. o cancelamento das Cotas subscritas e não integralizadas, a qualquer tempo.	Maioria das Cotas subscritas presentes;

12.4. Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

12.5. Considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida entre o Administrador e os Cotistas, inclusive para convocação de Assembleias de Cotistas e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do Cotista manter seus dados atualizados junto ao Administrador. Caso o Cotista não tenha comunicado ao Administrador a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o Administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

12.6. A Classe será liquidada quando a liquidação for aprovada via Assembleia Especial de Cotistas, observando a seguinte ordem:

(a) resgate dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

(b) venda em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados;

(c) exercício, em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, de opções de venda, negociadas pelo Administrador, quando da realização dos investimentos;

(d) venda através de transações privadas dos títulos e valores mobiliários ou outros títulos que compõem a carteira do Fundo e que não são negociáveis em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, no Brasil;

(e) pagamento dos encargos do Fundo;

(f) pagamento aos Cotistas, até o limite dos recursos disponíveis na conta do Fundo; e

(g) entrega aos Cotistas dos Outros Ativos, bem como de Títulos e Valores Mobiliários ou outros títulos de emissão da Companhia Alvo, integrantes da carteira da Classe na data da liquidação, observada a regulamentação aplicável.

12.7. A Assembleia Especial de Cotistas poderá deliberar por forma alternativa para liquidação da Classe, desde que a opção atenda da melhor maneira aos interesses dos Cotistas, e respeitando a prioridade de pagamento dos encargos da Classe.

12.8. Em qualquer caso, a liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe, sendo certo que caso ocorra entrega de Ativos Financeiros no pagamento do resgate de Cotas da Classe, este deve ocorrer necessariamente por fora do âmbito da B3.

12.9. Na hipótese de liquidação da Classe mediante a entrega aos Cotistas dos ativos que compõem a sua carteira, conforme disposto neste Artigo, será considerado o valor de mercado de tais ativos, a ser ratificado pela Assembleia Especial de Cotistas, observado o quórum qualificado neste Regulamento, devendo os Cotistas, se for o caso, aderir aos respectivos acordos de acionistas.

12.10. Caso, quando liquidação da Classe, existam ativos remanescentes com difícil liquidação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, o Gestor, conforme orientação da Assembleia Especial de Cotistas, deverá envidar seus melhores esforços para negociá-los, sem o repasse de sua titularidade aos Cotistas.

12.11. Após a divisão do patrimônio da Classe entre os Cotistas, o Administrador deverá promover o encerramento da Classe, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento da Classe perante quaisquer autoridades.

13. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

13.1. A Classe será administrada pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes ao Gestor.

Gestão

13.2. O Gestor, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis e as limitações legais, tem poderes e autonomia plena para praticar de forma ampla todos os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

13.3. Compete ao Gestor:

a) negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade;

b) negociar e contratar, em nome da Classe, serviços de terceiros relacionados a temas legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, quando julgar necessário;

c) monitorar os ativos investidos pela Classe e exercer direitos de voto, bem como quaisquer outros direitos políticos e econômicos atribuídos à Classe por tais ativos, tomando todas as outras medidas necessárias para tal exercício, em observância às disposições da política de voto do Gestor; e

d) indicar, quando for o caso, representante(s) da Classe que integrará(ão) o Conselho de Administração e/ou outros órgãos de administração da Companhia Alvo.

13.4. A gestão da carteira não alcança a utilização de ativos da Classe na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco.

13.5. O Gestor, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

Equipe-Chave

13.6. Para fins do disposto no item "VIII", do Parágrafo Único, do Artigo 11 do Anexo Complementar VIII das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros do Código ANBIMA, o Gestor manterá Equipe-Chave composta por profissionais devidamente qualificados dedicados à atividade de gestão da Carteira, os quais possuem experiência financeira, tanto nos mercados privados como públicos com sólido conhecimento de diversos segmentos da economia real brasileira, vivência em *Special Sits*, bem como em investimentos no setor de infraestrutura, em fusões, aquisições, aberturas de capital em bolsa de valores, entre outras transações, os quais são devidamente gabaritados de modo a bem cumprir as funções necessárias de gestão de recursos da Classe. Não haverá obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo dos membros da equipe chave do Gestor.

Equipe Chave	
Função	**Número de Profissionais**
Sócio	2
Associado	2

Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais

13.7. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

(a) receber depósito em conta corrente;

(b) contrair ou efetuar empréstimos, exceto (a) na situação de empréstimo contraído para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscrevem, observado que o valor do empréstimo estará limitado ao montante necessário para assegurar o cumprimento do Compromisso de Investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações, (b) empréstimo contraído exclusivamente para cobrir Patrimônio Líquido negativo ou (c) caso a Classe obtenha apoio financeiro direto de organismos de fomento, estando, nesta hipótese, autorizada a contrair empréstimos ou financiamentos, diretamente, dos organismos de fomento, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos da carteira, observadas as demais disposições correlatas aplicáveis do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

(c) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Anexo;

(d) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

(e) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(f) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(g) praticar qualquer ato de liberalidade.

Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

13.8. A substituição do Administrador e/ou Gestor somente se dará nas seguintes hipóteses: (i) renúncia; (ii) destituição ou substituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos do presente Regulamento, na qual deverá também ser eleito o substituto; e/ou (iii) descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador ou gestor de carteira de valores mobiliários.

13.9. Fica estabelecido que a Justa Causa relativa ao Administrador e/ou ao Gestor não constitui fundamento para destituição dos demais prestadores de serviço do Fundo, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviço. Os Prestadores de Serviço Essenciais não poderão ser destituídos por Justa Causa em eventos de caso fortuito ou força maior, conforme previsão legal. Ainda, situações que ensejem destituição por Justa Causa geradas individualmente pelo Administrador ou pelo Gestor não constituirão motivo válido para destituição de ambos.

13.10. Nos casos de renúncia ou destituição, o Administrador e/ou o Gestor, conforme aplicável, deverão permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação da Classe.

13.11. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento pela CVM, ficará o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, obrigado a convocar, imediatamente, Assembleia de Cotistas para eleger o respectivo substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultada a convocação: (i) aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; (ii) à CVM, no caso de descredenciamento; ou (iii) a qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos itens "(i)" e "(ii)" deste item.

13.12. No caso de descredenciamento, a CVM deverá nomear administrador temporário até a eleição de novo administrador.

13.13. Nos casos de renúncia ou destituição do Administrador ou do Gestor, estes continuarão recebendo, até a sua efetiva substituição, a Taxa Administração ou Taxa de Gestão, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* e sem qualquer redução, até a data em que exercerem suas funções.

13.14. No caso de destituição ou substituição do Gestor antes de completado o prazo mínimo de 12 (doze) meses contados do início da cobrança da taxa de gestão, por deliberação dos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas, e sem que haja Justa Causa para a destituição ou substituição do Gestor, será devido ao Gestor, a título de indenização, o valor correspondente à remuneração mínima prevista no item 14.1. abaixo, com relação aos meses ou fração de mês remanescentes para completar tal prazo mínimo.

13.15. Em qualquer das hipóteses de substituição, os Prestadores de Serviços Essenciais, conforme o caso, deverão enviar ao novo administrador ou à nova gestora todos os documentos ou cópias relativas às suas atividades como prestador de serviços do Fundo necessários à continuidade das atividades da Classe, no melhor interesse dos Cotistas.

Custódia

13.16. O serviço de custódia dos ativos da Classe será prestado pelo Administrador, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Controladoria e Escrituração

13.17. O Administrador prestará serviços de controladoria e escrituração das Cotas da Classe, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Auditoria

13.18. Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por uma Empresa de Auditoria eleita pelo Administrador. Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

14. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

14.1. As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 Dias Úteis):

<table>
<tr><th>Taxa</th><th>Base de cálculo e percentual</th></tr>
<tr><td>Taxa de Administração, Custódia e Escrituração</td><td>Como remuneração aos serviços de administração, escrituração e distribuição das Cotas e controladoria (ativo e passivo), é devido pela Classe ao Administrador a remuneração descrita abaixo: corresponderá a:
<table>
<tr><th>Faixa de Patrimônio da Classe</th><th>Remuneração Mensal</th></tr>
<tr><td>Até R$ 750 milhões</td><td>R$ 50.000,00</td></tr>
<tr><td>Acima de R$ 750 milhões</td><td>R$ 90.000,00</td></tr>
</table>
A remuneração acima prevista será atualizada anualmente pelo IGPM.</td></tr>
<tr><td>Taxa de Gestão</td><td>Pela prestação de serviços da gestão da carteira, será devida pela Classe ao Gestor uma remuneração mensal equivalente ao maior valor entre: (a) 0,30% (três décimos por cento) ao ano do patrimônio líquido da Classe; ou (b) R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por mês, prevalecendo o valor maior. Caso (i) as Cotas da Classe venham a ser listadas e negociadas em mercado organizado; e (ii) o Administrador tenha meios para operacionalizar o cálculo do Valor de Mercado da Classe, o que será comunicado aos Cotistas por meio de Fato Relevante, a Classe passará a remunerar o Gestor da seguinte forma: (a) 0,30% (três décimos por cento) ao ano do patrimônio líquido da Classe; ou (b) R$ 50.000,00 (cinquenta mil) reais por mês, ou (c) 0,30% (três décimos por cento) ao ano do Valor de Mercado da Classe (referida taxa será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia sendo apurada diariamente e paga mensalmente como despesa da Classe), prevalecendo o valor maior entre as hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” supra.
"Valor de Mercado da Classe" significa: o valor de mercado da Classe, calculado pelo Administrador por meio da multiplicação (i) da totalidade de Cotas pelo (ii) valor de mercado das Cotas, considerando o preço de fechamento do Dia Útil anterior, informado pela B3.</td></tr>
<tr><td>Taxa de Performance</td><td>Não há.</td></tr>
<tr><td>Taxa Máxima de Distribuição</td><td>Não há.</td></tr>
<tr><td>Taxa de Ingresso</td><td>Não serão cobradas taxas de ingresso da Classe ou dos Cotistas. Não obstante, a cada nova emissão de Cotas, a Classe poderá cobrar taxa de distribuição no mercado primário para arcar com as despesas da Oferta da nova emissão de Cotas, a ser paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da sua respectiva integralização, se assim for deliberado em Assembleia de Cotistas que aprovar a respectiva Oferta.</td></tr>
</table>

14.2. O Administrador fará jus a uma taxa de estruturação, no valor líquido e certo de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cobrados uma única vez, 5 (cinco) Dias Úteis após a primeira integralização de Cotas da Classe.

14.3. Pelos serviços de custódia, será cobrado da Classe, como remuneração a ser paga ao Administrador, uma taxa máxima de custódia equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido da Classe, a qual será descontada da Taxa de Administração.

15. FATORES DE RISCO

15.1. A carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este item 15 do Anexo. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.

15.2. Dentre os fatores de risco a que a Classe está sujeita, incluem-se, sem limitação:

Risco Operacional da Companhia Alvo: Por ser um investimento caracterizado pela participação na Companhia Alvo, todos os riscos operacionais que a Companhia Alvo incorrer, no decorrer da existência da Classe, são também riscos operacionais da Classe, uma vez que o seu desempenho decorre da atividade da referida empresa.

Risco Legal: É o risco ligado à possibilidade de interferências legais aos projetos da Companhia Alvo que interfiram em sua performance, em detrimento do patrimônio da Classe. Outro risco legal abordado diz respeito às demandas judiciais ou administrativas em que porventura a Companhia Alvo venha a ser ré, tais como indenizações por desapropriações, prejuízos a propriedades particulares e danos ambientais.

Risco de Mercado: É o risco ligado à possibilidade da variação da taxa de juros ou do preço dos ativos da Classe, durante o período de um investimento. Esta variação do valor dos ativos da Classe é repassada ao valor da Cota e consequentemente à rentabilidade da Classe, podendo gerar baixa valorização ou supervalorização do patrimônio. Outra forma de risco incorrida pela Classe diz respeito às condições econômicas gerais, tanto nacionais como internacionais, as quais por sua vez podem afetar tanto o nível das taxas de câmbio e de juros quanto os preços dos papéis em geral. Tais sobressaltos nas condições de mercado impactam as expectativas dos agentes econômicos, gerando consequências sobre os ativos que compõem a carteira de títulos da Classe.

Risco de Liquidez: Os ativos que compõem e que venham a compor a carteira da Classe podem passar por períodos de menor volume de negócios em seus mercados, dificultando a execução de ordens de compra/venda, impactando a formação dos preços desses ativos.

Risco de Crédito: - Os Títulos e Valores Mobiliário e/ou Outros Ativos que compõem a carteira ou que venham integrar a carteira da Classe estão sujeitos ao risco de crédito do Governo Federal ou da Companhia Alvo. O risco de crédito refere-se à possibilidade de não recebimento dos juros e/ou principal dos Títulos e Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos que compõem ou que venham integrar a carteira da Classe, com consequente impacto negativo na rentabilidade.

Risco de Concentração: Consiste no risco da Classe aplicar até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido em ativos da Companhia Alvo.

Restrições ao Resgate e Amortização de Cotas e Liquidez Reduzida: A Classe é constituído sob forma de condomínio fechado e, portanto, só admite o resgate de suas Cotas ao término do Prazo de Duração da Classe. A distribuição de resultados

e a Amortização de Cotas serão realizadas em conformidade com as regras previstas no presente Regulamento, observadas as orientações da Assembleia Geral de Cotistas. Caso os Cotistas queiram desfazer-se dos seus investimentos na Classe, poderão realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições deste Regulamento, se aplicável. Considerando que o investimento em cotas de fundos de investimento em participação é um produto novo, o mercado secundário para negociação de tais Cotas apresenta baixa liquidez, e não há garantia de que os Cotistas conseguirão alienar suas Cotas pelo preço e no momento desejados.

Propriedade das Cotas versus a Propriedade dos Títulos e Valores Mobiliários: Apesar da carteira da Classe ser constituída, predominantemente, pelos Títulos e Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais Títulos e Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas que detém na Classe.

Não Realização de Investimento pela Classe: Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na Companhia Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a sua não realização.

Inexistência de Garantia de Rentabilidade: A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou na própria Classe não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos da Classe na Companhia Alvo que apresentem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite que seja determinado qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para a Classe. As aplicações realizadas na Classe e pela Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio da Classe e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas.

Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos: A Classe está sujeita aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo o mercado de capitais.

Riscos Ambientais: Há a possibilidade de ocorrer eventos decorrentes das operações da Companhia Alvo pela Classe que causem danos ambientais e que podem afetar rentabilidade da Classe.

Riscos Relacionados à Legislação de Setor de Transporte: O setor de transportes está sujeito a uma extensa regulamentação expedida por diversas autoridades, as quais afetam as atividades concessão e operações de rodovias. Dessa forma, o desenvolvimento de projetos relacionados ao setor de transporte pode estar

condicionado, sem limitação, à obtenção de licenças específicas, aprovação de autoridades governamentais e a leis e regulamentos de proteção ambiental. Referidos requisitos e regulamentações atualmente existentes ou que venham a ser criados a partir da data deste Regulamento poderão implicar aumento de custos, limitar a estratégia da Classe, podendo impactar adversamente a rentabilidade da Classe.

Riscos Relacionados à Legislação Tributária: O governo brasileiro implementa, regularmente, alterações nas normas tributárias, o que pode implicar aumento da carga tributária dos investimentos no mercado de capitais no Brasil. Eventuais alterações na legislação tributária revogando benefícios, modificando alíquotas, criando novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação por parte dos tribunais e autoridades governamentais das normas tributárias aplicáveis aos fundos de investimentos, à Companhia Alvo e seus Cotistas, poderão afetar negativamente (i) os resultados da Classe, causando prejuízos a ele e aos seus Cotistas; e/ou (ii) os rendimentos ou ganhos eventualmente auferidos pelos Cotistas. Não é possível prever ou garantir que as normas tributárias vigentes na data deste Regulamento não serão alteradas, questionadas, revogadas ou interpretadas de forma a afetar ou comprometer o tratamento tributário atualmente aplicável à Classe e/ou aos seus Cotistas. Adicionalmente, por ser um fundo que aplicará em valores mobiliários emitidos por companhia que desenvolva projeto de infraestrutura, a Classe ou os seus Cotistas poderão gozar de benefícios fiscais. Entretanto, caso as aplicações da Classe não estejam enquadradas como próprias para um FIP-IE, o tratamento tributário passará a ser o de um fundo de investimento classificado como de longo ou curto prazo (alíquotas regressivas), perdendo a Classe ou os seus Cotistas o tratamento tributário mais benéfico, sem que o Administrador, Gestor ou qualquer prestador de serviços para o Fundo tenham qualquer responsabilidade por ser esse fato. Da mesma forma que há o risco de advir modificações na legislação tributária que retirem da Classe e de seus Cotistas tais benefícios.

Riscos Relacionados à Extinção de Contratos de Concessão: Há a possibilidade de autoridades governamentais declararem a extinção de contratos de concessão a serem eventualmente celebrados por Companhia Alvo da Classe com o poder concedente (caso referida companhia sagre-se vencedora de leilões). O término antecipado do contrato de concessão celebrado poderá ter um efeito adverso sobre os negócios, os resultados operacionais e a situação financeira da Classe.

Riscos Relacionados a Reclamação de Terceiros: No âmbito de suas atividades, a Companhia Alvo e, eventualmente, a Classe poderão responder a processos administrativos e/ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas da Classe.

Risco Relacionado à Caracterização de Justa Causa na Destituição do Gestor: O Gestor poderá ser destituído por Justa Causa em determinadas situações apenas mediante decisão proferida pelo tribunal arbitral competente comprovando que suas ações, ou omissões, ensejam a destituição por Justa Causa. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, nem quanto tempo o Gestor permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação ou omissão que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse

caso, os Cotistas e a Classe deverão aguardar a decisão do tribunal competente, de modo que a destituição por Justa Causa bem como eventual responsabilização do Gestor e/ou do Administrador poderão ocorrer após um longo período, podendo acarretar deficiências na respectiva prestação de serviços ao Fundo e prejuízos materiais ao Fundo e aos Cotistas. Adicionalmente, na hipótese de destituição do Gestor antes de completado o prazo de 12 (doze) meses contado do início da cobrança da taxa de gestão, será devido ao Gestor a remuneração mínima de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com relação aos meses ou fração de mês remanescentes para completar tal prazo mínimo.

Implementação e Termos e Condições do Plano de Recuperação Judicial da Concessionária Rodovias do Tietê: o Fundo foi estruturado no âmbito do Plano de Recuperação Judicial da Concessionária Rodovias do Tietê e está sujeito a seus termos e condições, os quais os Cotistas declaram conhecer e estar cientes, bem como dos riscos inerentes à sua implementação.

Riscos relacionados à Companhia Alvo: a participação da Classe no processo decisório da Companhia Alvo não garante: (i) bom desempenho da Companhia Alvo, (ii) solvência da Companhia Alvo, ou (iii) continuidade das atividades da Companhia Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira da Classe e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos outros ativos ou Títulos e Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da Companhia Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos na Companhia Alvo envolve riscos relativos ao setor em que atua, direta ou indiretamente. Não há garantia quanto ao desempenho desse setor e tampouco certeza de que o desempenho da Companhia Alvo acompanhe pari passu o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho da Companhia Alvo acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos da Classe poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto: (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas companhias, e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas.

Demais Riscos: a Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador ou do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

16. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

16.1. O Patrimônio Líquido da Classe é constituído pela soma: (i) do caixa disponível; (ii) do valor da carteira, incluindo os Títulos e Valores Mobiliários e os Ativos Financeiros; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e provisões constituídas pelo Administrador nos termos da regulamentação aplicável. A avaliação do valor da carteira da Classe será feita utilizando-se para cada Título e Valor Mobiliário integrante da carteira os critérios previstos na Instrução CVM 579.

(a) O valor do patrimônio líquido da Classe representado por Valores Mobiliários sem cotação em bolsa de valores poderá ser atualizado de tempos em tempos, observadas eventuais instruções previstas em laudo elaborado por empresa terceirizada a ser contratada pelo Administrador, que poderá utilizar metodologia própria para reavaliação ou recomendar a contratação, pela Classe, de empresa especializada independente para promover tal reavaliação

16.2. A Classe é considerada, inicialmente, uma entidade de investimento nos termos dos arts. 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das do Administrador, bem como das do Custodiante.

(a) Além do disposto no item anterior, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos da Classe deverá ser procedida de acordo com os seguintes critérios:

(a) os Títulos e Valores Mobiliários e Ativos Financeiros de renda variável serão contabilizados pelo respectivo valor justo com base em laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes contratados de comum acordo pelo Administrador e pelo Gestor, nos termos previstos pela Instrução CVM 579 e deste Anexo;

(b) os Títulos e Valores Mobiliários e Ativos Financeiros de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento; e

(c) os demais Títulos e Valores Mobiliários e Ativos Financeiros de renda fixa com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos do Administrador, conforme disponível em https://idsf.com.br/.

(b) As demonstrações financeiras da Classe, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por Empresa de Auditoria registrada na CVM, observado o item 16.2.1. acima e as normas que disciplinam o exercício dessa atividade. Para os fins deste item, ocorrerá baixa contábil, parcial ou total, de investimento(s) da Classe em Companhia(s) Alvo(s) quando a Empresa de Auditoria, o Administrador e/ou o Gestor recomendar(em) que um investimento realizado

não gerará mais retorno à Classe, ocasião em que o referido valor deixará de integrar o Patrimônio Líquido da Classe.

(c) O Administrador é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis da Classe, inclusive com base no laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes de que trata o subitem 16.2.1(a) acima e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos da Classe, conforme previsto na regulamentação específica.

(d) O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe, pode utilizar informações do Gestor ou de avaliadores independentes, para efetuar a classificação contábil da Classe ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

(e) Ao utilizar informações do Gestor, nos termos do item 16.2(d).4. acima, o Administrador deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

16.3. As demonstrações contábeis da Classe serão elaboradas pelo Administrador ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A assinatura, pelo subscritor, do Compromisso de Investimento, do boletim de subscrição e do Termo de Adesão, se houver, implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

17.2. Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

17.3. Os Cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o Administrador e/ou o Gestor; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

* * *

APENSO I

REGULAMENTO DO
RODOVIAS DO TIETÊ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

GLOSSÁRIO

"**Administrador**"	Tem o significado constante da Parte Geral do Regulamento do Fundo.
"**AFAC**"	Significa adiantamento para futuro aumento de capital, a ser realizado pela classe, conforme previsto neste Regulamento.
"**ANBIMA**"	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"**Anexo**"	Tem o significado atribuído no Art. 3º, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM 175.
"**Assembleia de Cotistas**"	Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial da Classe, respectivamente realizadas nos termos da Parte Geral do Regulamento ou do Anexo.
"**Assembleia Especial da Classe**"	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados os Cotistas da Classe, para votarem nessa capacidade, realizadas nos termos do Anexo do Regulamento.
"**Assembleia Geral de Cotistas**"	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas do Fundo, para votarem nessa capacidade, realizadas nos termos da Parte Geral do Regulamento.
"**Ativos Financeiros**"	cotas de fundos de investimento de renda fixa, ou títulos de renda fixa com classificação de baixo risco de crédito, em escala nacional, conforme o nível mínimo definido pelas principais agências de classificação de risco em operação no território nacional, inclusive administrados e/ou geridos pelo Administrador ou pelo Gestor ou empresas a estes ligadas.
"**B3**"	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/000125.
"**BACEN**"	Significa o Banco Central do Brasil.
"**CAM-CCBC**"	Significa a Câmara do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil – Canadá.
"**Capital Subscrito**"	Significa o montante total subscrito que os Cotistas se comprometeram a integralizar quando da assinatura do boletim de subscrição e do Compromisso de Investimento.
"**CDI**"	As taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br).
"**Chamada de Capital**"	Significa cada notificação entregue aos Cotistas titulares de Cotas sujeitas às Chamadas de Capital, conforme especificado neste Regulamento e/ou no ato que deliberar pela sua emissão, realizadas de tempos em tempos pelo Administrador, conforme instruído pelo Gestor, a qual informará o momento e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos na Classe para: (i) a realização de investimentos em Títulos e Valores Mobiliários, nos termos

	do Anexo; e/ou (ii) o pagamento de Encargos da Classe, durante todo o Prazo de Duração.
"**Classe**"	Significa a única classe de Cotas do Fundo, denominada "Classe Única Infraestrutura Responsabilidade Limitada"**.**
"**Companhia Alvo**"	Significa a Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
"**CNPJ**"	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
"**Código AGRT**"	a versão vigente do "Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros", editado pela ANBIMA.
"**Código Civil**"	Significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Co-Investimento"	É o co-investimento em Companhias Alvo, realizado (i) pelos Cotistas, (ii) pelas pessoas que detenham Cotas de forma indireta e/ou (iii) por outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor.
"**Compromisso de Investimento**"	Cada instrumento pelo qual o investidor subscreve e se compromete a integralizar Cotas mediante a realização de Chamadas de Capital.
"Concessionária Rodovias do Tietê"	Significa a CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S/A, sociedade por ações com sede na Rodovia Comendador Mário Dedini, km 108+657, na Cidade de Salto, Estado de São Paulo, CEP 13320-970, inscrita no CNPJ sob o nº 10.678.505/000163.
"**Conta da Classe**"	Significa a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe.
"**Cotas**"	Significa as Cotas representativas do patrimônio da Classe, as quais possuem as mesmas características e conferem a seus titulares iguais direitos e obrigações, nos termos deste Regulamento.
"**Cotistas**"	Significa os titulares das Cotas representativas do patrimônio da Classe.
"**Custodiante**"	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo da Classe.
"**CVM**"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"**Dia Útil**"	Significa qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo e (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Anexo não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
"**Empresa de Auditoria**"	Significa uma empresa de auditoria independente registrada na CVM.
"**Encargos**"	Significam os encargos do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, previstos na Parte Geral do Regulamento do Fundo, no Anexo da Classe, bem como na Resolução CVM 175.
"**FIP**"	Significa qualquer fundo de investimento em participações, constituído nos termos da Resolução CVM 175, parte geral e Anexo Normativo IV.
"**Fundo**"	Significa o **RODOVIAS DO TIETÊ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÃO EM INFRAESTRUTURA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**.
"**Fundos21**"	Significa o Fundos21 – Módulo de fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3.
"**Gestor**"	Tem o significado constante da Parte Geral do Regulamento do Fundo.
"**Geribá"**	Refere-se à GERIBÁ RE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES II LTDA., sociedade limitada, localizada na Rua Doutor Renato Paes de Barros 750, conjunto 173, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ sob o nº 16.699.675/0001-00

“**Instrução CVM 579**”	Significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
“**Investidores Qualificados**”	Significa os investidores considerados qualificados, nos termos do Art. 12 da Resolução CVM 30.
“**Investidores Profissionais**”	Significa os investidores considerados profissionais, nos termos do Art. 11 da Resolução CVM 30.
“**IGPM**”	Significa o Índice Geral de Preços ao Mercado.
“**IPCA**”	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
“Justa Causa”	Significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada negligência grave, má-fé, fraude ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, conforme decisão final proferida por tribunal arbitral competente, (ii) comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme decisão do Colegiado da CVM, ou (iii) descredenciamento pela CVM como administrador fiduciário ou gestor de carteira de valores mobiliários, conforme o caso
“Lei 11.478/07”	Significa a Lei n° 11.478, de 29 de maio de 2007.
“**Lei 14.801/24”**	Significa a Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024.
“Lei de Arbitragem”	Significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.
“**MDA**”	Significa o Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3.
"**Oferta**”	Significa toda e qualquer oferta privada ou pública de Cotas, nos termos da Resolução CVM 160 e demais normas aplicáveis.
“**Patrimônio Líquido**”	Significa o Patrimônio Líquido da Classe, o qual deverá ser constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e provisões constituídas pelo Administrador nos termos da regulamentação aplicável.
“Período de Desinvestimento”	Período compreendido entre o 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e o Prazo de Duração da Classe.
“Período de Investimento”	Período de 2 (dois) anos contados da data da primeira integralização de Cotas da Classe, durante o qual a Classe deverá realizar os investimentos nas Companhias Alvo.
“**Pessoa**”	Significa qualquer pessoa, física ou jurídica, associação, fundação, condomínio, fundo de investimento, parceria, consórcio, *trust*, Autoridade Governamental, ou outra organização ou entidade reconhecida por Lei, com ou sem personalidade jurídica, no Brasil ou no exterior.
“Plano de Recuperação Judicial da Concessionária Rodovias do Tietê”	Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Concessionária Rodovias do Tietê S/A, nos autos do processo de recuperação judicial autuado sob nº 1005820-93.2019.8.26.0526, em curso perante o Juízo da 1ª Vara da Comarca de Salto, Estado de São Paulo, em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.
“**Política de Investimentos**”	Significa a política de investimentos da Classe, conforme disposta no Anexo.
“**Prazo de Duração da Classe**”	Tem o significado constante no item 1.1 do quadro preambular do Anexo da Classe.
“**Prestadores de Serviços Essenciais**”	Significa o Administrador e o Gestor.

"**Primeira Emissão**"	Significa a primeira emissão de Cotas da Classe, conforme as condições estabelecidas no ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais que a aprovou.
"**Regulamento**"	Significa este regulamento do Fundo, incluindo sua Parte Geral, eventuais Anexos, Apêndices e demais documentos que o integrem, conforme aplicável.
"**Regulamento de Arbitragem**"	Significam as regras de arbitragem da CAM-CCBC.
"Resolução CVM 30"	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 160"	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 175"	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
"**SELIC**"	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
"**Taxa de Administração**"	Significa a taxa de administração prevista no Anexo.
"**Termo de Adesão**"	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas.
"**Títulos e Valores Mobiliários**"	Significam ações, debêntures, conversíveis ou não em ações, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários, conversíveis ou permutáveis em ações, de emissão das Companhias Alvo, e cuja aquisição esteja em consonância com os objetivos do Fundo, nos termos do Regulamento, da Lei 11.478/07 e do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, que estejam em consonância com os objetivos do Fundo.
"**Valor Unitário**"	Significa o valor individual das Cotas da Classe, para efeito da definição de seu valor de integralização, amortização e/ou resgate, calculado nos termos do Anexo deste Regulamento.

* * *